



TJ GO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE GOIÁS**

**Analista Judiciário – Área
Judiciária- Oficial de Justiça**

VOLUME I

EDITAL Nº 01/2024

**CÓD: SL-058AG-24
7908433260882**

Língua Portuguesa

1. Características e funcionalidades de gêneros textuais variados. Modos de enunciação presentes no texto.....	9
2. Interpretação textual de gêneros textuais variados	17
3. Gramática normativa	18
4. Mecanismos de produção de sentidos nos textos: polissemia, ironia, comparação, ambiguidade, citação, inferência, pressuposto	19
5. Organização do texto e fatores de textualidade (coesão, coerência, intertextualidade, informatividade, intencionalidade, aceitabilidade e situacionalidade)	21
6. Progressão temática	23
7. Sequências textuais: descritiva, narrativa, argumentativa, injuntiva e dialogal.....	23
8. Elementos de sequenciação textual: referência, substituição, repetição, conectores e outros elementos	24
9. Tipos de argumento.....	26
10. Classificação gramatical	26
11. Processo de formação de palavras.....	34
12. Análise morfosintática. Relações de coordenação e subordinação entre orações e entre termos da oração	36
13. Fenômenos gramaticais e construção de significados na língua portuguesa	39
14. Concordância verbal e nominal	40
15. Regência verbal e nominal.....	41
16. Colocação pronominal	43
17. Pontuação	44

Raciocínio Lógico e Matemático

1. Conjuntos numéricos. Números naturais e números inteiros: operações e relação de ordem	53
2. divisibilidade, máximo divisor comum, mínimo múltiplo comum e decomposição em fatores primos	57
3. Lógica e raciocínio lógico. Estruturas lógicas, Lógica sentencial (ou proposicional): Proposições simples e compostas. Tabelas verdade. Tautologia, contradição e contingência. Equivalências e negações. Silogismo	61
4. Diagramas lógicos	66
5. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões. Argumento: abdução, analogia, dedução e indução	68
6. Análise combinatória: princípio fundamental da contagem, arranjos, permutações e combinações. Noções de probabilidade: experimento aleatório, espaços amostrais finitos e equiprováveis e eventos aleatórios.....	71
7. Noções de estatística: apresentação de dados estatísticos: tabelas e gráficos e medidas de centralidade (média aritmética, média ponderada, mediana e moda).....	75
8. Regra de três simples e composta	81
9. Noções de matemática financeira: razão, proporção, porcentagem, juros simples, juros compostos e descontos simples	82

Atualidades e História, Geografia e Conhecimentos Gerais do Brasil e de Goiás

1. Formação social, política, histórica e econômica do Brasil	93
2. Direitos humanos.....	132
3. Minorias e etnicidade	137
4. Mundo do trabalho.....	142
5. Mobilidade e migrações.....	143
6. Questões atuais do meio ambiente, desastres ambientais e políticas ambientais.....	148
7. Educação: história, desafios e as inovações tecnológicas.....	152
8. Segurança: conflitos sociais, explosão urbana.....	156
9. Cultura: homogeneidade e heterogeneidade no Brasil	161
10. Tecnologia e sua influência no meio social.....	161
11. Energia, sustentabilidade e compromisso social	164
12. Comunicação em redes: internet e as implicações nas diversas áreas.....	169
13. Relações internacionais	173
14. Movimentos sociais	174
15. Aspectos socioantropológicos da saúde no Brasil e mundo	178
16. Religiosidades e as influências sociais e antropológicas das matrizes africana, europeia e indígena.....	183
17. Aspectos histórico-geográficos de Goiás	187

Noções de Informática

1. Família de sistemas operacionais Microsoft Windows para microcomputadores pessoais: interface gráfica do usuário e seus elementos, além da utilização da ajuda e suporte e dos atalhos de teclado; Configurações e Painel de Controle, abrangendo a Solução de Problemas; Aplicativos pertencentes ao Windows (Bloco de Notas, Paint, WordPad e Mapa de Caracteres).....	197
2. Gerenciamento de arquivos e pastas, incluindo os tipos de arquivos e suas extensões e a pesquisa e localização de conteúdo.....	237
3. Procedimentos de backup e gerenciamento de impressão	240
4. Instalação, desinstalação ou alteração de programas e ativação ou desativação de recursos, incluindo a configuração de aplicativos.....	242
5. Compactação e extração de conteúdo a partir de arquivos zip.....	242
6. Aplicativos para escritórios por meio de software livre e de software proprietário.....	243
7. Processador de textos (criação, edição e formatação de textos e recursos voltados à automação de documentos)	244
8. Planilha eletrônica (tipos de dados e referências, criação de planilhas e gráficos, inserindo fórmulas aritméticas e fórmulas baseadas em funções de planilha, configuração de página e impressão, formatação de células e formatação condicional, validação de dados e aplicação de filtros e obtenção de dados de fontes externas.....	256
9. Gerador de apresentação (criação de slides, formatação e inserção de imagens e objetos e efeitos de transição e animações, apresentação de slides e exportação para o formato PDF)	268
10. Navegadores de Internet, serviços de busca na Web e uso do correio eletrônico	277
11. Serviços de correio eletrônico	284

Legislação

1. Ética e função pública	293
2. Ética no Setor Público	296
3. Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).....	299
4. Decreto nº 7.724/2012	306
5. Decreto nº 9.830/2019	317
6. Princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988: direitos e garantias fundamentais; direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais; da organização do estado (união, estados, municípios, Distrito Federal e territórios); da Administração Pública: dos servidores públicos; da Organização dos Poderes	320
7. Princípios de Direito Administrativo	364
8. Atos Administrativos: elementos e atributos: Classificações e espécies dos atos administrativos; Anulação, revogação e convalidação dos atos administrativos; Competência	368
9. Agentes públicos: agentes políticos e servidores públicos	382
10. Processos administrativos; Lei nº 9.784/1999 e suas alterações (processo administrativo)	417
11. Improbidade administrativa; Lei nº 8.429/1992 e suas alterações.....	427
12. A nova lei de licitação (Lei nº 14.133/21).....	443

LÍNGUA PORTUGUESA

CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DE GÊNEROS TEXTUAIS VARIADOS. MODOS DE ENUNCIÇÃO PRESENTES NO TEXTO

Definições e diferenciação: tipos textuais e gêneros textuais são dois conceitos distintos, cada um com sua própria linguagem e estrutura. Os tipos textuais se classificam em razão da estrutura linguística, enquanto os gêneros textuais têm sua classificação baseada na forma de comunicação.

Dessa forma, os gêneros são variedades existentes no interior dos modelos pré-estabelecidos dos tipos textuais. A definição de um gênero textual é feita a partir dos conteúdos temáticos que apresentam sua estrutura específica. Logo, para cada tipo de texto, existem gêneros característicos.

Como se classificam os tipos e os gêneros textuais

As classificações conforme o gênero podem sofrer mudanças e são amplamente flexíveis. Os principais gêneros são: romance, conto, fábula, lenda, notícia, carta, bula de medicamento, cardápio de restaurante, lista de compras, receita de bolo, etc.

Quanto aos tipos, as classificações são fixas, definem e distinguem o texto com base na estrutura e nos aspectos linguísticos.

Os tipos textuais são: narrativo, descritivo, dissertativo, expositivo e injuntivo. Resumindo, os gêneros textuais são a parte concreta, enquanto as tipologias integram o campo das formas, ou seja, da teoria. Acompanhe abaixo os principais gêneros textuais e como eles se inserem em cada tipo textual:

Texto narrativo: esse tipo textual se estrutura em apresentação, desenvolvimento, clímax e desfecho. Esses textos se caracterizam pela apresentação das ações de personagens em um tempo e espaço determinado. Os principais gêneros textuais que pertencem ao tipo textual narrativo são: romances, novelas, contos, crônicas e fábulas.

Texto descritivo: esse tipo compreende textos que descrevem lugares, seres ou relatam acontecimentos. Em geral, esse tipo de texto contém adjetivos que exprimem as emoções do narrador, e, em termos de gêneros, abrange diários, classificados, cardápios de restaurantes, folhetos turísticos, relatos de viagens, etc.

Texto expositivo: corresponde ao texto cuja função é transmitir ideias utilizando recursos de definição, comparação, descrição, conceituação e informação. Verbetes de dicionário, enciclopédias, jornais, resumos escolares, entre outros, fazem parte dos textos expositivos.

Texto argumentativo: os textos argumentativos têm o objetivo de apresentar um assunto recorrendo a argumentações, isto é, caracteriza-se por defender um ponto de vista. Sua estrutura é composta por introdução, desenvolvimento e conclusão. Os textos argumentativos compreendem os gêneros textuais manifesto e abaixo-assinado.

Texto injuntivo: esse tipo de texto tem como finalidade orientar o leitor, ou seja, expor instruções, de forma que o emissor procure persuadir seu interlocutor. Em razão disso, o emprego de verbos no modo imperativo é sua característica principal. Pertencem a este tipo os gêneros bula de remédio, receitas culinárias, manuais de instruções, entre outros.

Texto prescritivo: essa tipologia textual tem a função de instruir o leitor em relação ao procedimento. Esses textos, de certa forma, impedem a liberdade de atuação do leitor, pois decretam que ele siga o que diz o texto. Os gêneros que pertencem a esse tipo de texto são: leis, cláusulas contratuais, editais de concursos públicos.

— Texto dialogal

Essa tipologia apresenta um diálogo entre, pelo menos, dois locutores. O que difere essa classe da narração é o fato de que, no texto dialogal, o narrador não é obrigatório e, nos casos em que ele se apresenta, sua função se limita a introduzir o diálogo; este, por sua vez, se dará na primeira pessoa. Os principais gêneros textuais que se enquadram nessa tipologia são: peças de teatro, debates, entrevistas, conversas em aplicativos eletrônicos.

As principais características do texto dialogal:

- Predomínio dos verbos na primeira pessoa do singular;
- Discurso direto: emprego de verbos elocutivos e dos sinais dois-pontos, aspas ou travessões para, respectivamente, indicar o princípio de uma fala ou para marcá-las;
- Traços na linguagem oral.

GÊNEROS TEXTUAIS

— Introdução

Os gêneros textuais são estruturas essenciais para a comunicação eficaz. Eles organizam a linguagem de forma que atenda às necessidades específicas de diferentes contextos comunicativos. Desde a antiguidade, a humanidade tem desenvolvido e adaptado diversas formas de expressão escrita e oral para facilitar a troca de informações, ideias e emoções.

Na prática cotidiana, utilizamos gêneros textuais diversos para finalidades variadas. Quando seguimos uma receita, por exemplo, utilizamos um gênero textual específico para a instrução culinária. Ao ler um jornal, nos deparamos com gêneros como a notícia, o editorial e a reportagem, cada um com sua função e características distintas.

Esses gêneros refletem a diversidade e a complexidade das interações humanas e são moldados pelas necessidades sociais, culturais e históricas.

Compreender os gêneros textuais é fundamental para a produção e interpretação adequadas de textos. Eles fornecem uma moldura que orienta o produtor e o receptor na construção e na compreensão do discurso. A familiaridade com as características de cada gênero facilita a adequação do texto ao seu propósito comunicativo, tornando a mensagem mais clara e eficaz.

— Definição e Importância

Gêneros textuais são formas específicas de estruturação da linguagem que se adequam a diferentes situações comunicativas. Eles emergem das práticas sociais e culturais, variando conforme o contexto, o propósito e os interlocutores envolvidos. Cada gênero textual possui características próprias que determinam sua forma, conteúdo e função, facilitando a interação entre o autor e o leitor ou ouvinte.

Os gêneros textuais são fundamentais para a organização e a eficácia da comunicação. Eles ajudam a moldar a expectativa do leitor, orientando-o sobre como interpretar e interagir com o texto. Além disso, fornecem ao autor uma estrutura clara para a construção de sua mensagem, garantindo que esta seja adequada ao seu propósito e público-alvo.

Exemplos:**Receita de Culinária:**

- Estrutura: Lista de ingredientes seguida de um passo a passo.
- Finalidade: Instruir o leitor sobre como preparar um prato.
- Características: Linguagem clara e objetiva, uso de imperativos (misture, asse, sirva).

Artigo de Opinião:

- Estrutura: Introdução, desenvolvimento de argumentos, conclusão.
- Finalidade: Persuadir o leitor sobre um ponto de vista.
- Características: Linguagem formal, argumentos bem fundamentados, presença de evidências.

Notícia:

- Estrutura: Título, lead (resumo inicial), corpo do texto.
- Finalidade: Informar sobre um fato recente de interesse público.
- Características: Linguagem objetiva e clara, uso de verbos no passado, presença de dados e citações.

Importância dos Gêneros Textuais:**Facilitam a Comunicação:**

Ao seguirem estruturas padronizadas, os gêneros textuais tornam a comunicação mais previsível e compreensível. Isso é particularmente importante em contextos formais, como o acadêmico e o profissional, onde a clareza e a precisão são essenciais.

Ajudam na Organização do Pensamento:

A familiaridade com diferentes gêneros textuais auxilia na organização das ideias e na construção lógica do discurso. Isso é crucial tanto para a produção quanto para a interpretação de textos.

Promovem a Eficácia Comunicativa:

Cada gênero textual é adaptado a uma finalidade específica, o que aumenta a eficácia da comunicação. Por exemplo, uma bula de remédio deve ser clara e detalhada para garantir a correta utilização do medicamento, enquanto uma crônica pode usar uma linguagem mais poética e subjetiva para entreter e provocar reflexões.

Refletem e Moldam Práticas Sociais:

Os gêneros textuais não apenas refletem as práticas sociais e culturais, mas também ajudam a moldá-las. Eles evoluem conforme as necessidades e contextos sociais mudam, adaptando-se a novas formas de comunicação, como as mídias digitais.

Compreender os gêneros textuais é essencial para uma comunicação eficiente e eficaz. Eles fornecem estruturas que ajudam a moldar a produção e a interpretação de textos, facilitando a interação entre autor e leitor. A familiaridade com diferentes gêneros permite que se adapte a linguagem às diversas situações comunicativas, promovendo clareza e eficácia na transmissão de mensagens.

— Tipos de Gêneros Textuais

Os gêneros textuais podem ser classificados de diversas formas, considerando suas características e finalidades específicas. Abaixo, apresentamos uma visão detalhada dos principais tipos de gêneros textuais, organizados conforme suas funções predominantes.

Gêneros Narrativos

Os gêneros narrativos são caracterizados por contar uma história, real ou fictícia, através de uma sequência de eventos que envolvem personagens, cenários e enredos. Eles são amplamente utilizados tanto na literatura quanto em outras formas de comunicação, como o jornalismo e o cinema. A seguir, exploramos alguns dos principais gêneros narrativos, destacando suas características, estruturas e finalidades.

• Romance**Estrutura e Características:**

- **Extensão:** Longa, permitindo um desenvolvimento detalhado dos personagens e das tramas.
- **Personagens:** Complexos e multifacetados, frequentemente com um desenvolvimento psicológico profundo.
- **Enredo:** Pode incluir múltiplas subtramas e reviravoltas.
- **Cenário:** Detalhado e bem desenvolvido, proporcionando um pano de fundo rico para a narrativa.
- **Linguagem:** Variada, podendo ser mais formal ou informal dependendo do público-alvo e do estilo do autor.

Finalidade:

- Entreter e envolver o leitor em uma história extensa e complexa.
- Explorar temas profundos e variados, como questões sociais, históricas, psicológicas e filosóficas.

Exemplo:

- “Dom Casmurro” de Machado de Assis, que explora a dúvida e o ciúme através da narrativa do protagonista Bento Santiago.

• Conto**Estrutura e Características:**

- **Extensão:** Curta e concisa.
- **Personagens:** Menos desenvolvidos que no romance, mas ainda significativos para a trama.
- **Enredo:** Focado em um único evento ou situação.
- **Cenário:** Geralmente limitado a poucos locais.
- **Linguagem:** Direta e impactante, visando causar um efeito imediato no leitor.

Finalidade:

- Causar impacto rápido e duradouro.
- Explorar uma ideia ou emoção de maneira direta e eficaz.

Exemplo:

- “O Alienista” de Machado de Assis, que narra a história do Dr. Simão Bacamarte e sua obsessão pela cura da loucura.

- **Fábula**

Estrutura e Características:

- **Extensão:** Curta.
- **Personagens:** Animais ou objetos inanimados que agem como seres humanos.
- **Enredo:** Simples e direto, culminando em uma lição de moral.
- **Cenário:** Geralmente genérico, servindo apenas de pano de fundo para a narrativa.
- **Linguagem:** Simples e acessível, frequentemente com um tom didático.

Finalidade:

- Transmitir lições de moral ou ensinamentos éticos.
- Entreter, especialmente crianças, de forma educativa.

Exemplo:

- “A Cigarra e a Formiga” de Esopo, que ensina a importância da preparação e do trabalho árduo.

- **Novela**

Estrutura e Características:

- **Extensão:** Intermediária entre o romance e o conto.
- **Personagens:** Desenvolvimento moderado, com foco em um grupo central.
- **Enredo:** Mais desenvolvido que um conto, mas menos complexo que um romance.
- **Cenário:** Detalhado, mas não tão expansivo quanto no romance.
- **Linguagem:** Pode variar de formal a informal, dependendo do estilo do autor.

Finalidade:

- Entreter com uma narrativa envolvente e bem estruturada, mas de leitura mais rápida que um romance.
- Explorar temas e situações com profundidade, sem a extensão de um romance.

Exemplo:

- “O Alienista” de Machado de Assis, que também pode ser classificado como novela devido à sua extensão e complexidade.

- **Crônica**

Estrutura e Características:

- **Extensão:** Curta a média.
- **Personagens:** Pode focar em personagens reais ou fictícios, muitas vezes baseados em figuras do cotidiano.
- **Enredo:** Baseado em eventos cotidianos, com um toque pessoal e muitas vezes humorístico.
- **Cenário:** Cotidiano, frequentemente urbano.
- **Linguagem:** Coloquial e acessível, com um tom leve e descontraído.

Finalidade:

- Refletir sobre aspectos do cotidiano de forma leve e crítica.
- Entreter e provocar reflexões no leitor sobre temas triviais e cotidianos.

Exemplo:

- As crônicas de Rubem Braga, que capturam momentos e reflexões do cotidiano brasileiro.

- **Diário**

Estrutura e Características:

- **Extensão:** Variável, podendo ser curto ou extenso.
- **Personagens:** Focado no autor e nas pessoas ao seu redor.
- **Enredo:** Narrativa pessoal e introspectiva dos eventos diários.
- **Cenário:** Variável, conforme as experiências do autor.
- **Linguagem:** Informal e íntima, muitas vezes refletindo os pensamentos e sentimentos do autor.

Finalidade:

- Registrar eventos e emoções pessoais.
- Servir como uma ferramenta de auto-reflexão e autoconhecimento.

Exemplo:

- “O Diário de Anne Frank,” que narra as experiências de uma jovem judia escondida durante a Segunda Guerra Mundial.

Os gêneros narrativos desempenham um papel crucial na literatura e na comunicação em geral. Eles permitem que histórias sejam contadas de maneiras variadas, atendendo a diferentes propósitos e públicos. Conhecer as características e finalidades de cada gênero narrativo é essencial para a produção e interpretação eficazes de textos, enriquecendo a experiência literária e comunicativa.

Gêneros Descritivos

Os gêneros descritivos são caracterizados pela ênfase na descrição detalhada de objetos, pessoas, lugares, situações ou processos. O objetivo principal desses textos é pintar uma imagem vívida na mente do leitor, permitindo que ele visualize e compreenda melhor o assunto descrito. A seguir, exploramos os principais gêneros descritivos, destacando suas características, estruturas e finalidades.

- **Currículo**

Estrutura e Características:

- **Dados Pessoais:** Nome, endereço, telefone, e-mail e outras informações de contato.
- **Objetivo Profissional:** Declaração breve do objetivo de carreira ou posição desejada.
- **Formação Acadêmica:** Informações sobre escolaridade, incluindo instituições e datas de conclusão.
- **Experiência Profissional:** Lista de empregos anteriores com descrições das responsabilidades e realizações.
- **Habilidades:** Competências relevantes para a posição desejada.
- **Outras Informações:** Certificações, idiomas, prêmios, atividades extracurriculares.

Exemplo:

Um cardápio de restaurante italiano descreve pratos como lasanha, espaguete à bolonhesa e tiramisu, incluindo detalhes sobre os ingredientes e preços.

Os gêneros descritivos são fundamentais para a comunicação detalhada e precisa de informações. Eles permitem que os leitores visualizem e compreendam melhor os assuntos descritos, facilitando a transmissão de conhecimento e a tomada de decisões. Conhecer e dominar esses gêneros é essencial para a produção de textos claros e eficazes em contextos variados.

Gêneros Expositivos

Os gêneros expositivos são aqueles que apresentam informações de maneira clara, objetiva e organizada, com o objetivo de explicar, informar ou esclarecer determinado assunto. Esses textos são amplamente utilizados em contextos educacionais, científicos e informativos. A seguir, exploramos os principais gêneros expositivos, destacando suas características, estruturas e finalidades.

• Resumo**Estrutura e Características:**

- **Extensão:** Curta.
- **Objetividade:** Foco nas informações essenciais do texto original.
- **Linguagem:** Clara e direta, sem análise crítica ou opinião pessoal.

Finalidade:

- Apresentar de forma concisa os pontos principais de um texto maior, facilitando a compreensão rápida do conteúdo.

Características:

- Síntese dos principais argumentos, fatos ou ideias.
- Exclusão de detalhes secundários e exemplos.
- Pode ser utilizado como ferramenta de estudo ou introdução a um tema.

Exemplo:

Um resumo de um artigo científico destaca os objetivos, métodos, resultados e conclusões principais, permitindo ao leitor compreender o conteúdo sem ler o texto completo.

Resenha**Estrutura e Características:**

- **Introdução:** Apresentação da obra, autor e contexto.
- **Resumo:** Síntese das principais ideias ou eventos da obra.
- **Análise Crítica:** Avaliação pessoal do resenhista sobre a qualidade e relevância da obra.
- **Conclusão:** Recomendações e considerações finais.

Finalidade:

- Informar sobre o conteúdo de uma obra e apresentar uma análise crítica que possa orientar a percepção do leitor.

Características:

- Combinação de resumo e opinião crítica.
- Linguagem clara e objetiva, mas com espaço para a subjetividade do resenhista.
- Utilizada para influenciar a recepção de obras literárias, científicas, cinematográficas, entre outras.

Exemplo:

Uma resenha de um filme descreve a trama principal, avalia as atuações e a direção, e oferece uma opinião sobre a qualidade e impacto do filme.

• Verbetes de Dicionário**Estrutura e Características:**

- **Entrada:** Palavra ou termo a ser definido.
- **Definição:** Explicação clara e precisa do significado.
- **Exemplos:** Frases ou expressões que ilustram o uso do termo.
- **Etimologia:** Origem e evolução do termo (opcional).

Finalidade:

- Esclarecer o significado e uso de palavras ou termos específicos.

Características:

- Linguagem objetiva e precisa.
- Estrutura padronizada para facilitar a consulta.
- Pode incluir informações adicionais, como etimologia e sinônimos.

Exemplo:

Um verbete de dicionário define a palavra “democracia” como “sistema de governo no qual o poder é exercido pelo povo, diretamente ou através de representantes eleitos.”

• Relatório Científico**Estrutura e Características:**

- **Título:** Indicação clara do tema ou problema estudado.
- **Introdução:** Contextualização do problema e objetivos da pesquisa.
- **Metodologia:** Descrição detalhada dos métodos e procedimentos utilizados.
- **Resultados:** Apresentação dos dados coletados, geralmente com tabelas e gráficos.
- **Discussão:** Interpretação dos resultados à luz da literatura existente.
- **Conclusão:** Resumo dos achados principais e suas implicações.
- **Referências:** Lista de fontes citadas.

Finalidade:

- Documentar e comunicar os resultados de uma pesquisa científica.

Características:

- Linguagem técnica e precisa.
- Estrutura rigorosa e organizada.
- Uso de evidências e referências para apoiar os achados.

Exemplo:

Um relatório científico sobre os efeitos de um novo medicamento detalha o objetivo do estudo, métodos de pesquisa, resultados obtidos e conclusões sobre a eficácia do medicamento.

• Conferência**Estrutura e Características:**

- **Título:** Tema da conferência.
- **Introdução:** Apresentação do tema e objetivos.

RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICO

CONJUNTOS NUMÉRICOS. NÚMEROS NATURAIS E NÚMEROS INTEIROS: OPERAÇÕES E RELAÇÃO DE ORDEM

CONJUNTO DOS NÚMEROS NATURAIS (N)

O conjunto dos números naturais é simbolizado pela letra N e compreende os números utilizados para contar e ordenar. Esse conjunto inclui o zero e todos os números positivos, formando uma sequência infinita.

Em termos matemáticos, os números naturais podem ser definidos como $N = \{0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, \dots\}$

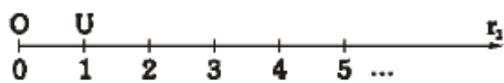
O conjunto dos números naturais pode ser dividido em subconjuntos:

$N^* = \{1, 2, 3, 4, \dots\}$ ou $N^* = N - \{0\}$: conjunto dos números naturais não nulos, ou sem o zero.

$N_p = \{0, 2, 4, 6, \dots\}$, em que $n \in N$: conjunto dos números naturais pares.

$N_i = \{1, 3, 5, 7, \dots\}$, em que $n \in N$: conjunto dos números naturais ímpares.

$P = \{2, 3, 5, 7, \dots\}$: conjunto dos números naturais primos.



$$N = \{0; 1; 2; 3; 4; 5; 6; \dots\}$$

Operações com Números Naturais

Praticamente, toda a Matemática é edificada sobre essas duas operações fundamentais: adição e multiplicação.

Adição de Números Naturais

A primeira operação essencial da Aritmética tem como objetivo reunir em um único número todas as unidades de dois ou mais números.

Exemplo: $6 + 4 = 10$, onde 6 e 4 são as parcelas e 10 é a soma ou o total.

Subtração de Números Naturais

É utilizada quando precisamos retirar uma quantidade de outra; é a operação inversa da adição. A subtração é válida apenas nos números naturais quando subtraímos o maior número do menor, ou seja, quando $a - b$ tal que $a \geq b$.

Exemplo: $200 - 193 = 7$, onde 200 é o Minuendo, o 193 Subtraendo e 7 a diferença.

Obs.: o minuendo também é conhecido como aditivo e o subtraendo como subtrativo.

Multiplicação de Números Naturais

É a operação que visa adicionar o primeiro número, denominado multiplicando ou parcela, tantas vezes quantas são as unidades do segundo número, chamado multiplicador.

Exemplo: $3 \times 5 = 15$, onde 3 e 5 são os fatores e o 15 produto.

- 3 vezes 5 é somar o número 3 cinco vezes: $3 \times 5 = 3 + 3 + 3 + 3 + 3 = 15$. Podemos no lugar do "x" (vezes) utilizar o ponto ".", para indicar a multiplicação).

Divisão de Números Naturais

Dados dois números naturais, às vezes precisamos saber quantas vezes o segundo está contido no primeiro. O primeiro número, que é o maior, é chamado de dividendo, e o outro número, que é menor, é o divisor. O resultado da divisão é chamado quociente. Se multiplicarmos o divisor pelo quociente, obtemos o dividendo.

No conjunto dos números naturais, a divisão não é fechada, pois nem sempre é possível dividir um número natural por outro número natural, e, nesses casos, a divisão não é exata.

$$\begin{array}{l} a \mid b \\ \hline r \quad q \end{array} \Leftrightarrow \begin{cases} a = b \cdot q + r \\ r < b \end{cases}$$

Princípios fundamentais em uma divisão de números naturais

– Em uma divisão exata de números naturais, o divisor deve ser menor do que o dividendo. $45 : 9 = 5$

– Em uma divisão exata de números naturais, o dividendo é o produto do divisor pelo quociente. $45 = 5 \times 9$

– A divisão de um número natural n por zero não é possível, pois, se admitíssemos que o quociente fosse q, então poderíamos escrever: $n \div 0 = q$ e isto significaria que: $n = 0 \times q = 0$ o que não é correto! Assim, a divisão de n por 0 não tem sentido ou ainda é dita impossível.

Propriedades da Adição e da Multiplicação dos números Naturais

Para todo a, b e c em N

1) Associativa da adição: $(a + b) + c = a + (b + c)$

2) Comutativa da adição: $a + b = b + a$

3) Elemento neutro da adição: $a + 0 = a$

4) Associativa da multiplicação: $(a \cdot b) \cdot c = a \cdot (b \cdot c)$

5) Comutativa da multiplicação: $a \cdot b = b \cdot a$

6) Elemento neutro da multiplicação: $a \cdot 1 = a$

7) Distributiva da multiplicação relativamente à adição: $a \cdot (b + c) = ab + ac$

8) Distributiva da multiplicação relativamente à subtração: $a \cdot (b - c) = ab - ac$

9) Fechamento: tanto a adição como a multiplicação de um número natural por outro número natural, continua como resultado um número natural.

Exemplos:

1) Em uma gráfica, a máquina utilizada para imprimir certo tipo de calendário está com defeito, e, após imprimir 5 calendários perfeitos (P), o próximo sai com defeito (D), conforme mostra o esquema.

Considerando que, ao se imprimir um lote com 5 000 calendários, os cinco primeiros saíram perfeitos e o sexto saiu com defeito e que essa mesma sequência se manteve durante toda a impressão do lote, é correto dizer que o número de calendários perfeitos desse lote foi

- (A) 3 642.
- (B) 3 828.
- (C) 4 093.
- (D) 4 167.
- (E) 4 256.

Solução: **Resposta: D.**

Vamos dividir 5000 pela sequência repetida (6):
 $5000 / 6 = 833 + \text{resto } 2.$

Isto significa que saíram 833. 5 = 4165 calendários perfeitos, mais 2 calendários perfeitos que restaram na conta de divisão.

Assim, são 4167 calendários perfeitos.

2) João e Maria disputaram a prefeitura de uma determinada cidade que possui apenas duas zonas eleitorais. Ao final da sua apuração o Tribunal Regional Eleitoral divulgou a seguinte tabela com os resultados da eleição. A quantidade de eleitores desta cidade é:

	1ª Zona Eleitoral	2ª Zona Eleitoral
João	1750	2245
Maria	850	2320
Nulos	150	217
Branco	18	25
Abstenções	183	175

- (A) 3995
- (B) 7165
- (C) 7532
- (D) 7575
- (E) 7933

Solução: **Resposta: E.**

Vamos somar a 1ª Zona: $1750 + 850 + 150 + 18 + 183 = 2951$

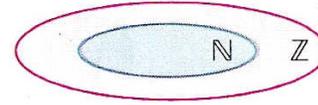
2ª Zona: $2245 + 2320 + 217 + 25 + 175 = 4982$

Somando os dois: $2951 + 4982 = 7933$

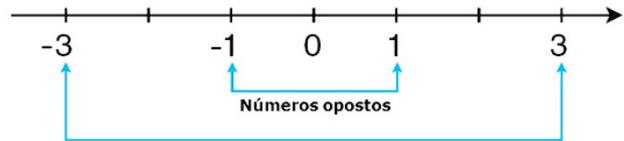
CONJUNTO DOS NÚMEROS INTEIROS (Z)

O conjunto dos números inteiros é denotado pela letra maiúscula Z e compreende os números inteiros negativos, positivos e o zero.

$$Z = \{\dots, -4, -3, -2, -1, 0, 1, 2, 3, 4, \dots\}$$



$$Z = \{\dots, -3, -2, -1, 0, 1, 2, 3, \dots\}$$



$$\mathbb{N} \subset \mathbb{Z}$$

O conjunto dos números inteiros também possui alguns subconjuntos:

$Z_+ = \{0, 1, 2, 3, 4, \dots\}$: conjunto dos números inteiros não negativos.

$Z_- = \{\dots, -4, -3, -2, -1, 0\}$: conjunto dos números inteiros não positivos.

$Z_+^* = \{1, 2, 3, 4, \dots\}$: conjunto dos números inteiros não negativos e não nulos, ou seja, sem o zero.

$Z_-^* = \{\dots, -4, -3, -2, -1\}$: conjunto dos números inteiros não positivos e não nulos.

Módulo

O módulo de um número inteiro é a distância ou afastamento desse número até o zero, na reta numérica inteira. Ele é representado pelo símbolo $| |$.

O módulo de 0 é 0 e indica-se $|0| = 0$

O módulo de +6 é 6 e indica-se $|+6| = 6$

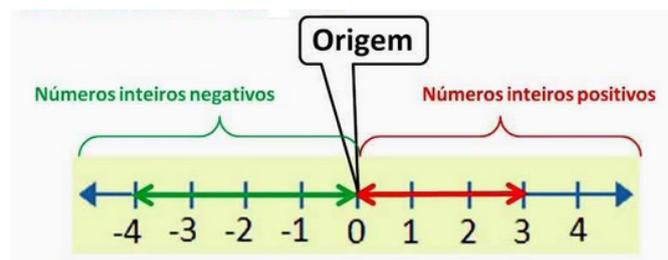
O módulo de -3 é 3 e indica-se $|-3| = 3$

O módulo de qualquer número inteiro, diferente de zero, é sempre positivo.

Números Opostos

Dois números inteiros são considerados opostos quando sua soma resulta em zero; dessa forma, os pontos que os representam na reta numérica estão equidistantes da origem.

Exemplo: o oposto do número 4 é -4, e o oposto de -4 é 4, pois $4 + (-4) = (-4) + 4 = 0$. Em termos gerais, o oposto, ou simétrico, de "a" é "-a", e vice-versa; notavelmente, o oposto de zero é o próprio zero.



— Operações com Números Inteiros

Adição de Números Inteiros

Para facilitar a compreensão dessa operação, associamos a ideia de ganhar aos números inteiros positivos e a ideia de perder aos números inteiros negativos.

- Ganhar 3 + ganhar 5 = ganhar 8 ($3 + 5 = 8$)
- Perder 4 + perder 3 = perder 7 ($-4 + (-3) = -7$)
- Ganhar 5 + perder 3 = ganhar 2 ($5 + (-3) = 2$)
- Perder 5 + ganhar 3 = perder 2 ($-5 + 3 = -2$)

Observação: O sinal (+) antes do número positivo pode ser omitido, mas o sinal (-) antes do número negativo nunca pode ser dispensado.

Subtração de Números Inteiros

A subtração é utilizada nos seguintes casos:

- Ao retirarmos uma quantidade de outra quantidade;
- Quando temos duas quantidades e queremos saber a diferença entre elas;
- Quando temos duas quantidades e desejamos saber quanto falta para que uma delas atinja a outra.

A subtração é a operação inversa da adição. Concluímos que subtrair dois números inteiros é equivalente a adicionar o primeiro com o oposto do segundo.

Observação: todos os parênteses, colchetes, chaves, números, etc., precedidos de sinal negativo têm seu sinal invertido, ou seja, representam o seu oposto.

Multiplicação de Números Inteiros

A multiplicação funciona como uma forma simplificada de adição quando os números são repetidos. Podemos entender essa situação como ganhar repetidamente uma determinada quantidade. Por exemplo, ganhar 1 objeto 15 vezes consecutivas significa ganhar 30 objetos, e essa repetição pode ser indicada pelo símbolo “x”, ou seja: $1 + 1 + 1 + \dots + 1 = 15 \times 1 = 15$.

Se substituirmos o número 1 pelo número 2, obtemos: $2 + 2 + 2 + \dots + 2 = 15 \times 2 = 30$

Na multiplicação, o produto dos números “a” e “b” pode ser indicado por $a \times b$, $a \cdot b$ ou ainda ab sem nenhum sinal entre as letras.

Divisão de Números Inteiros



Divisão exata de números inteiros

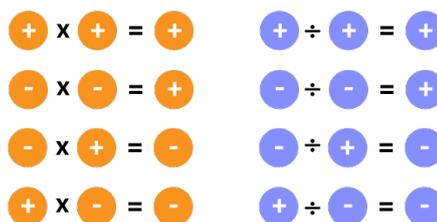
Considere o cálculo: $-15/3 = q$ à $3q = -15$ à $q = -5$

No exemplo dado, podemos concluir que, para realizar a divisão exata de um número inteiro por outro número inteiro (diferente de zero), dividimos o módulo do dividendo pelo módulo do divisor.

No conjunto dos números inteiros Z, a divisão não é comutativa, não é associativa, e não possui a propriedade da existência do elemento neutro. Além disso, não é possível realizar a divisão por zero. Quando dividimos zero por qualquer número inteiro (diferente de zero), o resultado é sempre zero, pois o produto de qualquer número inteiro por zero é igual a zero.

Regra de sinais

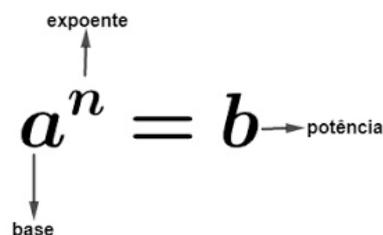
MULTIPLICAÇÃO E DIVISÃO



Potenciação de Números Inteiros

A potência a^n do número inteiro a, é definida como um produto de n fatores iguais. O número a é denominado a base e o número n é o expoente.

$a^n = a \times a \times a \times \dots \times a$, ou seja, a é multiplicado por a n vezes.



- Qualquer potência com uma base positiva resulta em um número inteiro positivo.
- Se a base da potência é negativa e o expoente é par, então o resultado é um número inteiro positivo.
- Se a base da potência é negativa e o expoente é ímpar, então o resultado é um número inteiro negativo.

POTENCIAÇÃO

@canalda

AS PROPRIEDADES BÁSICAS DA POTENCIAÇÃO SÃO:

1. $a^m \cdot a^n = a^{m+n}$ Exemplo: $2^3 \cdot 2^2 = 2^5$
2. $a^m : a^n = a^{m-n}$ Exemplo: $3^4 : 3^2 = 3^2$
3. $(a^m)^n = a^{m \cdot n}$ Exemplo: $(2^3)^2 = 2^6$
4. $(a \cdot b)^n = a^n \cdot b^n$ Exemplo: $(2 \cdot 4)^2 = 2^2 \cdot 4^2$
5. $\left(\frac{a}{b}\right)^n = \frac{a^n}{b^n}$ Exemplo: $\left(\frac{3}{7}\right)^2 = \frac{3^2}{7^2}$
6. $a^0 = 1$
7. $a^1 = a$
8. $a^{-n} = \left(\frac{1}{a}\right)^n$ Exemplo: $2^{-2} = \left(\frac{1}{2}\right)^2$
9. $a^{\frac{1}{n}} = \sqrt[n]{a}$ Exemplo: $3^{\frac{1}{2}} = \sqrt{3}$

RADICIAÇÃO

marcela

AS PROPRIEDADES BÁSICAS DA RADICIAÇÃO SÃO:

1. $\sqrt[n]{a^m} = a^{\frac{m}{n}} = \sqrt[n]{a^{\frac{m}{n}}}$ Exemplo: $\sqrt[8]{5^4} = 8^{\frac{4}{8}} = \sqrt{5}$
2. $\sqrt[n]{a \cdot b} = \sqrt[n]{a} \cdot \sqrt[n]{b}$ Exemplo: $\sqrt[2]{2 \cdot 4} = \sqrt{2} \cdot \sqrt{4}$
3. $\sqrt[n]{\sqrt[m]{a}} = \sqrt[n \cdot m]{a}$ Exemplo: $\sqrt[3]{\sqrt[4]{3}} = \sqrt[12]{3}$
4. $\sqrt[n]{\frac{a}{b}} = \frac{\sqrt[n]{a}}{\sqrt[n]{b}}$ Exemplo: $\sqrt[3]{\frac{5}{4}} = \frac{\sqrt[3]{5}}{\sqrt[3]{4}}$

OBSERVAÇÃO

2.1. $\sqrt[2]{2 \cdot 4} = \sqrt{8} = \sqrt{2^3} = \sqrt{2^2 \cdot 2} = 2\sqrt{2}$

RACIONALIZAÇÃO

Tornar o denominador um nº racional quando ele for um nº irracional:

1. $\frac{1 \cdot \sqrt{2}}{\sqrt{2} \cdot \sqrt{2}} = \frac{\sqrt{2}}{2}$	2. $\frac{1 \cdot \sqrt{3-1}}{\sqrt{3+1} \cdot \sqrt{3-1}} = \frac{\sqrt{3-1}}{3-1} = \frac{\sqrt{3-1}}{2}$
--	---

Radiciação de Números Inteiros

A radiciação de números inteiros envolve a obtenção da raiz n-ésima (de ordem n) de um número inteiro a. Esse processo resulta em outro número inteiro não negativo, representado por b, que, quando elevado à potência n, reproduz o número original a. O índice da raiz é representado por n, e o número a é conhecido como radicando, posicionado sob o sinal do radical.

A raiz quadrada, de ordem 2, é um exemplo comum. Ela produz um número inteiro não negativo cujo quadrado é igual ao número original a.

Importante observação: não é possível calcular a raiz quadrada de um número inteiro negativo no conjunto dos números inteiros.

É importante notar que não há um número inteiro não negativo cujo produto consigo mesmo resulte em um número negativo.

A raiz cúbica (de ordem 3) de um número inteiro a é a operação que gera outro número inteiro. Esse número, quando elevado ao cubo, é igual ao número original a. É crucial observar que, ao contrário da raiz quadrada, não restringimos nossos cálculos apenas a números não negativos.

Propriedades da Adição e da Multiplicação dos números Inteiros

Para todo a, b e c em Z

- 1) Associativa da adição: $(a + b) + c = a + (b + c)$
- 2) Comutativa da adição: $a + b = b + a$
- 3) Elemento neutro da adição: $a + 0 = a$
- 4) Elemento oposto da adição: $a + (-a) = 0$
- 5) Associativa da multiplicação: $(a \cdot b) \cdot c = a \cdot (b \cdot c)$
- 6) Comutativa da multiplicação: $a \cdot b = b \cdot a$
- 7) Elemento neutro da multiplicação: $a \cdot 1 = a$
- 8) Distributiva da multiplicação relativamente à adição: $a \cdot (b + c) = ab + ac$
- 9) Distributiva da multiplicação relativamente à subtração: $a \cdot (b - c) = ab - ac$
- 10) Elemento inverso da multiplicação: para todo inteiro $a \neq 0$, existe um inverso $a^{-1} = 1/a$ em Z, tal que, $a \cdot a^{-1} = a^{-1} \cdot a = 1$
- 11) Fechamento: tanto a adição como a multiplicação de um número natural por outro número natural, continua como resultado um número natural.

Exemplos:

1) Para zelar pelos jovens internados e orientá-los a respeito do uso adequado dos materiais em geral e dos recursos utilizados em atividades educativas, bem como da preservação predial, realizou-se uma dinâmica elencando "atitudes positivas" e "atitudes negativas", no entendimento dos elementos do grupo. Solicitou-se que cada um classificasse suas atitudes como positiva ou negativa,

ATUALIDADES E HISTÓRIA, GEOGRAFIA E CONHECIMENTOS GERAIS DO BRASIL E DE GOIÁS

FORMAÇÃO SOCIAL, POLÍTICA, HISTÓRICA E ECONÔMICA DO BRASIL

BRASIL COLÔNIA

Brasil: Primeiros Tempos

Entre 1500 e 1530, além de enviarem algumas expedições de reconhecimento do litoral (**guarda-costas**), os portugueses estabeleceram algumas feitorias no litoral do Brasil, onde adquiram pau-brasil dos indígenas em troca de mercadorias como espelhos, facas, tesouras e agulhas¹.

Tratava-se, portanto, de uma troca muito simples: o **escambo**, isto é, troca direta de mercadorias, envolvendo portugueses e indígenas. Os indígenas davam muito valor às mercadorias oferecidas pelos portugueses, a exemplo de tesouras ou facas, que eram rapidamente aproveitadas em seus trabalhos.

Mas, em termos de valor de mercado, o escambo era mais vantajoso para os portugueses, pois ofereciam mercadorias baratas, enquanto o pau-brasil alcançava excelente preço na Europa. Além disso, os indígenas faziam todo o trabalho de abater as árvores, arrumar os troncos e carregá-los até as feitorias. Não por acaso, os portugueses incluíam machados de ferro entre as ofertas, pois facilitavam imensamente a derrubada das árvores.

A exploração do pau-brasil, madeira valiosa para o fabrico de tintura vermelha para tecidos, foi reservada como monopólio exclusivo do rei, sendo, portanto, um produto sob regime de **estanco**. Mas o rei arrendava esse privilégio a particulares, como o comerciante **Fernando de Noronha**, primeiro contratante desse negócio, em 1501.

Capitanias Hereditárias e o Governo Geral

No início do século XVI, cerca de 65% da renda do Estado português provinha do comércio ultramarino. O monarca português transformou-se em um autêntico empresário, agraciando nobres e mercadores com a concessão de monopólios de rotas comerciais e de terras na Ásia, na África e na América.

Apesar da rentabilidade do pau-brasil, nas primeiras décadas do século XVI a importância do litoral brasileiro para Portugal era sobretudo estratégica. A frota da Índia, que concentrava os negócios portugueses, contava com escalas no Brasil para reparos de navios de reabastecimento de alimentos e água. A presença crescente de navegadores franceses no litoral, também interessados no pau-brasil, foi vista pela Coroa portuguesa como uma ameaça.

Na prática, disputavam o território com os portugueses, ignorando o **Tratado de Tordesilhas** (1494), pois julgavam um abuso esse acordo, fosse ele reconhecido ou não pelo papa. Tornou-se

célebre a frase do rei francês Francisco I, dizendo desconhecer o “testamento de Adão” que dividia o mundo entre os dois reinos ibéricos.

Capitanias Hereditárias

Para preservar a segurança da rota oriental, os portugueses organizaram a colonização do Brasil. A solução adorada por D. João III, em 1532, foi o sistema de **capitanias hereditárias**, que já havia sido utilizado na colonização do arquipélago da Madeira.

O litoral foi dividido em capitanias, concedidas, em geral, a cavaleiros da pequena nobreza que se destacaram na expansão para a África e para a Índia. Em suas respectivas capitanias, os donatários ficavam incumbidos de representar o rei no que se referia à defesa militar do território, ao governo dos colonos, à aplicação da justiça e à arrecadação dos impostos, recebendo, em contrapartida, privilégios particulares.

Os direitos e deveres dos donatários eram fixados na **carta de doação**, complementada pelos **forais**. Em recompensa por arcar com os custos da colonização, os donatários recebiam vasta extensão de terras para sua própria exploração, incluindo o direito de transmitir os benefícios e o cargo a seus herdeiros.

Além disso, eram autorizados a receber parte dos impostos devidos ao rei, em especial 10% de todas as rendas arrecadadas na capitania e 5% dos lucros derivados da exploração do pau-brasil.

Outra atribuição dos capitães era a distribuição de terras aos colonos que as pudessem cultivar, o que se fez por meio da concessão de sesmarias, cujos beneficiários ficavam obrigados a cultivar a terra em certo período ou a arrendá-la. No caso das terras concedidas permanecerem incultas, a lei estabelecia que estas deveriam ser confiscadas e retornar ao domínio da Coroa. Mas não foi raro, no Brasil, burlar-se essa exigência da lei, de modo que muitos colonos se assenhoravam de vastas terras, mas só exploravam parte delas. O regime de capitanias hereditárias inaugurou no Brasil um sistema de tremenda confusão entre os interesses públicos e particulares, o que, aliás, era típico da monarquia portuguesa e de muitas outras desse período.

D. João III estabeleceu o sistema de capitanias hereditárias com o objetivo específico de povoar e colonizar o Brasil. Com exceção de **São Vicente** e **Pernambuco**, as demais capitanias não prosperaram. Em 1548, o rei decidiu criar o Governo-geral, na Bahia, com vistas a centralizar a administração colonial.

Governo Geral

Foi por meio das sesmarias que se iniciou a economia açucareira no Brasil, difundindo-se as lavouras de cana-de-açúcar e os engenhos. Embora tenha começado em São Vicente, ela logo se desenvolveu em Pernambuco, capitania mais próspera no século XVI.

As demais fracassaram ou mal foram povoadas. Várias delas não resistiram ao cerco indígena, como a do Espírito Santo. Na Bahia, o donatário Francisco Pereira Coutinho foi devorado pelos tupinambás. Em Porto Seguro, o capitão Pero do Campo Tourinho acabou se indispondo com os colonos e enviado preso a Lisboa.

¹ História. Ensino Médio. Ronaldo Vainfas [et al.] 3ª edição. São Paulo. Saraiva.

A Coroa portuguesa percebeu as deficiências desse sistema ainda no século XVI e reincorporou diversas capitanias ao patrimônio real, como capitanias da Coroa. Constatou também que muitos donatários não tinham recursos nem interesse para desbravar o território, atrair colonos e vencer a resistência indígena. Assim, a partir da segunda metade do século XVI, a Coroa preferiu criar capitanias reais, como a do Rio de Janeiro. Algumas delas foram mantidas como particulares e hereditárias, como a de Pernambuco.

Porém, a maior inovação foi a criação do **Governo-geral**, em 1548, com o objetivo de centralizar o governo da colônia, coordenando o esforço de defesa, fosse contra os indígenas rebeldes, fosse contra os navegadores e piratas estrangeiros, sobretudo franceses, que apossavam vários pontos do litoral. A capitania escolhida para sediar o governo foi a Bahia, transformada em capitania real.

Tomé de Souza, primeiro governador do Brasil, chegou à Bahia em 1549 e montou o aparelho de governo com funcionários previstos no **Regimento do Governo-geral**: o **capitão-mor**, encarregado da defesa militar, o **ouvidor-mor**, encarregado da justiça; o **provedor-mor**, encarregado das finanças; e o **alcaide-mor**, incumbido da administração de Salvador, capital do então chamado Estado do Brasil.

No mesmo ano, chegaram os primeiros jesuítas, iniciando-se o processo de evangelização dos indígenas, sendo criado, ainda, o primeiro bispado da colônia, na Bahia, com a nomeação do bispo D. Pero Fernandes Sardinha.

A implantação do Governo-geral, a criação do bispado baiano e a chegada dos missionários jesuítas foram, assim, processos articulados e simultâneos. Por outro lado, a Bahia passou a ser importante foco de povoamento, tornando-se, ao lado de Pernambuco, uma das principais áreas açucareiras da América portuguesa.

Disputas Coloniais

Nos primeiros trinta anos do século XVI, os grupos indígenas do litoral não sofreram grande impacto com a presença dos europeus no litoral, limitados a buscar o pau-brasil. E certo que franceses e portugueses introduziram elementos até então estranhos à cultura dos tupis, como machados e facas, entre outros. Mas isso não alterou substancialmente as identidades culturais nativas.

A partir dos anos 1530, franceses e portugueses passaram a disputar o território e tudo mudou. A implantação do Governo-geral português na Bahia, em 1549, não inibiu tais iniciativas. Mas foi na segunda metade do século XVI que ocorreu a mais importante iniciativa de **ocupação francesa**, do que resultou a fundação da **França Antártica**, na baía da Guanabara.

França Antártica

Por volta de 1550, o cavaleiro francês Nicolau Durand de Villegagnon concebeu o plano de estabelecer uma colônia francesa na baía da Guanabara, com o objetivo de criar ali um refúgio para os **huguenotes** (como eram chamados os protestantes), além de dar uma base estável para o comércio de pau-brasil. O lugar ainda não tinha sido povoado pelos portugueses.

Villegagnon recebeu o apoio do huguenote Gaspard de Coligny, almirante que gozava de forte prestígio na corte francesa. A ideia de conquistar um pedaço do Brasil animou também o cardeal de Lorena, um dos maiores defensores da Contrarreforma na França e conselheiro do rei Henrique II.

O projeto de colonização francesa nasceu, portanto, marcado por sérias contradições de uma França dilacerada por conflitos políticos e religiosos. Uns desejavam associar a futura colônia ao

calvinismo, enquanto outros eram católicos convictos. Henrique II, da França, apoiou a iniciativa e financiou duas naus armadas com recursos para o estabelecimento dos colonos. Villegagnon aportou na Guanabara em novembro de 1555 e fundou o Forte Coligny para repelir qualquer retaliação portuguesa. O fator para o êxito inicial foi o apoio recebido dos tamoios, sobretudo porque os franceses não escravizavam os indígenas nem lhes tomavam as terras.

Conflitos Internos

A colônia francesa era carente de recursos e logo se viu atormentada pelos conflitos religiosos herdados da metrópole. Os colonos chegavam a se matar por discussões sobre o valor dos sacramentos e do culto aos santos, gerando revoltas e punições exemplares.

Do lado português, **Mem de Sá**, terceiro governador-geral desde 1557, foi incumbido de expulsar os franceses da baía da Guanabara, região considerada estratégica para o controle do Atlântico Sul. Em 1560, as tropas de Mem de Sá tomaram o Forte Coligny, mas a resistência francesa foi intensa, apoiada pela coalizão indígena chamada **Confederação dos Tamoios**.

As guerras pelo território prosseguiram até que **Estácio de Sá**, sobrinho do governador, passou a comandar a guerra de conquista contra a aliança franco-tamoia. Aliou-se aos temiminós, liderados por **Arariboia**, inimigos mortais dos tamoios. A guerra luso-francesa na Guanabara foi também uma guerra entre temiminós e tamoios, razão pela qual cada grupo escolheu alianças com os oponentes europeus.

Em 12 de março de 1565, em meio a constantes combates, foi fundada a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Seu governo foi confiado a Estácio de Sá, morto por uma flecha envenenada em 20 de janeiro de 1567, mesmo ano em que os portugueses expulsaram os franceses do Rio de Janeiro. Os tamoios, por sua vez, foram massacrados pelos temiminós, cujo chefe, Arariboia, foi presenteado com terras e títulos por seus serviços ao rei de Portugal.

França Equinocial

Derrotados na Guanabara, os franceses tentaram ocupar outra parte do Brasil, no início do século XVII. Desta vez o alvo foi a capitania do Maranhão. Confiou-se a tarefa a **Daniel de La Touche**, senhor de La Ravardière, que foi acompanhado de dois frades capuchinhos que se tornaram famosos: Claude d'Abbeville e Yves d'Evreux, autores de crônicas importantes sobre o Maranhão.

Em 1612, os franceses fundaram a **França Equinocial** e nela construíram o Forte de São Luís. Mas também ali houve disputas internas e falta de recursos para manter a conquista. Os portugueses tiraram proveito dessa situação, liderados por Jerônimo de Albuquerque. À frente de milhares de soldados, incluindo indígenas, ele moveu campanha contra os franceses em 1613 e finalmente os derrotou em 1615, tomando o Forte de São Luís.

Os Jesuítas

A catequese dos indígenas foi um dos objetivos da colonização portuguesa, embora menos importante do que os interesses comerciais. No entanto, a crescente resistência indígena ao avanço dos portugueses e a aliança que muitos grupos estabeleceram com os franceses fizeram a Coroa perceber que, sem a "pacificação" dos nativos, o projeto colonizador estaria ameaçado.

Assim, em 1549, desembarcaram os primeiros jesuítas, liderados por Manoel da Nóbrega, incumbidos de transformar os "gentios" em cristãos. A **Companhia de Jesus** era a ordem religiosa com

maior vocação para essa tarefa, pois seu grande objetivo era expandir o catolicismo nas mais remotas partes do mundo. Desde o início, os jesuítas perceberam que a tarefa seria difícil, pois os padres tinham de lidar com povos desconhecidos e culturas diversas.

A solução foi adaptar o catolicismo às tradições nativas, começando pelo aprendizado das línguas, procedimento que os jesuítas também utilizaram na China, na Índia e no Japão. Com esse aprendizado, os padres chegaram a elaborar uma gramática que preparava os missionários para a tarefa de evangelização. José de Anchieta compôs, por volta de 1555, uma gramática da língua tupi, que era a língua mais falada pelos indígenas do litoral. Por essa razão, o tupi acabou designado como “língua geral”.

As Missões

Havia a necessidade de definir onde e como realizar a catequese. De início, os padres iam às aldeias, onde se expunham a enormes perigos. Nessa tentativa, alguns até morreram devorados pelos indígenas.

Em Outros casos, eles tinham de enfrentar os pajés, aos quais chamavam feiticeiros, guardiões das crenças nativas. Para contornar tais dificuldades, os jesuítas elaboraram um “plano de aldeamento”, em 1558, cujo primeiro passo era trazer os nativos de suas malocas para os aldeamentos da Companhia de Jesus dirigidos pelos padres. Os jesuítas entendiam que, para os indígenas deixarem de ser gentios e se transformarem em cristãos, era preciso deslocá-los no espaço: levá-los da aldeia tradicional para o aldeamento colonial.

Foi esse o procedimento que deu maiores resultados. Esta foi uma alteração radical no método da catequese, com grande impacto na cultura indígena. Os aldeamentos foram concebidos pelos jesuítas para substituir as aldeias tradicionais. Os padres realizaram o grande esforço de traduzir a doutrina cristã para a cultura indígena, estabelecendo correspondências entre o catolicismo e as tradições nativas.

Foi assim, por exemplo, que o deus cristão passou a ser chamado de Tupã (trovão, divinizado pelos indígenas). A doutrinação colheu melhores resultados com as crianças, já que ainda não conheciam bem as tradições tupis. A encenação de peças teatrais para a exaltação da religião cristã - os autos jesuíticos - foi importante instrumento pedagógico. Os autos mobilizavam as crianças como atores ou membros do coro.

Mas os indígenas resistiram muito à mudança de hábitos. Os colonos, por sua vez, queriam-nos como escravos para trabalhar nas lavouras. Os jesuítas lutaram, desde cedo, contra a escravização dos indígenas pelos colonos portugueses, alegando que o fundamental era doutriná-los, e assim conseguiram do rei várias leis proibindo o cativo indígena.

Sociedade Colonial X Jesuítas

No século XVI, os jesuítas perderam a luta contra os interesses escravistas. No século XVII, porém, organizaram melhor as missões, sobretudo no Maranhão e no Pará, e afastaram os aldeamentos dos núcleos coloniais para dificultar a ação dos apesadores.

Defenderam com mais vigor a “liberdade dos indígenas”, no que se destacou **Antônio Vieira**, principal jesuíta português atuante no Brasil e autor de inúmeros sermões contra a cobiça dos senhores coloniais. Embora condenassem a escravização indígena, os jesuítas sempre defenderam a escravidão africana, desde que os senhores tratassem os negros com brandura e cuidassem de prover sua instrução no cristianismo.

Assim os jesuítas conseguiram conciliar os objetivos missionários com os interesses mercantis da colonização. Expandiram seus aldeamentos por todo o Brasil, desde o sul até a região amazônica. Na segunda metade do século XVIII, a Companhia de Jesus era uma das mais poderosas e ricas instituições da América portuguesa.

A Ação dos Bandeirantes

Na América portuguesa, desde o século XVI os colonos foram os maiores adversários dos jesuítas. Preferiam, sempre que possível, obter escravos indígenas, mais baratos do que os africanos. No entanto, eram os chamados mamelucos, geralmente filhos de portugueses com índias, os oponentes mais diretos dos nativos. Os mamelucos eram homens que dominavam muito bem a língua nativa, chamada de “língua geral”, conheciam os segredos das matas, sabiam como enfrentar os animais ferozes e, por isso, eram contratados para “caçar indígenas”.

Muitas vezes negociavam com os chefes das aldeias a troca de prisioneiros por armas, cavalos e pólvora. Outras vezes capturavam escravos nas aldeias ou nos próprios aldeamentos dirigidos pelos missionários. Esses mamelucos integravam as expedições chamadas de bandeiras. Alguns historiadores diferenciam as bandeiras, expedições de iniciativas particulares, das entradas, patrocinadas pela Coroa ou pelos governadores.

Entretanto, os dois tipos de expedição se confundiam, seja nos objetivos, seja na composição de seus membros, embora o termo entrada fosse mais utilizado nos casos de repressão de rebeliões e de exploração territorial. Desde o século XVI, o objetivo principal das entradas e bandeiras era procurar riquezas no interior, chamado na época de sertões, e escravizar indígenas.

Os participantes dessas expedições eram, em geral, chamados de bandeirantes. Ao longo do século XVII, as expedições bandeirantes alargaram os domínios portugueses na América, que ultrapassaram a linha divisória estabelecida pelo Tratado de Tordesilhas. No final do século XVII, os bandeirantes acabaram encontrando o tão cobiçado ouro na região depois conhecida como Minas Gerais.

União Ibérica e Brasil Holandês

Em 1578, o jovem rei português D. Sebastião partiu à frente de numeroso exército para enfrentar o xarife do Marrocos na famosa Batalha de Alcácer-Quibir. Perdeu a batalha e a vida. Como era solteiro e não tinha filhos, a Coroa passou para seu tio-avô, o cardeal D. Henrique, que morreu dois anos depois.

Felipe II, rei da Espanha, cuja mãe era tia-avó de D. Sebastião, reivindicou a Coroa e mandou invadir Portugal, sendo aclamado rei com o título de Felipe I. Portugal foi unido à Espanha sob o governo da dinastia dos Habsburgos, iniciando-se a União Ibérica, que duraria 60 anos (1580-1640).

Durante esse período de dominação filipina, ocorreram modificações importantes na colônia. Em 1609, foi criado o Tribunal da Relação da Bahia, o primeiro tribunal de justiça no Brasil. No mesmo ano, uma lei reafirmou a proibição do cativo indígena. Em 1621, houve a divisão do território em dois Estados: o Estado do Brasil e o Estado do Maranhão, este último mais tarde chamado de Estado do Grão-Pará e Maranhão, subordinado diretamente a Lisboa.

Outra inovação foram as visitas da Inquisição, realizadas para averiguar a fé dos colonos, sobretudo a dos cristãos-novos, descendentes de judeus e suspeitos de conservar as antigas crenças em segredo.

Nesse período, da União Ibérica, as fronteiras estabelecidas pelo Tratado de Tordesilhas foram atenuadas, uma vez que Portugal passou a pertencer à Espanha. Por meio dos avanços dos bandeirantes, os limites do Brasil se expandiram para oeste, norte e sul. Mas com essa união Portugal acabou herdando vários inimigos dos espanhóis, dentre eles os holandeses. E não tardou muito para que a atenção deles se voltasse para as prósperas capitanias açucareiras do Brasil.

Um Governo Holandês

A investida dos holandeses contra o Brasil era previsível. Amsterdã tinha se tornado o centro comercial e financeiro da Europa e se preparava para atingir o Atlântico e o Índico. Antes da União Ibérica, os portugueses haviam se associado aos holandeses no comércio do açúcar. O Brasil produzia o açúcar, Portugal o comprava em regime de monopólio, vendendo-o à Holanda, que o revendia na Europa.

A Espanha, inimiga da Holanda, jamais permitiria a continuidade desse negócio. Em 1602, os holandeses fundaram a **Companhia das Índias Orientais**, que conquistaria diversos territórios hispano-portugueses no oceano Índico. Em 1621, fundaram a Companhia das Índias Ocidentais para atuar no Atlântico, cuja missão principal era conquistar o Brasil. Em 1624, os holandeses atacaram a Bahia, sede do governo do Brasil. Conquistaram Salvador, mas não conseguiram derrotar a resistência baiana, sendo expulsos da cidade no ano seguinte.

Em 1630, foi a vez de Pernambuco, a capitania mais rica na produção de açúcar. Os holandeses conquistaram Olinda e Recife sem dificuldade, obrigando o governador a retirar sua milícia. Tomaram Itamaracá, em 1632, o Rio Grande do Norte, em 1633, e a Paraíba, no final de 1634. Mais tarde, eles ainda tomariam o Ceará e parte do Maranhão, estabelecendo o controle sobre a maior parte do litoral nordestino. Na medida em que avançavam, muitos luso-brasileiros desertavam ou passavam para o lado holandês.

O mais célebre deles foi Domingos Fernandes Calabar, que atuou como guia dos holandeses, em 1632, pois conhecia bem os caminhos de Pernambuco. Caiu prisioneiro dos portugueses, em 1635, e foi condenado à morte - estrangulado e depois esquartejado, como exemplo de traidor. Muitos outros, porém, fizeram o mesmo e saíram ilesos.

As primeiras ações da Holanda foram violentas, incluindo saque de igrejas e destruição das imagens de santos. Afinal, os holandeses eram calvinistas e repudiavam o catolicismo.

Em 1635, com a conquista consolidada, os holandeses perceberam que, sem o apoio da população local, a dominação seria inviável. Assim, a primeira medida foi a de estabelecer a tolerância religiosa, admitindo-se os cultos católicos e a permanência dos padres, com a exceção dos jesuítas, que foram expulsos.

A segunda medida foi oferecer empréstimos aos senhores locais ou leiloar os engenhos cujos donos tinham fugido. Em 1637, com a chegada do conde João Maurício de Nassau, nomeado pela Companhia das Índias Ocidentais, inaugurou-se uma nova fase na história da dominação holandesa. Ele chegou ao Recife e determinou a realização de inúmeras obras, como a construção da Cidade Maurícia, na outra banda do rio Capibaribe, onde foi erguido um palácio e criado um jardim botânico.

Patrocinou a vinda de artistas holandeses, que retrataram a paisagem e a vida colonial como nunca até então se havia feito no Brasil. Mas o governo de Nassau não deixou de ampliar as conqui-

tas territoriais da Companhia das Índias. Logo em 1637 ordenou a captura da feitoria africana de São Jorge da Mina, no golfo de Benin, e anexou o Sergipe.

Em 1638, lançou-se à conquista da Bahia, que resistiu novamente com bravura e não caiu. Em 1641, tomou o Maranhão e, no mesmo ano, invadiu a cidade de Luanda, em Angola. Os holandeses passaram, então, a controlar o tráfico atlântico de escravos.

Tolerância Religiosa

Foi no chamado **período nassoviano** que os judeus portugueses residentes em Amsterdã (ali estabelecidos para escapar às perseguições da Inquisição) foram autorizados a imigrar para Pernambuco. Um grupo estimado em, no mínimo, 1500 judeus fixou-se em Pernambuco e na Paraíba entre 1637 e 1644.

Fundaram uma sinagoga no Recife a primeira Sinagoga das Américas - e fizeram campanha junto aos cristãos-novos da Colônia para que abandonassem o catolicismo, regressando à religião de seus antepassados. Muitos atenderam a esse apelo; outros preferiram permanecer cristãos.

Os judeus portugueses foram muito importantes para a dominação holandesa no nordeste açucareiro, sobretudo na distribuição de mercadorias importadas e de escravos. Também se destacaram como corretores, intermediando negócios em troca de um percentual sobre o valor das transações. O fato de os judeus do Recife falarem português e holandês foi decisivo para que alcançassem esse importante papel na economia regional.

Restauração Pernambucana

Em 1640, durante a ocupação de Pernambuco pelos holandeses, Portugal conseguiu se livrar do domínio espanhol com a ascensão ao trono de D. João IV, da dinastia de Bragança. O rei tentou negociar com os holandeses a devolução dos territórios conquistados no tempo em que Portugal estava submetido aos espanhóis, mas os holandeses não cederam.

Em 1644, após Nassau voltar à Holanda, os colonos do Brasil resolveram enfrentar os holandeses. Motivo: os preços do açúcar vinham declinando desde 1643, e os senhores de engenho e os lavradores de cana estavam cada vez mais endividados com a Companhia das Índias Ocidentais. Em 13 de junho de 1645, iniciou-se a chamada Insurreição Pernambucana.

João Fernandes Vieira era o líder dos rebeldes e um dos maiores devedores dos holandeses. André Vidal de Negreiros era o segundo no comando dos rebeldes. Os indígenas potiguares, liderados por Felipe Camarão, e a milícia de negros forros, liderada por Henrique Dias, uniram esforços contra os holandeses. Essa aliança produziu o mito de que a guerra contra o invasor holandês "uniu as três raças formadoras da nação brasileira", sobretudo entre os historiadores do século XIX.

No entanto, houve indígenas lutando nos dois lados. Entre os potiguares, por exemplo, Pedro Poti - primo de Filipe Carnarão - lutou do lado holandês. Entre os africanos, nunca houve tantas fugas em Pernambuco como nesse período, o que encorpou a população dos quilombos de Palmares. Nessa ocasião, partindo do Rio de Janeiro, Salvador Correia de Sá reconquistou Angola, em 1648, rompendo o controle holandês sobre o tráfico africano. A economia pernambucana sob domínio da Holanda viu-se em crescente dificuldade para obter escravos.

Em 1649, os rebeldes pernambucanos alcançaram vitória decisiva na segunda **Batalha dos Guararapes**. Em 1654, tornaram o Recife e expulsaram de vez os holandeses do Brasil. Em 1661, Portugal

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

FAMÍLIA DE SISTEMAS OPERACIONAIS MICROSOFT WINDOWS PARA MICROCOMPUTADORES PESSOAIS: INTERFACE GRÁFICA DO USUÁRIO E SEUS ELEMENTOS, ALÉM DA UTILIZAÇÃO DA AJUDA E SUPORTE E DOS ATALHOS DE TECLADO; CONFIGURAÇÕES E PAINEL DE CONTROLE, ABRANGENDO A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS; APLICATIVOS PERTENCENTES AO WINDOWS (BLOCO DE NOTAS, PAINT, WORDPAD E MAPA DE CARACTERES)

O Windows é o sistema operacional mais popular do mundo, sendo usado em desktops, laptops, tablets e smartphones. O Windows surgiu em 1985 como uma interface gráfica para o MS-DOS, e desde então evoluiu com diversas versões. Vejamos algumas dessas versões:

WINDOWS XP

O Windows XP é um sistema operacional desenvolvido pela Microsoft. Sua primeira versão foi lançada em 2001, podendo ser encontrado na versão Home (para uso doméstico) ou Professional (mais recursos voltados ao ambiente corporativo).

A função do XP consiste em comandar todo o trabalho do computador através de vários aplicativos que ele traz consigo, oferecendo uma interface de interação com o usuário bastante rica e eficiente.

O XP embute uma porção de acessórios muito úteis como: editor de textos, programas para desenho, programas de entretenimento (jogos, música e vídeos), acesso à internet e gerenciamento de arquivos.



Inicialização do Windows XP.

Ao iniciar o Windows XP a primeira tela que temos é tela de logon, nela, selecionamos o usuário que irá utilizar o computador¹.



Tela de Logon.

Ao entrarmos com o nome do usuário, o Windows efetuará o Logon (entrada no sistema) e nos apresentará a área de trabalho

Área de Trabalho



Área de trabalho do Windows XP.

Na Área de trabalho encontramos os seguintes itens:

¹ <https://docente.ifrn.edu.br/moisessouto/disciplinas/informatica-basica-1/apostilas/apostila-windows-xp/view>

Ícones

Figuras que representam recursos do computador, um ícone pode representar um texto, música, programa, fotos e etc. você pode adicionar ícones na área de trabalho, assim como pode excluir. Alguns ícones são padrão do Windows: Meu Computador, Meus Documentos, Meus Locais de Rede, Internet Explorer.



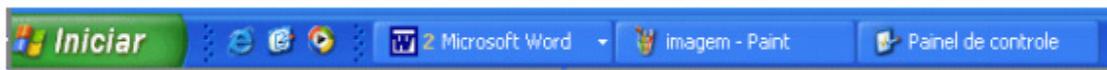
Alguns ícones de aplicativos no Windows XP.

Barra de tarefas

A barra de tarefas mostra quais as janelas estão abertas neste momento, mesmo que algumas estejam minimizadas ou ocultas sob outra janela, permitindo assim, alternar entre estas janelas ou entre programas com rapidez e facilidade.

A barra de tarefas é muito útil no dia a dia. Imagine que você esteja criando um texto em um editor de texto e um de seus colegas lhe pede para você imprimir uma determinada planilha que está em seu micro. Você não precisa fechar o editor de textos.

Apenas salve o arquivo que está trabalhando, abra a planilha e mande imprimir, enquanto imprime você não precisa esperar que a planilha seja totalmente impressa, deixe a impressora trabalhando e volte para o editor de textos, dando um clique no botão correspondente na Barra de tarefas e volte a trabalhar.



Barra de tarefas do Windows XP.

Botão Iniciar

É o principal elemento da Barra de Tarefas. Ele dá acesso ao Menu Iniciar, de onde se pode acessar outros menus que, por sua vez, acionam programas do Windows. Ao ser acionado, o botão Iniciar mostra um menu vertical com várias opções.



Botão Iniciar.

Alguns comandos do menu Iniciar têm uma seta para a direita, significando que há opções adicionais disponíveis em um menu secundário. Se você posicionar o ponteiro sobre um item com uma seta, será exibido outro menu.

O botão Iniciar é a maneira mais fácil de iniciar um programa que estiver instalado no computador, ou fazer alterações nas configurações do computador, localizar um arquivo, abrir um documento.

Menu Iniciar



Menu Iniciar.

O botão iniciar pode ser configurado. No Windows XP, você pode optar por trabalhar com o novo menu Iniciar ou, se preferir, configurar o menu Iniciar para que tenha a aparência das versões anteriores do Windows (95/98/Me). Clique na barra de tarefas com o botão direito do mouse e selecione propriedades e então clique na guia menu Iniciar.

Esta guia tem duas opções:

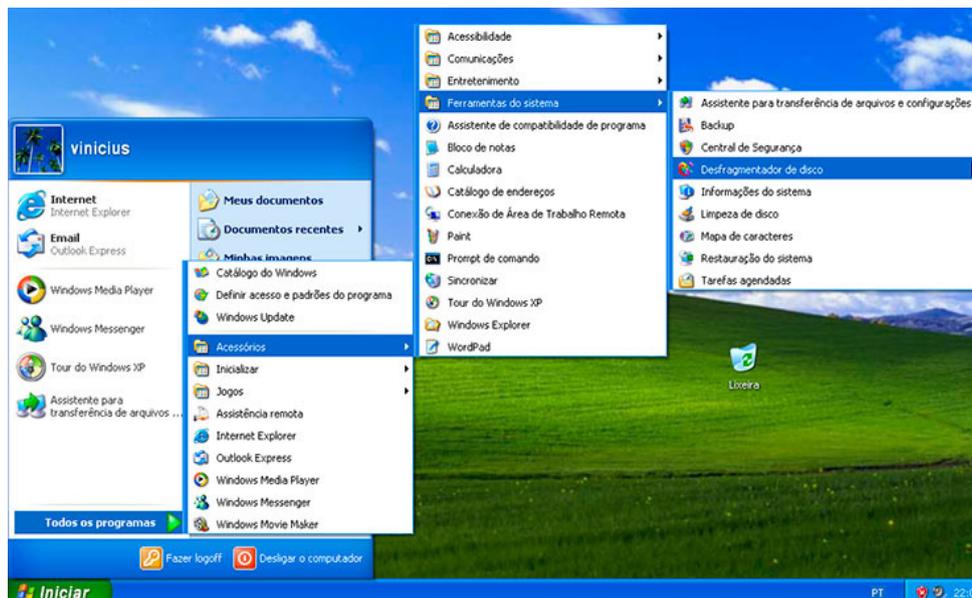
- **Menu iniciar:** oferece a você acesso mais rápido a e-mail e Internet, seus documentos, imagens e música e aos programas usados recentemente, pois estas opções são exibidas ao se clicar no botão Iniciar. Esta configuração é uma novidade do Windows XP
- **Menu Iniciar Clássico:** Deixa o menu Iniciar com a aparência das versões antigas do Windows, como o Windows ME, 98 e 95.



Propriedades de Barra de tarefas e do Menu Iniciar.

Todos os programas

O menu Todos os Programas, ativa automaticamente outro submenu, no qual aparecem todas as opções de programas. Para entrar neste submenu, arraste o mouse em linha reta para a direção em que o submenu foi aberto. Assim, você poderá selecionar o aplicativo desejado. Para executar, por exemplo, o desfragmentador de disco, basta posicionar o ponteiro do mouse sobre a opção Acessórios. O submenu Acessórios será aberto. Então aponte para Ferramentas de Sistemas e depois para Desfragmentador de disco.



Todos os programas.

ÉTICA E FUNÇÃO PÚBLICA

De fato, não se pode negar que o desenvolvimento, retificação e refinamento moral da sociedade impõem que “todas as instituições sociais (públicas e privadas), ao lado dos indivíduos, devem se afinar no sentido da conquista da cultura da moralidade”. Ora, a reverência da moralidade nas relações entre particulares, no âmbito individual e privado, é forma de cultivo da futura moralidade na administração da coisa pública (*res publica*).¹

Da mesma forma, a sobrevivência (individual e coletiva) e harmonia social dependem do eficaz e satisfatório desempenho moral de todas as atividades do homem. É lugar mais que comum ouvir-se debates a respeito da ética médica, ética econômica, ética esportiva, e, em especial, ética na gestão da *res pública*. E, de fato, a relação entre ética e política é tema dos mais árduos na contemporaneidade.

Historicamente sustentou-se uma distinção entre a “moral comum” e a “moral política”, chegando Maquiavel a afirmar que o homem político poderia comportar-se de modo diverso da moral comum, como se o homem comum e aquele que gere a coisa pública ou exerce função pública obedecessem a “códigos” de ética distintos.

Todavia, atualmente não se duvida da necessária integração ou “afinamento” entre a moral comum e a moral política. Não se pode imaginar a existência de uma absoluta distinção entre a ética almejada pelos indivíduos que compõem a sociedade e aquela esperada dos órgãos do Estado, que exercem a função pública.

Justamente por representarem a coletividade, as instituições públicas devem se pautar, de forma mais eficaz, pela ética, posto que devem assumir uma posição de espelho dos anseios da sociedade. Para que o Estado possa gerir a *res pública*, de forma democrática e não autoritária, este deve gozar de credibilidade, a qual somente pode ser conquistada com a transparência e a moralidade de seus atos, para que não seja necessário o uso excessivo da força, o que transformaria um Estado democrático em uma nefasta tirania.

Cumprir lembrar que, quando se fala em agir ético do Estado, ou das instituições públicas que o compõem, na realidade devemos nos atentar que o agir ético é sempre exercido por pessoas físicas, já que o Estado, como uma ficção jurídica que é, não goza de vontade própria. Estas pessoas físicas incumbidas, definitiva ou transitariamente, do exercício de alguma função estatal, a quem chamamos de agentes públicos, é que devem, em última análise, pautar-se pela ética, já que expressam, com seus atos, a vontade do Estado.

A vontade do Estado é, pois, materializada através dos atos e procedimentos administrativos executados pelos agentes públicos. Estes atos e procedimentos administrativos que dão forma e via-

bilizam a atuação da Administração Pública devem ser entendidos como foco de análise da ética, constituindo-se seu objeto, quando a questão se refere à ética na Administração Pública.

Embora emanados por ato de vontade dos agentes públicos, os atos e procedimentos administrativos não podem expressar a vontade individual do agente que os exterioriza. Isto porque os atos e procedimentos administrativos estão submetidos ao princípio da moralidade administrativa, o que equivale dizer que o “interesse público está acima de quaisquer outros tipos de interesses, sejam interesses imediatos do governante, sejam interesses imediatos de um cidadão, sejam interesses pessoais do funcionário.

Apesar de se reconhecer que a moralidade sempre foi um traço característico necessário ao ato administrativo, já que não se pode supor a legitimidade de um Estado que não se amolde ao que moralmente é aceito pela sociedade que o constitui, é com a Constituição Federal de 1988, que o princípio da moralidade é expressamente elevado à categoria de princípio essencial da administração pública, ao lado dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da publicidade dos atos administrativos, conforme dispõe seu artigo 37.

Os atos e procedimentos administrativos, portanto, além de se submeterem a requisitos formais e objetivos para que possam gozar de validade e legalidade (competência, finalidade, fora, motivo, objeto), devem também se apresentar como moralmente legítimos, sob pena de serem anulados.

Veja-se que neste ponto, aliás, a Constituição Federal também trouxe importante avanço, quando em seu artigo 5º, inciso LXXIII, inclui a moralidade administrativa dentre os motivos que ensejam a vida da ação popular a ser proposta por qualquer cidadão que constate uma postura imoral praticada por qualquer entidade da qual o Estado participe.

É justamente neste ponto que a ética exerce seu papel, permitindo realizar ponderações sobre a moralidade da vontade expressa em determinado ato ou procedimento administrativo praticado por uma agente público. Assim, não basta quer o agente público seja competente para emanar o ato administrativo ou conduzir um procedimento de sua alçada, nem que seja respeitada a forma prescrita em lei, devendo, antes de tudo, corresponder a uma conduta eticamente aceitável e, sobretudo, pautar-se pela preponderância do interesse público sobre qualquer outro.

Desta forma, com a finalidade de amoldar a conduta dos agentes públicos dentro do que eticamente se espera da Administração Pública, visando compeli-los a absterem-se de práticas que não sejam moralmente aceitáveis, é que surgem as normas deontológicas, ou seja, as regras que definem condutas correlatas a serem seguidas, positivadas através dos Códigos de Ética.

Função pública

Função pública é a competência, atribuição ou encargo para o exercício de determinada função. Ressalta-se que essa função não é livre, devendo, portanto, estar o seu exercício sujeito ao interesse

¹ BORTOLETO, Leandro; MÜLLER, Perla. *Noções de ética no serviço público*. Editora Jus Podivm, 2014.

público, da coletividade ou da Administração. Segundo Maria Sylvia Z. Di Pietro, função “é o conjunto de atribuições às quais não corresponde um cargo ou emprego”.

No exercício das mais diversas funções públicas, os servidores, além das normatizações vigentes nos órgãos e entidades públicas que regulamentam e determinam a forma de agir dos agentes públicos, devem respeitar os valores éticos e morais que a sociedade impõe para o convívio em grupo. A não observação desses valores acarreta uma série de erros e problemas no atendimento ao público e aos usuários do serviço, o que contribui de forma significativa para uma imagem negativa do órgão e do serviço.

Um dos fundamentos que precisa ser compreendido é o de que o padrão ético dos servidores públicos no exercício de sua função pública advém de sua natureza, ou seja, do caráter público e de sua relação com o público.

O servidor deve estar atento a esse padrão não apenas no exercício de suas funções, mas 24 horas por dia durante toda a sua vida. O caráter público do seu serviço deve se incorporar à sua vida privada, a fim de que os valores morais e a boa-fé, amparados constitucionalmente como princípios básicos e essenciais a uma vida equilibrada, se insiram e seja uma constante em seu relacionamento com os colegas e com os usuários do serviço.

O Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal estabelece no primeiro capítulo valores que vão muito além da legalidade.

II – O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

Cumprir as leis e ser ético em sua função pública. Se ele cumprir a lei e for antiético, será considerada uma conduta ilegal, ou seja, para ser irrepreensível tem que ir além da legalidade.

Os princípios constitucionais devem ser observados para que a função pública se integre de forma indissociável ao direito. Esses princípios são:

– **Legalidade** – todo ato administrativo deve seguir fielmente os meandros da lei.

– **Impessoalidade** – aqui é aplicado como sinônimo de igualdade: todos devem ser tratados de forma igualitária e respeitando o que a lei prevê.

– **Moralidade** – respeito ao padrão moral para não comprometer os bons costumes da sociedade.

– **Publicidade** – refere-se à transparência de todo ato público, salvo os casos previstos em lei.

– **Eficiência** – ser o mais eficiente possível na utilização dos meios que são postos a sua disposição para a execução do seu trabalho.

A GESTÃO PÚBLICA NA BUSCA DE UMA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA ÉTICA

Com a vigência da Carta Constitucional de 1988, a Administração Pública em nosso país passou a buscar uma gestão mais eficaz e moralmente comprometida com o bem comum, ou seja, uma gestão ajustada aos princípios constitucionais insculpidos no artigo 37 da Carta Magna.

Para isso a Administração Pública vem implementando políticas públicas com enfoque em uma gestão mais austera, com revisão de métodos e estruturas burocráticas de governabilidade.

Aliado a isto, temos presenciado uma nova gestão preocupada com a preparação dos agentes públicos para uma prestação de serviços eficientes que atendam ao interesse público, o que engloba uma postura governamental com tomada de decisões políticas responsáveis e práticas profissionais responsáveis por parte de todo o funcionalismo público.

Neste sentido, Cristina Seijo Suárez e Noel Añez Tellería, em artigo publicado pela URBE, descrevem os princípios da ética pública, que, conforme afirmam, devem ser positivos e capazes de atrair ao serviço público, pessoas capazes de desempenhar uma gestão voltada ao coletivo. São os seguintes os princípios apresentados pelas autoras:

– Os processos seletivos para o ingresso na função pública devem estar ancorados no princípio do mérito e da capacidade, e não só o ingresso como carreira no âmbito da função pública;

– A formação continuada que se deve proporcionar aos funcionários públicos deve ser dirigida, entre outras coisas, para transmitir a ideia de que o trabalho a serviço do setor público deve realizar-se com perfeição, sobretudo porque se trata de trabalho realizado em benefícios de “outros”;

– A chamada gestão de pessoal e as relações humanas na Administração Pública devem estar presididas pelo bom propósito e uma educação esmerada. O clima e o ambiente laboral devem ser positivos e os funcionários devem se esforçar para viver no cotidiano esse espírito de serviço para a coletividade que justifica a própria existência da Administração Pública;

– A atitude de serviço e interesse visando ao coletivo deve ser o elemento mais importante da cultura administrativa. A mentalidade e o talento se encontram na raiz de todas as considerações sobre a ética pública e explicam por si mesmos, a importância do trabalho administrativo;

– Constitui um importante valor deontológico potencializar o orgulho que provoca a identificação do funcionário com os fins do organismo público no qual trabalha. Trata-se da lealdade institucional, a qual constitui um elemento capital e uma obrigação central para uma gestão pública que aspira à manutenção de comportamentos éticos;

– A formação em ética deve ser um ingrediente imprescindível nos planos de formação dos funcionários públicos. Ademais se devem buscar fórmulas educativas que tornem possível que esta disciplina se incorpore nos programas docentes prévios ao acesso à função pública. Embora, deva estar presente na formação contínua do funcionário. No ensino da ética pública deve-se ter presente que os conhecimentos teóricos de nada servem se não se interiorizam na práxis do servidor público;

– O comportamento ético deve levar o funcionário público à busca das fórmulas mais eficientes e econômicas para levar a cabo sua tarefa;

– A atuação pública deve estar guiada pelos princípios da igualdade e não discriminação. Ademais a atuação de acordo com o interesse público deve ser o “normal” sem que seja moral receber retribuições diferentes da oficial que se recebe no organismo em que se trabalha;

– O funcionário deve atuar sempre como servidor público e não deve transmitir informação privilegiada ou confidencial. O funcionário como qualquer outro profissional, deve guardar o sigilo de ofício;

– O interesse coletivo no Estado social e democrático de Direito existe para ofertar aos cidadãos um conjunto de condições que torne possível seu aperfeiçoamento integral e lhes permita um exercício efetivo de todos os seus direitos fundamentais. Para tanto, os funcionários devem ser conscientes de sua função promocional dos poderes públicos e atuar em consequência disto. (tradução livre).”

Por outro lado, a nova gestão pública procura colocar à disposição do cidadão instrumentos eficientes para possibilitar uma fiscalização dos serviços prestados e das decisões tomadas pelos governantes. As ouvidorias instituídas nos Órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como junto aos Tribunais de Contas e os sistemas de transparência pública que visam a prestar informações aos cidadãos sobre a gestão pública são exemplos desses instrumentos fiscalizatórios.

Tais instrumentos têm possibilitado aos Órgãos Públicos responsáveis pela fiscalização e tutela da ética na Administração apresentar resultados positivos no desempenho de suas funções, cobrando atitudes coadunadas com a moralidade pública por parte dos agentes públicos. Ressaltando-se que, no sistema de controle atual, a sociedade tem acesso às informações acerca da má gestão por parte de alguns agentes públicos ímprobos.

Entretanto, para que o sistema funcione de forma eficaz é necessário despertar no cidadão uma consciência política alavancada pelo conhecimento de seus direitos e a busca da ampla democracia.

Tal objetivo somente será possível através de uma profunda mudança na educação, onde os princípios de democracia e as noções de ética e de cidadania sejam despertados desde a infância, antes mesmo de o cidadão estar apto a assumir qualquer função pública ou atingir a plenitude de seus direitos políticos.

Pode-se dizer que a atual Administração Pública está desperdando para essa realidade, uma vez que tem investido fortemente na preparação e aperfeiçoamento de seus agentes públicos para que os mesmos atuem dentro de princípios éticos e condizentes com o interesse social.

Além, dos investimentos em aprimoramento dos agentes públicos, a Administração Pública passou a instituir códigos de ética para balizar a atuação de seus agentes. Dessa forma, a cobrança de um comportamento condizente com a moralidade administrativa é mais eficaz e facilitada.

Outra forma eficiente de moralizar a atividade administrativa tem sido a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) pelo Poder Judiciário, onde o agente público que desvia sua atividade dos princípios constitucionais a que está obrigado responde pelos seus atos, possibilitando à sociedade resgatar uma gestão sem vícios e voltada ao seu objetivo maior que é o interesse social.

Assim sendo, pode-se dizer que a atual Administração Pública está caminhando no rumo de quebrar velhos paradigmas consubstanciados em uma burocracia viciosa eivada de corrupção e desvio de finalidade. Atualmente se está avançando para uma gestão pública comprometida com a ética e a eficiência.

Para isso, deve-se levar em conta os ensinamentos de Andrés Sanz Mulas que em artigo publicado pela Escuela de Relaciones Laborales da Espanha, descreve algumas tarefas importantes que devem ser desenvolvidas para se possa atingir ética nas Administrações.

“Para desenhar uma ética das Administrações seria necessário realizar as seguintes tarefas, entre outras:

– Definir claramente qual é o fim específico pelo qual se cobra a legitimidade social;

– Determinar os meios adequados para alcançar esse fim e quais valores é preciso incorporar para alcançá-lo;

– Descobrir que hábitos a organização deve adquirir em seu conjunto e os membros que a compõem para incorporar esses valores e gerar, assim, um caráter que permita tomar decisões acertadamente em relação à meta eleita;

– Ter em conta os valores da moral cívica da sociedade em que se está imerso;

– Conhecer quais são os direitos que a sociedade reconhece às pessoas.” (tradução livre).

PREMISSAS DA CONDUTA ÉTICA NA FUNÇÃO PÚBLICA

De fato, não se pode negar que o desenvolvimento, retificação e refinamento moral da sociedade impõem que “todas as instituições sociais (públicas e privadas), ao lado dos indivíduos, devem se afinar no sentido da conquista da cultura da moralidade”. Ora, a reverência da moralidade nas relações entre particulares, no âmbito individual e privado, é forma de cultivo da futura moralidade na administração da coisa pública (*res publica*).²

Da mesma forma, a sobrevivência (individual e coletiva) e harmonia social dependem do eficaz e satisfatório desempenho moral de todas as atividades do homem. É lugar mais que comum ouvir-se debates a respeito da ética médica, ética econômica, ética esportiva, e, em especial, ética na gestão da *res pública*. E, de fato, a relação entre ética e política é tema dos mais árduos na contemporaneidade.

Historicamente sustentou-se uma distinção entre a “moral comum” e a “moral política”, chegando Maquiavel a afirmar que o homem político poderia comportar-se de modo diverso da moral comum, como se o homem comum e aquele que gere a coisa pública ou exerce função pública obedecessem a “códigos” de ética distintos.

Todavia, atualmente não se duvida da necessária integração ou “afinamento” entre a moral comum e a moral política. Não se pode imaginar a existência de uma absoluta distinção entre a ética almejada pelos indivíduos que compõem a sociedade e aquela esperada dos órgãos do Estado, que exercem a função pública.

Justamente por representarem a coletividade, as instituições públicas devem se pautar, de forma mais eficaz, pela ética, posto que devem assumir uma posição de espelho dos anseios da sociedade. Para que o Estado possa gerir a *res pública*, de forma democrática e não autoritária, este deve gozar de credibilidade, a qual somente pode ser conquistada com a transparência e a moralidade de seus atos, para que não seja necessário o uso excessivo da força, o que transformaria um Estado democrático em uma nefasta tirania.

Cumpra lembrar que, quando se fala em agir ético do Estado, ou das instituições públicas que o compõem, na realidade devemos nos atentar que o agir ético é sempre exercido por pessoas físicas, já que o Estado, como uma ficção jurídica que é, não goza de vontade própria. Estas pessoas físicas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal, a quem chamamos de agentes públicos, é que devem, em última análise, pautar-se pela ética, já que expressam, com seus atos, a vontade do Estado.

A vontade do Estado é, pois, materializada através dos atos e procedimentos administrativos executados pelos agentes públicos. Estes atos e procedimentos administrativos que dão forma e via-

² BORTOLETO, Leandro; MÜLLER, Perla. *Noções de ética no serviço público*. Editora Jus Podivm, 2014.

bilizam a atuação da Administração Pública devem ser entendidos como foco de análise da ética, constituindo-se seu objeto, quando a questão se refere à ética na Administração Pública.

Embora emanados por ato de vontade dos agentes públicos, os atos e procedimentos administrativos não podem expressar a vontade individual do agente que os exterioriza. Isto porque os atos e procedimentos administrativos estão submetidos ao princípio da moralidade administrativa, o que equivale dizer que o “interesse público está acima de quaisquer outros tipos de interesses, sejam interesses imediatos do governante, sejam interesses imediatos de um cidadão, sejam interesses pessoais do funcionário.

Apesar de se reconhecer que a moralidade sempre foi um traço característico necessário ao ato administrativo, já que não se pode supor a legitimidade de um Estado que não se amolde ao que moralmente é aceito pela sociedade que o constitui, é com a Constituição Federal de 1988, que o princípio da moralidade é expressamente elevado à categoria de princípio essencial da administração pública, ao lado dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da publicidade dos atos administrativos, conforme dispõe seu artigo 37.

Os atos e procedimentos administrativos, portanto, além de se submeterem a requisitos formais e objetivos para que possam gozar de validade e legalidade (competência, finalidade, fora, motivo, objeto), devem também se apresentar como moralmente legítimos, sob pena de serem anulados.

Veja-se que neste ponto, aliás, a Constituição Federal também trouxe importante avanço, quando em seu artigo 5º, inciso LXXIII, inclui a moralidade administrativa dentre os motivos que ensejam a vida da ação popular a ser proposta por qualquer cidadão que constate uma postura imoral praticada por qualquer entidade da qual o Estado participe.

É justamente neste ponto que a ética exerce seu papel, permitindo realizar ponderações sobre a moralidade da vontade expressa em determinado ato ou procedimento administrativo praticado por uma agente público. Assim, não basta quer o agente público seja competente para emanar o ato administrativo ou conduzir um procedimento de sua alçada, nem que seja respeitada a forma prescrita em lei, devendo, antes de tudo, corresponder a uma conduta eticamente aceitável e, sobretudo, pautar-se pela preponderância do interesse público sobre qualquer outro.

Desta forma, com a finalidade de amoldar a conduta dos agentes públicos dentro do que eticamente se espera da Administração Pública, visando compeli-los a absterem-se de práticas que não sejam moralmente aceitáveis, é que surgem as normas deontológicas, ou seja, as regras que definem condutas correlatas a serem seguidas, positivadas através dos Códigos de Ética.

ÉTICA NO SETOR PÚBLICO

A questão ética é um fator imprescindível para uma sociedade e por isso sempre encontramos diversos autores tentando definir o que vem a ser ética e como ela se interfere em uma sociedade.

O tema “Ética” é por si só polêmico, entretanto causa ainda mais inquietação quando falamos sobre a Ética na Administração Pública, pois logo pensamos em corrupção, extorsão, ineficiência, etc., porém na realidade o que devemos ter como ponto de referência em relação ao serviço público, ou na vida pública em geral, é que seja fixado um padrão a partir do qual possamos em seguida julgar

a atuação dos servidores públicos ou daqueles que estiverem envolvidos na vida pública, entretanto não basta que haja padrão, tão somente, é necessário que esse padrão seja ético, acima de tudo.

Assim, Ética Pública seria a moral incorporada ao Direito, consolidando o valor do justo. Diante da relevância social de que a Ética se faça presente no exercício das atividades públicas, as regras éticas para a vida pública são mais do que regras morais, são regras jurídicas estabelecidas em diversos diplomas do ordenamento, possibilitando a coação em caso de infração por parte daqueles que desempenham a função pública.

Todas as diretivas de leis específicas sobre a ética no setor público partem da Constituição Federal (CF), que estabelece alguns princípios fundamentais para a ética no setor público. Em outras palavras, é o texto constitucional do artigo 37, especialmente o *caput*, que permite a compreensão de boa parte do conteúdo das leis específicas, porque possui um caráter amplo ao preconizar os princípios fundamentais da administração pública. Estabelece a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

São princípios da administração pública, nesta ordem:

Legalidade
Impessoalidade
Moralidade
Publicidade
Eficiência

Princípios de natureza ética relacionados à função pública

Além destes cinco princípios administrativo-constitucionais diretamente selecionados pelo constituinte, podem ser apontados como princípios de natureza ética relacionados à função pública a probidade e a motivação:

a) Princípio da Probidade: um princípio constitucional incluído dentro dos princípios específicos da licitação, é o dever de todo o administrador público, o dever de honestidade e fidelidade com o Estado, com a população, no desempenho de suas funções. Possui contornos mais definidos do que a moralidade. Diógenes Gasparini³ alerta que alguns autores tratam veem como distintos os princípios da moralidade e da probidade administrativa, mas não há características que permitam tratar os mesmos como procedimentos distintos, sendo no máximo possível afirmar que a probidade administrativa é um aspecto particular da moralidade administrativa.

b) Princípio da Motivação: É a obrigação conferida ao administrador de motivar todos os atos que edita, gerais ou de efeitos concretos. É considerado, entre os demais princípios, um dos mais importantes, uma vez que sem a motivação não há o devido processo legal, uma vez que a fundamentação surge como meio interpretativo da decisão que levou à prática do ato impugnado, sendo verdadeiro meio de viabilização do controle da legalidade dos atos da Administração.

³ GASPARINI, Diógenes. *Direito administrativo*. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.



TJ GO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE GOIÁS

Analista Judiciário – Área
Judiciária- Oficial de Justiça

VOLUME II

EDITAL Nº 01/2024

CÓD: SL-058AG-24
7908433260899

Direito Constitucional

1. Princípios fundamentais; Direitos: deveres individuais e coletivos; Direitos sociais; Organização político-administrativa; União; Administração Pública; Servidores públicos; Poder Legislativo; Congresso Nacional; Processo Legislativo; Fiscalização contábil, financeira e orçamentária; Poder Executivo; Presidente e Vice-Presidente da República; Poder Judiciário	7
2. Nacionalidade e direitos políticos	7
3. Funções essenciais à justiça: Ministério Público	10

Direito Administrativo

1. Administração Pública: características; Modo de atuação	19
2. Regime Jurídico; Personalidade Jurídica do Estado, Órgãos e Agentes	22
3. Serviços públicos	28
4. Controle da Administração	40
5. Princípios Constitucionais da Administração Pública	45
6. Poderes Administrativos: vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia	49
7. Atos Administrativos: conceitos, requisitos, atributos, discricionariedade e vinculação; Classificação; Espécies; Anulação e revogação; Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (Lei nº 9.784/1999 e alterações posteriores)	56
8. Servidores Públicos; Responsabilidade	56
9. Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 8.666/93 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021	84

Direito Civil

1. Doutrina: conceito de lei; vigência e aplicação da lei no tempo e no espaço; integração e interpretação da lei	117
2. Código Civil: das pessoas (pessoas naturais); Pessoas Jurídicas: pessoas jurídicas de direito público e de direito privado	130
3. Domicílio Civil	147
4. Dos fatos jurídicos: do negócio jurídico, requisitos de validade do negócio jurídico, dos atos jurídicos (lícitos e dos atos ilícitos); Requisitos de validade; do ato jurídico; Ato nulo e ato anulável	150
5. Da prescrição e decadência	161
6. Do Direito das Obrigações	166
7. Dos contratos em geral; Da prestação de serviço; Da empreitada; Do mandado; Do mandato judicial	182
8. Responsabilidade civil	201

Direito Processual Civil

1. Código de Processo Civil: noções de jurisdição e da ação	211
2. Das partes e dos procuradores; Do Ministério Público; Do Juiz	217
3. Dos atos processuais	233
4. Da formação, da suspensão e da extinção do processo	240
5. Da antecipação dos efeitos da tutela de mérito	246

ÍNDICE

6. Do Processo e do procedimento: das disposições gerais; Do Procedimento ordinário: da petição inicial; Da resposta do réu; Do julgamento conforme o estado do processo; Das provas; Da audiência; Da revelia; Da sentença e a coisa julgada	250
7. Dos recursos	266
8. Do processo de execução	278
9. Do processo cautelar	291
10. Da impenhorabilidade do Bem de Família (Lei nº 8.009/1990).....	296

Direito Penal

1. Crime e contravenção	301
2. Elementos do crime.....	309
3. Relação de causalidade.....	312
4. Crime tentado e crime consumado	318
5. Dolo e culpa	326
6. Causas de exclusão de culpabilidade	331
7. Erro	337
8. Coação irresistível; Obediência hierárquica.....	341
9. Crimes contra a Administração Pública	342
10. Atos de improbidade praticados por agentes públicos e sanções aplicáveis.....	361
11. Efeitos da condenação penal	366
12. Crime de responsabilidade fiscal (Lei nº 10.028/2000)	367
13. Crimes de responsabilidade (Lei nº 1.079/1950 e Decreto lei nº 201/1967)	373

Direito Processual Penal

1. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas	389
2. Sujeitos da relação processual.....	391
3. Ação penal: conceito, condições e pressupostos processuais	398
4. Ação penal pública: titularidade e condições de procedibilidade; Ação penal privada: titularidade	404
5. Extinção da punibilidade.....	408
6. Forma, lugar e tempo dos atos processuais.....	412
7. Da sentença: requisitos, classificação, publicação e intimação, efeitos civis da sentença penal	416
8. Das nulidades.....	421
9. Dos recursos: modalidades e princípio da fungibilidade	422
10. Do processo e do julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos	431

DIREITO CONSTITUCIONAL

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS; DIREITOS: DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS; DIREITOS SOCIAIS; ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA; UNIÃO; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SERVIDORES PÚBLICOS; PODER LEGISLATIVO; CONGRESSO NACIONAL; PROCESSO LEGISLATIVO; FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA; PODER EXECUTIVO; PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA; PODER JUDICIÁRIO

Prezado (a), o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Legislação.

Bons estudos!

NACIONALIDADE E DIREITOS POLÍTICOS

Os direitos referentes à nacionalidade estão previstos dos Artigos 12 a 13 da CF. Vejamos:

CAPÍTULO III DA NACIONALIDADE

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007)

II - naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.(Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

§1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição.(Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

§2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice - Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.

VII - de Ministro de Estado da Defesa(Incluído pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

§4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de fraude relacionada ao processo de naturalização ou de atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2023)

II - fizer pedido expresso de perda da nacionalidade brasileira perante autoridade brasileira competente, ressalvadas situações que acarretem apatridia.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2023)

a) revogada;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2023)

b) revogada.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2023)

§5º A renúncia da nacionalidade, nos termos do inciso II do §4º deste artigo, não impede o interessado de readquirir sua nacionalidade brasileira originária, nos termos da lei.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 131, de 2023)

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

A Nacionalidade é o vínculo jurídico-político de Direito Público interno, que faz da pessoa um dos elementos componentes da dimensão pessoal do Estado (o seu povo).

Considera-se povo o conjunto de nacionais, ou seja, os brasileiros natos e naturalizados.

Espécies de Nacionalidade

São duas as espécies de nacionalidade:

a) Nacionalidade primária, originária, de 1º grau, involuntária ou nata: é aquela resultante de um fato natural, o nascimento. Trata-se de aquisição involuntária de nacionalidade, decorrente do simples nascimento ligado a um critério estabelecido pelo Estado na sua Constituição Federal. Descrita no Artigo 12, I, CF/88.

b) Nacionalidade secundária, adquirida, por aquisição, de 2º grau, voluntária ou naturalização: é a que se adquire por ato volitivo, depois do nascimento, somado ao cumprimento dos requisitos constitucionais. Descrita no Artigo 12, II, CF/88.

O quadro abaixo auxilia na memorização das diferenças entre as duas:

Nacionalidade	
Primária	Secundária
Nascimento + Requisitos constitucionais	Ato de vontade + Requisitos constitucionais
Brasileiro Nato	Brasileiros Naturalizado

– Critérios para Adoção de Nacionalidade Primária

O Estado pode adotar dois critérios para a concessão da nacionalidade originária: o de origem sanguínea (*ius sanguinis*) e o de origem territorial (*ius solis*).

O critério *ius sanguinis* tem por base questões de hereditariedade, um vínculo sanguíneo com os ascendentes.

O critério *ius solis* concede a nacionalidade originária aos nascidos no território de um determinado Estado, sendo irrelevante a nacionalidade dos genitores.

A CF/88 adotou o critério *ius solis* como regra geral, possibilitando em alguns casos, a atribuição de nacionalidade primária pautada no *ius sanguinis*.

Portugueses Residentes no Brasil

O §1º do Artigo 12 da CF confere tratamento diferenciado aos portugueses residentes no Brasil. Não se trata de hipótese de naturalização, mas tão somente forma de atribuição de direitos.

Portugueses Equiparados		
Igual os Direitos dos Brasileiros Naturalizados	Se houver	1) Residência permanente no Brasil; 2) Reciprocidade aos brasileiros em Portugal.

Distinção entre Brasileiros Natos e Naturalizados

A CF/88 em seu Artigo 12, §2º, prevê que a lei não poderá fazer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, com exceção às seguintes hipóteses:

- Cargos privativos de brasileiros natos → Artigo 12, §3º, CF;
- Função no Conselho da República → Artigo 89, VII, CF;
- Extradição → Artigo 5º, LI, CF; e
- Direito de propriedade → Artigo 222, CF.

Perda da Nacionalidade

O Artigo 12, §4º da CF refere-se à perda da nacionalidade, que apenas poderá ocorrer nas duas hipóteses taxativamente elencadas na CF, sob pena de manifesta inconstitucionalidade.

Dupla Nacionalidade

O Artigo 12, §4º, II da CF traz duas hipóteses em que a opção por outra nacionalidade não ocasiona a perda da brasileira, passando o nacional a possuir dupla nacionalidade (polipátrida).

Polipátrida → aquele que possui mais de uma nacionalidade.

Heimatlos ou Apátrida → aquele que não possui nenhuma nacionalidade.

Idioma Oficial e Símbolos Nacionais

Por fim, o Artigo 13 da CF elenca o Idioma Oficial e os Símbolos Nacionais do Brasil.

Os Direitos Políticos têm previsão legal na CF/88, em seus Artigos 14 a 16. Seguem abaixo:

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
 - II - referendo;
 - III - iniciativa popular.
- §1º O alistamento eleitoral e o voto são:
- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
 - II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§2º Não podem alistar - se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária; Regulamento
- VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice - Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice - Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice - Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar - se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)

§10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má - fé.

§12. Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021)

§13. As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do §12 ocorrerão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021)

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, §4º.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993)

De acordo com José Afonso da Silva, os direitos políticos, relacionados à primeira geração dos direitos e garantias fundamentais, consistem no conjunto de normas que asseguram o direito subjetivo de participação no processo político e nos órgãos governamentais.

São instrumentos previstos na Constituição e em normas infraconstitucionais que permitem o exercício concreto da participação do povo nos negócios políticos do Estado.

Capacidade Eleitoral Ativa

Segundo o Artigo 14, §1º da CF, a capacidade eleitoral ativa é o direito de votar nas eleições, nos plebiscitos ou nos referendos, cuja aquisição se dá com o alistamento eleitoral, que atribui ao nacional a condição de cidadão (aptidão para o exercício de direitos políticos).

Alistamento Eleitoral e Voto		
Obrigatório	Facultativo	Inalistável – Artigo 14, §2º
Maiores de 18 e menores de 70 anos	Maiores de 16 e menores de 18 anos Maiores de 70 anos Analfabetos	Estrangeiros (com exceção aos portugueses equiparados, constantes no Artigo 12, §1º da CF) Conscritos (aqueles convocados para o serviço militar obrigatório)

– Características do Voto

O voto no Brasil é direito (como regra), secreto, universal, com valor igual para todos, periódico, personalíssimo, obrigatório e livre.

Capacidade Eleitoral Passiva

Também chamada de **Elegibilidade**, a capacidade eleitoral passiva diz respeito ao direito de ser votado, ou seja, de eleger-se para cargos políticos. Tem previsão legal no Artigo 14, §3º da CF.

O quadro abaixo facilita a memorização da diferença entre as duas espécies de capacidade eleitoral. Vejamos:

Capacidade Eleitoral Ativa	Capacidade Eleitoral Passiva
Alistabilidade	Elegibilidade
Direito de votar	Direito de ser votado

Inelegibilidades

A inelegibilidade afasta a capacidade eleitoral passiva (direito de ser votado), constituindo-se impedimento à candidatura a mandatos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo.

– Inelegibilidade Absoluta

Com previsão legal no Artigo 14, §4º da CF, a inelegibilidade absoluta impede que o cidadão concorra a qualquer mandato eletivo e, em virtude de natureza excepcional, somente pode ser estabelecida na Constituição Federal.

Refere-se aos Inalistáveis e aos Analfabetos.

– Inelegibilidade Relativa

Consiste em restrições que recaem à candidatura a determinados cargos eletivos, em virtude de situações próprias em que se encontra o cidadão no momento do pleito eleitoral. São elas:

– Vedação ao terceiro mandato sucessivo para os Chefes do Poder Executivo (Artigo 14, §5º, CF);

- Desincompatibilização para concorrer a outros cargos, aplicada apenas aos Chefes do Poder Executivo (Artigo 14, §6º, CF);
- Inelegibilidade reflexa, ou seja, inelegibilidade relativa por motivos de casamento, parentesco ou afinidade, uma vez que não incide sobre o mandatário, mas sim perante terceiros (Artigo 14, §7º, CF).

Condição de Militar

O militar alistável é elegível, desde que atenda as exigências previstas no §8º do Artigo 14, da CF, a saber:

I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

Observa-se que a norma restringe a elegibilidade aos militares alistáveis, logo, os conscritos, que são inalistáveis, são inelegíveis. O quadro abaixo serve como exemplo:

Militares – Exceto os Conscritos	
Menos de 10 anos	Registro da candidatura → Inatividade
Mais de 10 anos	Registro da candidatura → Agregado Na diplomação → Inatividade

Privação dos Direitos Políticos

De acordo com o Artigo 15 da CF, o cidadão pode ser privado dos seus direitos políticos por prazo indeterminado (perda), sendo que, neste caso, o restabelecimento dos direitos políticos dependerá do exercício de ato de vontade do indivíduo, de um novo alistamento eleitoral.

Da mesma forma, a privação dos direitos políticos pode se dar por prazo determinado (suspensão), em que o restabelecimento se dará automaticamente, ou seja, independentemente de manifestação do suspenso, desde que ultrapassado as razões da suspensão. Vejamos:

Privação dos Direitos Políticos	
Perda	Suspensão
Privação por prazo indeterminado	Privação por prazo determinado
Restabelecimento dos direitos políticos depende de um novo alistamento eleitoral	Restabelecimento dos direitos políticos se dá automaticamente

FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA: MINISTÉRIO PÚBLICO

— Ministério Público

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Princípios Institucionais do MP

Segundo o Artigo 127, §1º da CF, são princípios institucionais do MP a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

– O **Princípio da Unidade** está afeto à ideia de que todos os membros do MP integram um único órgão, possuindo uma única estrutura e sendo chefiado por um só procurador-geral;

– De acordo com o **Princípio da Indivisibilidade**, os membros do Ministério Público não estão vinculados aos processos nos quais atuam, podendo ser substituídos uns pelos outros, desde que sejam do mesmo ramo do MP, haja vista que o ato é praticado pela instituição e não pelo agente;

– O **Princípio da Independência Funcional**, significa que o membro do MP, quando atua em um processo, não está subordinado a ninguém, nem mesmo ao seu procurador-geral, vinculando-se, tão somente, à sua consciência jurídica.

Garantias Institucionais do MP

a) Autonomia funcional: como sinônimo de independência funcional, significa dizer que o membro do Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, não está subordinado a ninguém, nem mesmo ao seu procurador-geral, condicionando sua atuação tão somente à sua consciência jurídica;

b) Autonomia administrativa: poder de gestão sobre a administração dos seus órgãos, bens e pessoas, segundo as normas legais pertinentes, editadas pela entidade estatal competente;

c) Autonomia financeira: capacidade de elaboração da proposta orçamentária e de gestão e aplicação dos recursos destinados a prover as atividades e serviços dos órgãos do MP (Artigo 127, §§3º ao 6º);

DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CARACTERÍSTICAS; MODO DE ATUAÇÃO

— Introdução

A Administração Pública é o alicerce do Estado na execução das políticas públicas e na gestão dos interesses coletivos, desempenhando um papel essencial na organização e funcionamento da sociedade. No âmbito do Direito Administrativo, o estudo da Administração Pública envolve a análise das estruturas, princípios e métodos pelos quais o Estado atua para garantir o bem-estar da coletividade.

Para aqueles que se preparam para concursos públicos, compreender as características e o modo de atuação da Administração Pública é fundamental, pois fornece a base necessária para a interpretação e aplicação das normas que regem a atuação estatal.

Neste contexto, o conceito de Administração Pública abrange tanto os agentes e órgãos que compõem a estrutura administrativa do Estado, quanto as atividades que esses realizam. As características que definem a Administração Pública, como a impessoalidade, a continuidade, a legalidade, a transparência, a eficiência e a hierarquia, são essenciais para o seu funcionamento adequado e para a realização dos objetivos constitucionais.

Além disso, o modo de atuação da Administração Pública, orientado por esses princípios, envolve a prestação de serviços públicos, a atividade de polícia administrativa, a regulação econômica e a intervenção estatal na economia.

O estudo dessas características e modos de atuação permite uma visão abrangente e crítica sobre como o Estado interage com a sociedade, o que é crucial para a compreensão do papel da Administração Pública na promoção do bem comum.

— Conceito de Administração Pública

A Administração Pública, no contexto do Direito Administrativo, pode ser entendida de duas maneiras principais: sob o aspecto subjetivo, que se refere aos entes, órgãos e agentes responsáveis pela função administrativa do Estado; e sob o aspecto objetivo, que abrange as atividades e funções desempenhadas por esses entes e agentes.

Sob o aspecto subjetivo, a Administração Pública compreende o conjunto de órgãos, entidades e agentes que integram a estrutura organizacional do Estado, incumbidos de executar as políticas públicas e de gerir os interesses da coletividade.

Esses órgãos e entidades podem pertencer à Administração Direta, que inclui os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e seus respectivos órgãos internos, ou à Administração Indireta, que abrange autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista. Esses entes

e órgãos são responsáveis por executar as leis e políticas públicas estabelecidas pelo Poder Legislativo e implementadas pelo Poder Executivo.

Sob o aspecto objetivo, a Administração Pública refere-se às atividades administrativas propriamente ditas, que incluem a prestação de serviços públicos, a regulação econômica, a atividade de polícia administrativa, e outras funções essenciais ao cumprimento das finalidades do Estado. Essas atividades têm como finalidade o atendimento das necessidades coletivas, a promoção do bem-estar social e o desenvolvimento econômico e social do país.

A Administração Pública atua, portanto, na execução das políticas públicas por meio de uma série de atividades, que podem ser divididas em funções típicas e atípicas. As funções típicas são aquelas inerentes ao Poder Executivo, como a prestação de serviços públicos e a regulação de atividades econômicas. Já as funções atípicas são aquelas que, embora desempenhadas pela Administração Pública, pertencem originalmente a outros poderes, como a função normativa (quando a Administração edita regulamentos) e a função jurisdicional (quando atua no exercício do poder de polícia).

É importante destacar que a atuação da Administração Pública é regida por um conjunto de princípios constitucionais e legais, que orientam sua atuação e garantem a observância dos direitos fundamentais dos cidadãos. Entre esses princípios, destacam-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

O conceito de Administração Pública, portanto, abarca tanto os sujeitos (entes, órgãos e agentes) quanto as atividades realizadas no exercício da função administrativa. Essa função é essencial para a concretização dos objetivos do Estado, uma vez que cabe à Administração Pública transformar as diretrizes políticas em ações concretas que atendam às necessidades da população. Dessa forma, a Administração Pública é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, atuando como o instrumento por meio do qual o Estado busca garantir o bem-estar social e promover o desenvolvimento econômico e social.

— Características da Administração Pública

A Administração Pública possui um conjunto de características que a distingue de outras organizações sociais e privadas. Essas características são fundamentais para o seu funcionamento e refletem os princípios que norteiam a atuação estatal em benefício da coletividade.

Entre as principais características da Administração Pública, destacam-se a impessoalidade, a continuidade, a legalidade, a transparência, a eficiência e a hierarquia. A seguir, abordaremos cada uma dessas características em detalhes.

Impessoalidade

O princípio da impessoalidade, também conhecido como princípio da finalidade, assegura que a Administração Pública deve atuar sempre em prol do interesse público, sem favorecer ou prejudicar indivíduos ou grupos específicos.

Esse princípio reflete a ideia de que os atos administrativos não devem ser direcionados para atender a interesses pessoais dos agentes públicos ou de terceiros, mas sim para realizar os objetivos coletivos. A impessoalidade exige que as ações da Administração sejam neutras e que os benefícios e obrigações decorrentes de seus atos sejam distribuídos de forma justa e equitativa entre todos os cidadãos.

• **Exemplo prático:** Em um concurso público, a impessoalidade garante que todos os candidatos sejam avaliados de acordo com os mesmos critérios, sem favorecimento ou discriminação.

Continuidade

A continuidade é uma característica que assegura a permanência dos serviços prestados pela Administração Pública, sem interrupções injustificadas. Esse princípio está intimamente relacionado com a natureza essencial de muitos serviços públicos, como saúde, segurança e educação, que devem ser oferecidos de forma ininterrupta para garantir o bem-estar da sociedade. A continuidade dos serviços públicos é tão importante que, em muitos casos, a legislação prevê medidas para evitar a interrupção, como a contratação emergencial de pessoal ou a requisição de bens e serviços.

• **Exemplo prático:** A continuidade é observada no serviço de fornecimento de água potável, que deve ser garantido aos cidadãos de forma ininterrupta, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

Legalidade

O princípio da legalidade é o fundamento do Direito Administrativo, estabelecendo que a Administração Pública só pode atuar conforme a lei. Enquanto os particulares têm liberdade para fazer tudo o que a lei não proíbe, os agentes públicos só podem agir dentro dos limites expressamente autorizados pela legislação. Esse princípio é essencial para garantir a segurança jurídica, a previsibilidade das ações do Estado e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos. Qualquer ato administrativo que contrarie a legalidade pode ser declarado nulo.

• **Exemplo prático:** Um prefeito não pode contratar uma empresa para prestar serviços ao município sem observar as regras previstas na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), pois isso violaria o princípio da legalidade.

Transparência

A transparência, relacionada ao princípio da publicidade, exige que os atos administrativos sejam públicos e acessíveis à sociedade. A publicidade dos atos administrativos permite o controle social e o exercício da cidadania, ao possibilitar que os cidadãos acompanhem e fiscalizem as ações da Administração Pública. Além disso, a transparência promove a confiança dos cidadãos nas instituições públicas e contribui para a prevenção da corrupção. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) é um exemplo de norma que reforça a transparência na Administração Pública.

• **Exemplo prático:** Os gastos do governo federal com obras públicas são divulgados em portais de transparência, permitindo que qualquer cidadão possa acompanhar e fiscalizar o uso do dinheiro público.

Eficiência

O princípio da eficiência foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 19/1998 e implica que a Administração Pública deve buscar a otimização dos recursos disponíveis para alcançar os melhores resultados possíveis. A eficiência exige que os serviços públicos sejam prestados com qualidade, de forma célere e com o menor custo possível. Este princípio tem como objetivo aumentar a produtividade e a qualidade das atividades administrativas, garantindo que a Administração Pública atenda de forma eficaz às demandas da sociedade.

• **Exemplo prático:** A adoção de processos eletrônicos no Judiciário para agilizar a tramitação de processos judiciais é uma aplicação do princípio da eficiência.

Hierarquia

A hierarquia na Administração Pública refere-se à organização dos órgãos e entidades em diferentes níveis de subordinação, com a distribuição de competências e o exercício do poder de comando, controle e supervisão. Esse arranjo hierárquico é essencial para garantir a disciplina, a ordem e a eficiência no funcionamento da máquina administrativa. A hierarquia permite que as ordens dos superiores sejam cumpridas pelos subordinados, respeitando sempre os limites legais e os direitos dos administrados.

• **Exemplo prático:** Em uma secretaria municipal, os diretores estão subordinados ao secretário, que, por sua vez, responde ao prefeito. Essa estrutura hierárquica organiza a distribuição das responsabilidades e a tomada de decisões.

Essas características, quando observadas em conjunto, formam a base do funcionamento da Administração Pública, garantindo que suas ações sejam direcionadas ao interesse público, respeitando os direitos dos cidadãos e promovendo a justiça social. A compreensão dessas características é essencial para qualquer operador do Direito, especialmente aqueles que atuam no campo do Direito Administrativo.

— Modo de Atuação da Administração Pública

O modo de atuação da Administração Pública é orientado por um conjunto de princípios constitucionais e legais que guiam a execução das funções administrativas do Estado. A atuação administrativa visa a concretização dos objetivos estabelecidos pela Constituição e pela legislação, sempre em benefício do interesse público.

Para alcançar esses objetivos, a Administração Pública adota diferentes formas de atuação, que incluem a prestação de serviços públicos, a atividade de polícia administrativa, a regulação econômica, e a intervenção estatal na economia. Cada uma dessas formas de atuação possui características específicas e é regida por normas próprias, que garantem o cumprimento das funções administrativas em conformidade com os princípios constitucionais.

Prestação de Serviços Públicos

A prestação de serviços públicos é uma das atividades mais fundamentais da Administração Pública. Os serviços públicos são atividades realizadas diretamente pelo Estado ou por seus delegatários, com o objetivo de atender a necessidades essenciais da

sociedade, como saúde, educação, segurança, transporte, entre outros. Esses serviços são oferecidos de forma contínua e regular, sendo a Administração Pública responsável por garantir que sejam acessíveis e de qualidade para toda a população.

A prestação de serviços públicos pode ocorrer de maneira direta, por meio de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, ou de forma indireta, mediante concessão, permissão ou autorização a entes privados. O Estado, entretanto, mantém a responsabilidade pela regulação e fiscalização desses serviços, mesmo quando prestados por particulares. A prestação de serviços públicos deve observar os princípios da universalidade, continuidade, modicidade tarifária, e eficiência.

• **Exemplo prático:** O serviço de transporte público urbano é um serviço essencial prestado diretamente pela Administração ou por empresas concessionárias, com a responsabilidade de garantir a mobilidade urbana para todos os cidadãos.

Atividade de Polícia Administrativa

A polícia administrativa é uma forma de atuação da Administração Pública que consiste no exercício do poder de polícia, que se refere à faculdade de restringir ou condicionar o exercício de direitos individuais em favor do interesse público. A polícia administrativa se manifesta por meio de atos como licenças, autorizações, fiscalizações e sanções administrativas, com o objetivo de proteger a ordem pública, a segurança, a saúde, a moralidade, o meio ambiente, entre outros bens jurídicos.

O poder de polícia é exercido em diversos setores, como na vigilância sanitária, no controle ambiental, na fiscalização de trânsito, e na regulação urbanística. A atuação da polícia administrativa deve sempre observar os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, garantindo que as restrições impostas aos direitos individuais sejam adequadas e necessárias para a proteção do interesse público.

• **Exemplo prático:** A fiscalização do cumprimento das normas de trânsito por meio de blitz policial é uma manifestação do poder de polícia administrativa, que visa proteger a segurança viária.

Regulação Econômica

A regulação econômica é uma forma de atuação da Administração Pública que envolve a intervenção no domínio econômico para garantir o equilíbrio de mercado e a proteção dos interesses dos consumidores e da sociedade em geral. A regulação é exercida por meio de normas, regulamentos e fiscalizações que controlam atividades econômicas de setores específicos, como telecomunicações, energia, transporte, entre outros.

As agências reguladoras, que são autarquias especiais com independência administrativa e financeira, desempenham um papel central na regulação econômica. Elas têm a função de monitorar e controlar os mercados, fixando tarifas, estabelecendo padrões de qualidade, e garantindo a concorrência leal entre os agentes econômicos. A regulação econômica visa conciliar os interesses do mercado com o interesse público, assegurando que os serviços e produtos sejam oferecidos de forma justa, segura e acessível.

• **Exemplo prático:** A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) regula o setor de telecomunicações no Brasil, definindo normas para a prestação de serviços de telefonia e internet, fiscalizando a qualidade dos serviços, e protegendo os direitos dos consumidores.

Intervenção Estatal na Economia

A intervenção estatal na economia é outra forma de atuação da Administração Pública, que se manifesta quando o Estado, além de regular, decide participar diretamente da atividade econômica.

Essa intervenção pode ocorrer por meio da criação e gestão de empresas estatais, como empresas públicas e sociedades de economia mista, ou pela execução de políticas econômicas específicas, como subsídios, incentivos fiscais, e políticas de crédito.

A intervenção estatal na economia é justificada pela necessidade de corrigir falhas de mercado, promover o desenvolvimento econômico e social, e assegurar a soberania nacional em setores estratégicos. A participação direta do Estado na economia é regida por princípios constitucionais e deve respeitar os limites estabelecidos pela legislação. Além disso, a atuação das empresas estatais deve observar os princípios da eficiência, transparência, e responsabilidade social.

• **Exemplo prático:** A Petrobras, como sociedade de economia mista, atua no setor de exploração e produção de petróleo e gás natural, sendo um exemplo de intervenção estatal em um setor estratégico para o país.

Essas formas de atuação demonstram a amplitude e a complexidade do papel da Administração Pública na organização da vida social e econômica do país.

Cada uma dessas atividades está orientada pela busca do interesse público e pelo cumprimento dos princípios constitucionais que regem a função administrativa, garantindo que o Estado atue de maneira eficiente, justa e em consonância com os direitos fundamentais dos cidadãos.

— Conclusão

A Administração Pública é a engrenagem central pela qual o Estado implementa suas políticas e gerencia os interesses coletivos, desempenhando um papel essencial no funcionamento da sociedade. O estudo de suas características e modos de atuação permite compreender como o Estado organiza suas atividades para alcançar o bem comum, obedecendo aos princípios constitucionais e legais que orientam sua função administrativa.

As características da Administração Pública — impessoalidade, continuidade, legalidade, transparência, eficiência e hierarquia — formam o arcabouço que garante que as ações do Estado sejam conduzidas de maneira justa, ordenada e eficaz. Esses princípios são fundamentais para assegurar que a atuação administrativa seja sempre direcionada ao interesse público, protegendo os direitos dos cidadãos e promovendo a justiça social.

O modo de atuação da Administração Pública, por sua vez, revela a multiplicidade de funções que o Estado desempenha para atender às necessidades da sociedade. Seja através da prestação de serviços públicos, da atividade de polícia administrativa, da regulação econômica, ou da intervenção direta na economia, a Administração Pública busca, em cada uma dessas esferas, equilibrar os interesses privados com o bem-estar coletivo.

Ao observar esses aspectos, fica claro que a Administração Pública, ao mesmo tempo em que deve ser rigorosa na aplicação da lei, também precisa ser ágil e adaptável para responder às demandas sociais e econômicas de um país em constante mudança.

O estudo aprofundado dessas características e modos de atuação é, portanto, imprescindível para qualquer profissional do Direito, em especial aqueles que se dedicam ao Direito Administrativo, pois oferece uma base sólida para a compreensão e aplicação das normas que regem a vida pública no Brasil.

Em suma, a Administração Pública é o meio pelo qual o Estado busca realizar os ideais de justiça, equidade e desenvolvimento social, e seu estudo detalhado é essencial para a formação de operadores do Direito conscientes e comprometidos com o serviço público e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

REGIME JURÍDICO; PERSONALIDADE JURÍDICA DO ESTADO, ÓRGÃOS E AGENTES

— Introdução

O Direito Administrativo é um ramo do direito público que regula as atividades administrativas do Estado, estabelecendo as bases jurídicas para a relação entre a administração pública e os cidadãos. Nesse contexto, o estudo do regime jurídico-administrativo, da personalidade jurídica do Estado, e da estrutura e funcionamento dos órgãos e agentes públicos se revela essencial para a compreensão das complexas dinâmicas que governam a atuação estatal.

O regime jurídico-administrativo é o arcabouço de normas e princípios que norteiam a atuação da administração pública, diferenciando-a das relações entre particulares que são regidas pelo direito privado. Este regime confere ao Estado prerrogativas especiais, mas também impõe limitações e deveres que visam garantir a supremacia do interesse público e a legalidade dos atos administrativos.

Por outro lado, a personalidade jurídica do Estado permite que ele, como ente abstrato, possa adquirir direitos e contrair obrigações na ordem jurídica. Essa personalidade, embora una e indivisível, manifesta-se por meio de uma complexa rede de órgãos e entidades, que exercem as funções administrativas de forma descentralizada.

Os órgãos públicos, por sua vez, são as unidades de atuação do Estado, compostas por agentes públicos que exercem suas funções em nome do Estado. Esses agentes, que podem ser classificados de diversas formas, são responsáveis por executar as atividades administrativas, sempre orientados pelos princípios que regem a administração pública.

Assim, a inter-relação entre regime jurídico, personalidade jurídica, órgãos e agentes é fundamental para o entendimento de como o Estado se organiza e opera para cumprir suas funções constitucionais. A análise desses elementos permite uma visão mais ampla e integrada da administração pública, essencial para qualquer profissional ou estudante de Direito Administrativo.

— Regime Jurídico-Administrativo

O regime jurídico-administrativo é a espinha dorsal que sustenta a atuação da administração pública, definindo as normas, princípios e regras que orientam suas atividades. Trata-se de um conceito fundamental no Direito Administrativo, pois distingue a atuação do Estado das relações entre particulares, regidas pelo direito privado.

Enquanto os particulares podem atuar conforme sua vontade dentro dos limites da lei, a administração pública está rigidamente vinculada ao princípio da legalidade, só podendo agir dentro dos limites estritos da lei.

Princípios Fundamentais

O regime jurídico-administrativo baseia-se em dois princípios fundamentais que guiam a atuação da administração pública: a supremacia do interesse público sobre o interesse privado e a indisponibilidade do interesse público.

• **Supremacia do Interesse Público:** Esse princípio significa que o interesse coletivo deve prevalecer sobre o interesse individual nas ações da administração pública. Isso justifica a concessão de certas prerrogativas ao Estado, como a desapropriação de propriedade privada para fins de utilidade pública, desde que acompanhada da devida indenização. A supremacia do interesse público confere à administração poderes discricionários para agir em nome da coletividade, sempre com o objetivo de promover o bem comum.

• **Indisponibilidade do Interesse Público:** Ao mesmo tempo em que o Estado detém prerrogativas especiais, ele está sujeito a limites rígidos, dado que o interesse público é indisponível. Isso significa que a administração pública não pode abrir mão ou negociar os direitos e bens públicos em benefício de interesses particulares. A atuação dos agentes públicos deve ser pautada pela busca incessante de concretização do interesse público, observando sempre o princípio da legalidade e a moralidade administrativa.

Prerrogativas e Sujeições da Administração Pública

O regime jurídico-administrativo atribui à administração pública uma série de prerrogativas que não estão disponíveis aos particulares. Essas prerrogativas incluem, entre outras, o poder de polícia, a autoexecutoriedade dos atos administrativos e a presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos.

• **Poder de Polícia:** Trata-se da capacidade do Estado de restringir o exercício de direitos individuais para proteger o interesse público, como na regulamentação de atividades econômicas, imposição de restrições ambientais ou controle de segurança pública.

• **Autoexecutoriedade dos Atos Administrativos:** Este princípio permite que a administração pública execute diretamente suas decisões sem a necessidade de autorização judicial, desde que amparada pela lei e sem prejuízo do direito de defesa do particular.

• **Presunção de Legitimidade e Veracidade:** Os atos administrativos são presumidos válidos e verdadeiros até que se prove o contrário. Isso impõe ao particular o ônus de demonstrar a ilegalidade ou a incorreção do ato administrativo em eventual contestação.

Entretanto, junto com essas prerrogativas, o regime jurídico-administrativo impõe uma série de sujeições, ou seja, limitações que visam garantir que a administração pública atue sempre em conformidade com os princípios constitucionais e legais. Entre essas sujeições destacam-se:

• **Legalidade:** A administração pública só pode agir conforme a lei; diferentemente dos particulares, que podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a administração só pode fazer o que a lei autoriza.

• **Impessoalidade:** As ações administrativas devem ser direcionadas ao interesse público e não podem visar beneficiar ou prejudicar pessoas ou grupos específicos.

• **Moralidade:** Os atos administrativos devem observar não apenas a legalidade, mas também os preceitos éticos e morais, evitando práticas que, embora legais, sejam reprováveis do ponto de vista ético.

DIREITO CIVIL

DOCTRINA: CONCEITO DE LEI; VIGÊNCIA E APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO E NO ESPAÇO; INTEGRAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LEI

— LINDB e Introdução ao Direito Civil Brasileiro

De antemão, infere-se que a LEI de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou LINDB, (antes denominada LICC), não faz parte do Código Civil, apesar de se encontrar anexa a esta legislação. Cuidando-se, assim, de um acoplado de normas que possuem como finalidade, disciplinar as próprias normas jurídicas, ou, *lex legum* – norma sobre normas.

Ressalta-se que a legislação em estudo, predispõe condições genéricas para a formação, elaboração, vigência, eficácia, interpretação, integração e aplicação das leis como um todo.

Denota-se que a troca de nomes da LINDB ocorreu com o objetivo de colocar a devida adequação à aplicação prática, bem como a abrangência real da lei de introdução ao seu aspecto formal pelo nome da ementa.

Desta forma, a Lei n. 12.376/2010 passou a predispor que o decreto é Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e não somente norma de cunho civil. Nesta seara, a LINDB se dirige ao legislador e aplicador do direito de maneira diferente das demais normas jurídicas, haja vista, estas possuírem o atributo da generalidade e se encontrarem destinadas à toda a sociedade.

Incumbe-se a LINDB de tratar das seguintes situações:

- Da vigência e da eficácia das normas jurídicas;
- Do referente ao conflito de leis no tempo;
- Do conflito de leis no espaço;
- Dos critérios hermenêuticos;
- Do referente aos critérios de integração do ordenamento jurídico;
- Das normas de direito internacional privado, nos moldes dos artigos 7º a 19;
- Das normas de direito público, nos ditames do artigo 20 ao 30.

Das Fontes do Direito

Podemos conceituar fonte como sendo a origem ou como formas de expressão do direito. O jurista Miguel Reale conceitua as fontes do direito como sendo as “*processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória*”. Já o ilustre Hans Kelsen, define a fonte do direito como: “*o fundamento de validade da norma jurídica, decorre de uma norma superior, válida*”.

Ressalta-se que classificar e dividir as fontes do direito, não é tarefa fácil segundo a doutrina. Sendo assim, a maioria dos doutrinadores edita sua classificação, dividindo-a da seguinte forma:

– **Fontes formais:** São aquelas que se encontram dispostas de forma expressa na LINDB, se dividindo em fontes primárias, que são as leis; e fontes secundárias, que se referem à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

– **Fontes informais:** São aquelas que se encontram dispostas na LINDB, tais como a doutrina, a jurisprudência e equidade.

Registra-se que existem doutrinadores que classificam as fontes formais secundárias como fontes indiretas ou mediatas, tendo em vista o fato de poderem ser aplicadas em situações de lacuna legal nas omissões da lei, conforme o art. 4º que aduz: “*quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito*”.

Da Analogia

Trata-se a analogia, de um método de aplicação de determinada situação que não se encontra prevista em lei, de uma norma jurídica aproximada, ou propriamente dita, ou, de um conjunto de normas jurídicas que se encontram sintonia com a situação a ser julgada. **Exemplo:** A aplicação das regras do casamento para a constituição de união estável.

Nesse diapasão, vale a pena mencionar que a analogia não se confunde com a interpretação extensiva, haja vista que por meio da analogia, existe rompimento com os limites previstos na norma, existindo, desta forma, integração jurídica, ao passo que na interpretação extensiva, amplia-se somente o seu campo, havendo subsunção.

Além disso, a subsunção e a integração tratam-se de institutos diferentes. Ao passo que a subsunção é a aplicação direta da lei, a integração se refere ao método por meio do qual o julgador supre as lacunas da legislação, vindo a aplicar as ferramentas determinadas pelo art. 4º da LINDB que predispõe sobre a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito.

– **Obs. importante:** As normas de exceção não admitem analogia ou interpretação extensiva.

A exemplo do exposto, podemos citar as normas que colocam restrição à autonomia privada ou que são diminuidoras da proteção de direitos referentes à dignidade da pessoa humana.

Dos Costumes

Os costumes são as práticas reiteradas no tempo relativas à repetição de usos de comportamentos, com capacidade para criar a convicção interna no cidadão de uma necessidade jurídica de sua obediência, conforme preconiza o artigo 113 do Código Civil.

Art. 113 . Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

São espécies de costumes:

– **Costumes segundo a lei ou secundum legem:** São aqueles expressamente previstos. Exemplo: Art. 187 do Código Civil;

– **Na ausência de lei ou praeter lege:** Aqui, os costumes são aplicados quando a lei for omissa. Exemplo: cheque pré-datado;

– **Contra a lei ou contra legem:** Quando os costumes não são admitidos.

Dos Princípios Gerais do Direito

Os princípios são as fontes basilares para qualquer área do direito, sendo que possuem ampla influência em sua formação, bem como em sua aplicação.

De acordo com o Código Civil Brasileiro, três são os princípios consagrados, de acordo com a sua exposição de motivos:

- Princípio da eticidade, ou da valorização da ética e da boa-fé;
- Princípio da socialidade, que se trata do induzimento do princípio da função social da propriedade e dos contratos;
- Princípio da operabilidade, ou da simplicidade e efetividade alcançada através das cláusulas gerais.

Destaca-se que existem alguns princípios gerais do Direito Civil, que surgiram com a promulgação da Constituição Federal de 1.988, e também por meio do movimento de constitucionalização do Direito Civil. Tais princípios receberam *status* constitucional, de forma que de acordo com o entendimento do professor Paulo Bonavides, terão prioridade de aplicação, ainda que haja lei específica a respeito da matéria. **Exemplos:** a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, III, CFB/1988; a solidariedade social, disposta no art. 3º, I, CFB/1988; e também, a isonomia ou igualdade material predisposta no art. 5º, caput da CFB/1.988.

Da Equidade

Segundo o filósofo Aristóteles, a equidade é a correção do justo legal, haja vista que ela corrige a lei, quando esta vier a se demonstrar injusta ao extremo.

Denota-se que a equidade não se encontra disposta na LINDB como forma de integração de lacunas legais. Entretanto, o artigo 140 do CPC/2015, aponta que “o juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei”.

Assim sendo, explicita-se que o sistema jurídico aceita a equidade como uma forma de integração, quando indicado pela própria norma e apenas em situações de previsão legal, nos termos do art. 7º, do CDC.

Norma Agendi: a Lei

A Lei é a norma jurídica e como tal, trata-se de fonte primária e direta do direito, sendo assim, uma ordem advinda do legislador com caráter geral, universal e permanente, devendo, desta forma, advir da autoridade competente.

Vigência, Vigor, Ultratividade, Eficácia e Validade da Lei

Cuida-se a vigência do tempo de duração de uma norma jurídica, ou seja, o lapso temporal por intermédio do qual a lei pode produzir efeitos, dentro do qual a lei possui vigor.

A vigência tem início com a publicação, ou, após decorrido o prazo da *vacatio legis*, vindo a persistir até que seja revogada ou extinta.

Ressalta-se que o termo *a quo* da vigência da lei é estabelecido de forma livre pelo legislador, tendo em vista que a vigência da norma tem forte conexão com a força vinculante da lei.

Assim sendo, para a criação de uma lei, ressalta-se que existe um procedimento próprio estabelecido pela CFB/1988, no tocante ao Processo Legislativo, fator que envolve dentre outras etapas,

a tramitação no poder legislativo, a sanção pelo poder executivo, a promulgação e, por último, a publicação da lei que passará a vigorar, segundo o art. 1º da LINDB, 45 dias após a sua publicação oficial, salvo disposição em contrário.

Ressalta-se que o início de vigência da lei se encontra previsto no art. 1º da LINDB. Normalmente as leis indicam seu prazo de início de vigência, sendo que estes poderão ser inferior aos 45 dias mencionados na lei.

Registra-se que no Brasil, normalmente as leis entram em vigor na data de sua publicação, fator que é considerado inoportuno, haja vista que a entrada imediata em vigor deve ser reservada às leis que apresentem de forma expressa, urgência em sua aplicabilidade.

Em relação ao vigor da lei, trata-se da qualidade da lei em produzir efeitos jurídicos, mesmo que a lei tenha sido revogada, sendo assim, uma força vinculante que se une ao princípio da obrigatoriedade e vincula todos os fatos e pessoas à *norma agendi*, ou lei.

Vejam no quadro abaixo as definições diferenciadas entre a vigência e o vigor da lei:

Vigência da Lei	Vigor da Lei
Trata-se do período entre a entrada em vigor e a revogação da lei.	Trata-se da força vinculante que se une ao princípio da obrigatoriedade e vincula todos os fatos e pessoas à <i>norma agendi</i> , ou lei.

Já a ultratividade, trata-se de mecanismo por meio do qual, uma norma ainda sem vigência, em decorrência da sua revogação, possui vigor, vindo a dar continuidade da regência de determinados fatos. Desta forma, normas sem vigência podem ainda estar em vigor culminando assim o fenômeno da ultratividade, que se trata da possibilidade material e concreta que uma lei revogada ainda venha a produzir efeitos.

No condizente à eficácia, infere-se que nada mais é do que a aptidão da norma para produzir efeitos, podendo ser de espécie social, técnica ou jurídica. Vejam os:

– **Eficácia social ou efetividade da norma:** Trata-se do cumprimento do direito por parte da sociedade;

– **Eficácia técnica:** Encontra-se ligada à presença de condições técnicas para sua produção de efeitos. Exemplo: As normas constitucionais de eficácia limitada.

– **Eficácia jurídica:** Cuida-se do poder que toda norma possui para produzir efeitos jurídicos. Exemplo: A revogação de norma anterior incompatível.

Em relação à validade da lei, adverte-se que esta não pode ser confundida com a vigência, haja vista ser a validade da lei, norma válida que foi formada, originada e elaborada por órgão plenamente competente, observando-se a fiel obediência ao devido processo legal legislativo.

Em trâmites normais, ressalta-se que a lei válida se refere àquela que obedece a todos os ditames legais de formação, bem como no que se refere ao processo legislativo.

Já na seara material, denota-se que a lei válida é aquela que se encaixa de acordo com os preceitos da Constituição Federal Brasileira, sendo que a vigência se encontra relacionada ao instante em que a norma válida, sob a égide do aspecto formal e material, passa a ter força vinculante para os seus destinatários.

Nesse sentido, vejamos o que dispõe o artigo 1º e o parágrafo 1º, sobre o assunto em deslinde:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia 3 meses depois de oficialmente publicada.

Assim sendo, temos:

Brasil = 45 (quarenta e cinco) dias, salvo disposição em contrário.

Estado Estrangeiro = 03 (três) meses.

Registra-se, que havendo omissão da lei em relação ao início da vigência, deverá ser adotada a aplicação da regra geral do art. 1º, vindo tal lei a entrar em vigor 45 dias após a sua publicação. Entretanto, dispondo a lei a data de vigência, prevalecerá a norma específica.

Obs. importante: Em relação ao assunto em deslinde, existe um importante princípio bastante cobrado pelas bancas examinadoras em provas de concurso, que se trata do princípio da **obrigatoriedade simultânea ou vigência sincrônica**, que determina que a vigência se dá em todo o território nacional de forma simultânea, sendo também conhecido como **critério do prazo único**, porque se coloca em posicionamento contrário ao sistema da vigência progressiva, gradual, sucessiva, que pode ser aplicada para a vigência da lei brasileira no Estado estrangeiro no que condiz à sua aplicação no território nacional.

Vale ressaltar que o período existente entre a publicação da lei e o início de vigência é conhecido como *vacatio legis*, sendo que o prazo desse instituto e o modo de cômputo do prazo deverá ser computado nos conformes do art. 8º da Lei Complementar n. 95/1998 da seguinte forma:

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão.

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral [vale destacar: independentemente se o dia for ou não útil]

§ 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula “esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial.”

Vejamos abaixo, algumas situações nas quais não se aplica o prazo da *vacatio legis* da LINDB:

– **Para os atos administrativos:** pelo fato de entrarem em vigor na data da publicação no órgão oficial. Isso ocorre porque nesse instante, presume-se a ciência do destinatário;

– **Para a *vacatio constitutionis*:** devido ao fato das emendas constitucionais entrarem em vigor na data de sua publicação, exceto se houver a existência de previsão expressa em outro sentido.

Além disso, dispõe o art. 2º da LINDB sobre outro notável princípio que se trata do princípio da continuidade ou permanência da lei, que enuncia que “não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.

No entanto, em se referindo a exceções do mencionado acima, pode-se citar a lei excepcional ou temporária, que são leis autorrevogáveis por possuírem vigência por período condicional ou temporário, sendo por isso, ultrativas, haja vista que os efeitos dos atos praticados não se extinguem com elas. Exemplo: A Lei n. 14.010, de 10 de junho de 2020, que na ementa, determina sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de direito privado no período da pandemia da Covid-19.

Assim, a revogação põe fim à vigência de uma norma por outra, podendo ser:

a) Em relação à extensão:

- **Revogação total:** Ab-rogação, absoluta e total;
- **Revogação parcial:** Derrogação.

b) Em relação ao modo:

– **Revogação direta ou expressa:** É prevista na norma de forma taxativa;

– **Revogação tácita ou por via oblíqua:** Quando não seja com ela compatível, ou quando regule a matéria de que tratava a lei anterior.

Por último, vale registrar que quando a lei se torna obrigatória, passa a ter vigor com a vigência e não com a publicação, haja vista que depois da publicação, a lei poderá ou não vir a cumprir o período de *vacatio legis*.

Por isso, vale a pena mencionar a importância da formação da lei que envolve três etapas, sendo elas:

– **A Elaboração da lei**, que ocorre desde a iniciativa até a sanção ou veto, correspondendo a todo o processo legislativo disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar n.º 95/1998;

– **A promulgação da lei**, que pode vir a ser dispensada e trata-se da última etapa do processo legislativo, sendo constituída na declaração de existência formal da lei, mesmo que esta ainda não tenha entrado em vigor;

– **A publicação da lei**, que se refere ao ato que dá publicidade à lei, tendo em vista ser a condição para que a lei possa entrar em vigor, obedecido o lapso de *vacatio legis*, caso haja.

Da Repristinação da Lei

Sobre o tema, trata o parágrafo 3º do art. 2º da LINDB nos seguintes termos: “salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

Assim, de modo geral, denota-se que a repristinação não é admitida no Direito brasileiro, sendo que esse fenômeno jurídico se encontra relacionado ao fato por meio qual uma norma revogada volta a ter vigência, em razão da revogação da lei que a revogou. **Exemplo:** A Lei X foi revogada pela Lei Y, surge a Lei C que revoga a Lei Y, aduzindo que a Lei X voltará a produzir seus efeitos.

Admite-se a repristinação em território nacional apenas nas seguintes situações:

- Na existência de previsão expressa, ou, repristinação legal;
- Em situações de declaração de inconstitucionalidade da norma revogadora, dando origem ao efeito repristinatório, previsto no Direito Constitucional;
- Quando uma lei for revogada por uma Medida Provisória, porém, não foi convertida em lei.

Da Eficácia da Lei no Tempo

Denota-se de antemão, que a eficácia da legislação no tempo é detentora de grande relevância, principalmente nas situações que envolvem o direito intertemporal, haja vista a existência de relações jurídicas que foram estabelecidas sob a vigência de uma lei, porém, acabam por projetar seus efeitos quando outra lei já se encontra em vigor.

Desse modo, o direito intertemporal trata de regular e disciplinar tais situações jurídicas nas quais os efeitos de fato jurídico nascido com origem na vigência de uma legislação, refletirão em período quando outra legislação já estiver em vigor. A exemplo disso, podemos citar o art. 6º da LINDB que retrata e reproduz esses pressupostos, ao determinar que a lei em vigor terá efeito imediato e geral, sendo sempre respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Pondera-se que as situações jurídicas já assentadas sob a vigência da lei antiga deverão ser mantidas e preservadas pela nova legislação, haja vista que a regra no ordenamento jurídico pátrio é a irretroatividade da lei, sendo que tal princípio possui como objetivo garantir a segurança, a confiança e a estabilidade do ordenamento jurídico.

Para que haja a retroatividade, são necessários alguns requisitos, sendo eles:

- A necessidade da existência de permissão legal;
- A não prejudicância do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada, que são obstáculos previstos na LINDB e também na CFB/1988.

Vejamos a respeito dos referidos pressupostos a que se refere o artigo 6º da LINDB em relação ao imediato e geral efeito da lei:

Direito Adquirido

Nos parâmetros do § 2º do art. 6º da LINDB, *“Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.”*

Nesse diapasão, para uma melhor compreensão do tema, vale a pena mencionar o entendimento do ilustre Caio Mário, que aduz: *“são os direitos definitivamente incorporados ao patrimônio do seu titular, sejam os já realizados, sejam os que simplesmente dependem de um prazo para o seu exercício, sejam ainda os subordinados a uma condição inalterável ao arbítrio de outrem”.*

Um exemplo de direito adquirido segundo a LINDB, é a distinção referente à expectativa de direito que se caracteriza quando não se encontrarem presentes todos os fatos que são exigidos para a aquisição do direito, sendo que o seu titular possui somente a expectativa de que um dia poderá se tornar titular do mencionado direito. Isso ocorre quando existe um acochado de regras autorizadas da aquisição de um direito depois do cumprimento de fatos predeterminados. Assim, caso o suposto titular ainda não tenha cumprido os fatos necessários, não terá como alegar direito adquirido em desfavor de novo acochado de regras.

Do Ato Jurídico Perfeito

Nesse ponto, convém mencionar que existe diferença entre ato jurídico perfeito e direito adquirido, sendo que o direito adquirido advém de forma direta da lei, e o ato jurídico perfeito advém da vontade das partes, que exterioriza tal vontade em consonância com a lei. Exemplo: Um contrato de compra e venda.

Da Coisa Julgada

Podemos conceituar a coisa julgada material, com o ato de autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito que não caiba mais interposição de recurso, sendo que a decisão de mérito transitou em julgado.

Acontece que quando se trata de direitos disponíveis, denota-se que as partes terão o direito de dispor dos seus direitos, ainda que a sentença já tenha transitado em julgado, haja vista que o efeito negativo da coisa julgada evita que a mesma causa seja discutida em outro processo, com as mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido, sendo que o efeito positivo da coisa julgada, acaba por criar vínculo do magistrado com o que foi decidido em lide anterior com decisão que foi protegida pela coisa julgada material ao julgar uma segunda lide.

Entretanto, ressalta-se que o dispositivo faz coisa julgada, sendo que modificadas a situação fática e jurídica que serviram de base e fundamento para a decisão em questão, é possível, em decorrência dos limites objetivos da coisa julgada, que haja o proferimento de uma nova decisão com vistas à modificação da situação para o futuro.

Por fim, aduz-se que a irretroatividade não se trata de regra absoluta, posto que pode ceder em algumas situações em decorrência da existência de outros princípios constitucionais de grande repercussão e importância.

Já a retroatividade é exceção, e se refere a mecanismo por meio do qual uma lei é aplicada para fatos anteriores à sua vigência.

No entendimento da maior parte da doutrina, a retroatividade pode ocorrer em graus, sendo eles:

– **Pela retroatividade de grau máximo, ou, restitutória**: Aqui, a lei nova retroage para atingir os atos ou fatos já consumados que são o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou coisa julgada;

– **Pela retroatividade em grau médio**: Nesse caso, a lei nova, sem atingir a causa que pretendia, retroage com o fito de atingir os efeitos do fato passado, efeitos esses que se encontram pendentes;

– **Pela retroatividade de grau mínimo, mitigada, ou temperada**: Acontece no momento em que a lei nova incide de forma imediata sobre os efeitos futuros dos atos ou fatos pretéritos, não conseguindo atingir os atos ou fatos pretéritos e nem, tampouco, os seus efeitos pendentes.

Da Eficácia da Lei no Espaço

De início, ressalta-se que o conflito de leis no espaço acontece no instante em que determinadas relações jurídicas ultrapassam a ordem jurídica interna, vindo a se interconectar com leis estrangeiras, autônomas e independentes, sendo que irá reivindicar a definição de qual desses ordenamentos jurídicos regerá o fato e quais serão as suas consequências ou efeitos jurídicos pertinentes.

De modo geral, aplica-se o direito nacional, sendo que o direito internacional é aplicado somente de forma excepcional. Por esse motivo, a LINDB aplica o princípio da territorialidade moderada, ou temperada mitigada.

Entretanto, explicita-se que a Constituição Federal Brasileira sempre irá predominar sobre a norma estrangeira que preconize a desigualdade entre homens, entre filhos durante o casamento, bem como por motivos de raça ou religião, tendo em vista que não se aplica as normas de direito estrangeiro que contrariem as normas de caráter constitucional.

De acordo com o artigo 7º da LINDB, o mecanismo de conexão adotado no Brasil, é o estatuto pessoal. Assim sendo, denota-se que a lei do país em que a pessoa se encontrar domiciliada,

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: NOÇÕES DE JURISDIÇÃO E DA AÇÃO

– Jurisdição

– Conceito

Trata-se a jurisdição de uma das funções do Estado por meio da qual esse Ente busca solucionar os conflitos de interesse em caráter coercitivo, vindo a aplicar a lei geral e abstrata aos casos concretos que lhe são atribuídos.

Entretanto, sendo o poder uno, para que o Estado funcione de maneira adequada, é necessário que haja a repartição de suas funções. Desse modo, podemos dividir as funções do Estado em:

– **Função legislativa:** é a atividade de elaboração de normas gerais e abstratas, que se encontram prévias ao conflito de interesses.

– **Função jurisdicional:** trata-se da aplicação dessas normas gerais aos casos concretos que são submetidos à apreciação judicial, que se trata de criação da norma jurídica concreta regedora do caso levado à apreciação do Poder Judiciário.

– **Função administrativa:** é a atividade que não se encontra ligada à solução de conflitos, porém, possui elo com a consecução de determinados fins do Estado que estão diretamente ligados à Administração Pública de modo geral.

Nota importante

A função administrativa não possui caráter substitutivo. Isso ocorre porque os procedimentos administrativos são solucionados pela própria administração, e não apenas por um agente imparcial. Ademais, diferentemente das decisões judiciais, as decisões administrativas não adquirem caráter definitivo, podendo, desta forma, ser revisadas.

Vale à pena mencionar que a jurisdição se diferencia de outras funções do Estado pelo fato de possuir determinadas características que lhe são particulares. Para uma melhor compreensão do assunto, vejamos tais características de forma esquematizada no quadro abaixo.

CARACTERÍSTICAS DA JURISDIÇÃO	
SUBSTITUTIVIDADE	É a substituição das partes pelo Estado-juiz que permite uma solução imparcial e muito mais adequada para a pacificação social desejada.
DEFINITIVIDADE	Apenas as decisões judiciais adquirem, após determinado momento, caráter definitivo, não podendo mais ser modificadas. Assim, os atos jurisdicionais tornam-se imutáveis, não sendo mais passível de ser discutidos.
IMPERATIVIDADE	As decisões judiciais possuem força coativa e obrigam os litigantes a cumpri-las, sendo que sua efetividade depende do uso de mecanismos eficientes de coerção, que passam a impor submissão àqueles que devem cumpri-las.
INAFASTABILIDADE	Afirma que a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão ou ameaça a direito nos termos do art. 5º da CFB/1.988, inc. XXXV. Mesmo não existindo lei que possa ser aplicada de forma específica a um determinado caso concreto, o juiz não poderá se escusar de julgar invocando lacuna.
INDELEGABILIDADE	Sob pena de ofensa ao princípio do juiz natural, a função jurisdicional só poderá ser exercida pelo Poder Judiciário, não podendo haver delegação de competência.
INÉRCIA	A função jurisdicional não se movimenta de ofício, mas somente por provocação dos interessados.
INVESTIDURA	Só poderá exercer jurisdição aquele que ocupa o cargo de juiz e que foi regularmente investido nessa função. Assim, havendo ausência de investidura, implicará óbice intransponível para o exercício da jurisdição, pressuposto processual fundamental da própria existência do processo.

Vale ressaltar que a jurisdição é uma, não comportando assim, distinção de categorias. No entanto, ela pode ser classificada em alguma espécie, sendo elas a Jurisdição contenciosa e a voluntária, fato que é estabelecido pelo Código de Processo Civil por meio do art. 719, porém, discute-se se a voluntária constitui ou não verdadeira jurisdição. O diferencial entre ambas, é que, na primeira, a parte passa a buscar uma determinação judicial que obrigue a parte contrária, enquanto na segunda, a parte busca uma situação que tenha validade para ela mesma.

Ademais, na jurisdição contenciosa, a sentença sempre irá favorecer uma das partes em detrimento da outra, uma vez que ela decide um conflito entre ambas e o juiz deverá dar-lhe uma decisão. Já na jurisdição voluntária, existe a possibilidade da sentença levar benefícios às duas partes e mesmo que exista uma questão conflituosa, ela não é colocada diretamente em juízo para apreciação judicial.

Vejam os em síntese, as formas de classificação da jurisdição:

Quanto ao objeto

– Civil e penal, sendo que na realidade não se trata exatamente de distinções de jurisdição, mas, sim de diferenciações de órgãos integrantes da justiça, que poderão se destinar de forma exclusiva ao julgamento de questões penais ou civis.

Quanto ao tipo de órgão que a exerce

– Ao formular as regras e normas de organização judiciária, a Constituição Federal distingue a justiça comum e as justiças especiais, sendo que estas são a trabalhista, a militar e a eleitoral. Já a competência da justiça comum é supletiva, cumprindo-lhe julgar toda a matéria que não for de competência da especial. A justiça comum pode ser estadual ou federal.

Quanto à hierarquia

– Pode ser jurisdição inferior ou superior, de acordo com o órgão incumbido de exercê-la.

Quanto à competência

– Conforme definição clássica, a competência é a medida da jurisdição, tendo em vista que ela se encontra apta a quantificar a parcela de exercício de jurisdição que é dada a determinado órgão, em relação às pessoas, à matéria ou ao território.

Quanto às principais regras de competência estabelecidas no Código de Processo Civil

– Jurisdição internacional como a decisão estrangeira, a homologação de decisão estrangeira, a jurisdição exclusiva da justiça brasileira, a competência de foro e de juízo, dentre outras.

Quanto às regras gerais de competência, formuladas pelas leis federais para indicação do foro competente

– Competência absoluta e relativa.

Quanto aos critérios para a fixação de competência

– Critério objetivo, critério funcional e critério territorial.

Quanto aos princípios

– Vários são os princípios que regem a jurisdição, como por exemplo, o da investidura, da aderência ao território, da indelegabilidade, inevitabilidade, da inércia, dentre outros.

Nesse bloco de estudos trataremos de forma específica do respeito do princípio da inércia.

— Princípio da Inércia

Dispõe o artigo 2º do Código de Processo Civil que o processo tem início por iniciativa da parte, vindo a se desenvolver por meio de impulso oficial. Logo, para que o judiciário exerça o seu papel, necessário se faz com que seja provocado.

Vejam os que dispõe o art. 2º do Código de Processo Civil de 2.015:

Art. 2º - *O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.*

Iremos analisar o artigo 2º em duas situações interdependentes, tendo em vista que a inércia nos traz a compreensão de que o Poder Judiciário apenas irá se manifestar sobre determinada matéria quando for devidamente provocado.

Em outras palavras, isso significa que se alguém teve o seu direito violado ou está na iminência de que isso ocorra, deverá se dirigir ao Estado-Juiz, e rovoça-lo, via regra geral, por meio de petição inicial escrita, para que esse Ente aplique o Direito ao caso específico.

Assim sendo, o Magistrado não sairá do seu gabinete à procura de pessoas possuidoras de algum direito e que estejam querendo propor ação em juízo.

Desta maneira, denota-se que o Judiciário deve ser provocado. No entanto, existem casos nos quais o Magistrado poderá agir de ofício, sem provocação. Como por exemplo, podemos citar o artigo 712 do Código de Processo Civil que trata do caso de restauração de autos, bem como da herança jacente disposta no artigo 738 do referido diploma legal. Entretanto, note que nestas situações, existe um interesse estatal diretamente colacionado à própria efetividade do Poder Judiciário.

Situação interessante, trata-se daquela em que se o Estado-Juiz for provocado, pelo princípio do impulso oficial, deverá, pois, esse Ente dar continuidade à demanda até que seja dada uma determinada solução ao litígio que fora examinado por ele.

Como exemplo, a respeito de uma das flexibilizações ao impulso oficial, podemos citar o princípio do autorregramento da vontade das partes, que se trata de norma fundamental que não se encontra prevista nos doze primeiros artigos do Código de Processo Civil de 2.015. Desta maneira, o Novo Código acaba por se estruturar como um lugar composto de liberdade para as partes, porém, devem ser levados em conta os limites que forem estipulados pela própria codificação.

Podemos citar como evidências de estruturação da lei instrumental baseada no princípio do autorregramento da vontade das partes, algumas posições do Código em relação ao exposto:

- O estímulo à autocomposição;
- A admissão da homologação judicial de acordo;
- A tentativa de homologar conciliação logo no início do processo;
- A possibilidade de haver inclusão de outros sujeitos e outras lides no acordo do processo.
- A consagração de cláusula geral de negociação, que permite às partes formular acordo sobre o processo.

Nesse mesmo patamar, existe previsão de uma série de negócios processuais típicos, como por exemplo, a convenção do ônus da prova, o calendário processual, o saneamento de forma consensual, a mudança convencional de audiência, a escolha fei-

ta de forma consensual de perito, a escolha convencional da espécie de liquidação, não deixando de citar também, a possibilidade de mediação, conciliação e arbitragem, bem como a existência do princípio da cooperação, instituto que se encontra diretamente e intimamente ligado à valorização da participação das partes dentro de um processo.

Ademais, é importante salientar que uma das premissas do Novo Código de Processo Civil de 2015, é o incentivo à autocomposição por meio de eventos dispostos nos parágrafos 1º ao 3º do artigo 3º do referido Diploma Legal, de maneira que o Estado deverá fomentar, dispondo de implementação de viável estrutura, vias alternativas de resolução de conflitos, utilizando-se da mediação e conciliação para encerrar à lide através de acordo firmado entre as partes.

Vejam em síntese, o esquema elucidativo acerca do princípio da inércia no âmbito jurisdicional:

Art. 2º CPC – Nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e formas legais.	
INÉRCIA	<p>Princípio da demanda (art 2º do CPC): Só agir se for provocada pelas partes.</p> <p>Princípio do inquisitivo: Age provocada de impulso oficial e de ofício.</p> <p>Princípio da demanda: Artigo 2º do CPC/2015. Utiliza tanto a aplicação da jurisdição contenciosa, quanto da voluntária.</p>

Por último, verificando-se a importância da provocação à luz do princípio da inércia, tendo em vista que para agir, o judiciário precisa ser provocado, todo cidadão que se sentir prejudicado ou ameaçado tanto nas relações particulares, quanto nas de natureza pública, se desejar receber amparo legal para a defesa dos seus direitos, deverá provocar o judiciário por meio do Estado-Juiz por intermédio da impositura de ação judicial por meio de petição inicial.

– Ação

De acordo com GONÇALVES (2012), “A ação é um direito subjetivo público que se exerce contra o Estado, e por meio do qual se postula a tutela ou provimento jurisdicional”. Assim, quando uma ação é proposta perante o judiciário, percebe-se logo que esta virá a assumir um conceito diverso de acordo com o provimento jurisdicional que foi solicitado. Desta forma, os referidos conceitos passarão a ser chamados de classificação ou divisão das ações.

Nesta seara, para que haja melhor compreensão das ações, depreende-se que as ações poderão ser classificadas perante o direito processual de diversas formas, sendo que no deslinde desse estudo passaremos a dispor sobre o assunto.

O artigo 16 do Código de Processo Civil, dispõe da seguinte forma a respeito do exercício da jurisdição:

Art. 16 - A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

Já o artigo 17 da referida Legislação afirma que:

Art. 17 - Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

Trata-se o referido artigo das condições da ação para que alguém possa postular um juízo.

Ressalta-se que em relação ao conceito de interesse processual, este se encontra constituído pelo binômio necessidade-adequação, vindo a refletir a não dispensabilidade do ingresso em juízo para a obtenção do bem pretendido utilizado para tanto. Desta maneira, a falta de interesse processual causará o indeferimento da petição inicial, nos parâmetros do art. 330, inciso III do Código de Processo Civil, acarretando a consequente prolação de sentença terminativa, segundo o art. 485 do Código de Processo Civil em seus incisos I e VI.

— Condições da Ação

Art. 17 - Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

Embora o Novo Código de Processo Civil não utilize mais o título “condições da ação”, denota-se adequada a continuidade de sua utilização para se referir à legitimidade e ao interesse processual, tendo em vista que tal instituto é preenchido por requisitos necessários para que o exercício do direito de ação leve a um pronunciamento sobre o mérito da causa, ou *meritum causae* em deslinde.

O instituto da possibilidade jurídica do pedido foi abolido do direito processual. Contemporaneamente, a inviabilidade em tese da demanda passou a integrar o mérito, acarretando a rejeição do pedido nos trâmites do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Em relação ao preenchimento das condições da ação, consideram-se preenchidas tais condições da ação no momento em que o autor denuncia, na petição inicial, lesão a direito seu, sendo que desta forma, ocorrerá a verificação da efetiva ocorrência de lesão da matéria de mérito como um todo.

Sobre o averiguamento das condições da ação nos parâmetros da teoria da asserção, resolveu o REsp 1.705.311 da seguinte forma:

“As condições da ação são averiguadas de acordo com a teoria da asserção, razão pela qual, para que se reconheça a legitimidade ativa, os argumentos aduzidos na inicial devem possibilitar a inferência, em um exame puramente abstrato, de que o autor pode ser o titular da relação jurídica exposta ao juízo” (STJ-3ª T., REsp 1.705.311, Min. Nancy Andrighi, j. 9.11.17, DJ 17.11.17).”

Atualmente em nosso ordenamento jurídico, duas são as condições da ação: **a legitimidade e o interesse de agir**. Entretanto, na legislação processual anterior, tais condições eram três, tendo em vista a existência da possibilidade jurídica do pedido naquele Diploma Legal. Juristas renomados como *Liebman*, a partir da terceira edição de seu Manual, passaram a entender que as condições da ação poderiam ser reduzidas a duas sendo elas: a legitimidade e o interesse. Isso porque este último instituto deteria a possibilidade jurídica do pedido. Assim, para esse jurista, todas as vezes que alguém formulasse um requerimento impossível, faltaria o interesse de agir. A legislação pátria passou a acolher essa solução, vindo a reduzir a duas as condições da ação.

Trataremos destas condições de forma separada para que haja maior facilidade de compreensão. Primeiramente abordaremos da legitimidade *ad causam* e depois do interesse. Vejamos:

A legitimidade “ad causam”

A legitimidade *ad causam* se encontra disposta no art. 18 do Código de Processo Civil de 2.015, que assim predispõe:

Art. 18 - Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Em regra, esse dispositivo explica que as pessoas só podem ingressar em juízo na condição de partes, com o fito de postulação e defesa de direitos que aleguem ser próprios, mas não alheios, com exceção dos casos nos quais a lei autoriza uma pessoa em nome próprio, ingressar em juízo para postular ou defender direito alheio, fato que somente ocorrerá se existir autorização do ordenamento jurídico.

Desta maneira, infere-se que em relação à legitimidade, existem duas grandes searas no Processo, que são a da normalidade, na qual as pessoas figuram em juízo, na condição de partes para defender interesses e direitos que aduzem ser próprios, sendo o que acaba acontecendo na maior parte dos processos e que a esta espécie de legitimidade, que é tida como comum, dá-se o nome de **legitimidade ordinária**.

Sendo que existe também a legitimidade da anormalidade que ocorre em situações nas quais um indivíduo “A” poderá ser autorizado a postular em juízo, em nome próprio, na condição de parte, em defesa dos interesses de “B”, sendo que nestas situações, ocorrerá a **legitimidade extraordinária**, que também é conhecida como “**substituição processual**”.

É de suma importância salientar que a legitimidade extraordinária e a representação não se confundem, pois, pela representação, caso um menor incapaz, por exemplo necessite ir a juízo para postular um direito de alimentos, ao ajuizar a lide, ele irá figurar como autor e demandante. No entanto, pelo fato de ser incapaz, necessário se faz com que seja representado pela mãe, ou por pessoa que tenha a sua guarda no momento. O incapaz estará atuando em nome próprio, pois, ele é o autor em defesa do seu direito.

Também em relação à legitimidade extraordinária, registra-se que aquele que figura como parte se encontra apto a postular ou defender direito alheio. Um exemplo disso, é o que acontece se a lei autorizar A Liebmann ajuizar uma demanda, em nome próprio, porém, na defesa de interesses de B. Haverá um desentendimento, pois, aquele que figura como parte (B) não é o titular do direito ao passo que o titular do direito (A) não é quem figura como parte na lide processual.

Interesse de agir

Contemporaneamente, o interesse de agir trata-se da necessidade, vontade e adequação do provimento de buscar defesa para si dentro do ordenamento jurídico na procura pela proteção do interesse individual. Nesse diapasão, entende *Chiovenda* que “*é possível afirmar que o interesse de agir consiste nisso, que, sem a intervenção dos órgãos jurisdicionais o autor sofreria um dano injusto*”.

A ilustre Ada Pellegrini Grinover, aduz que ainda que nem sempre seja demonstrado de forma clara, outro requisito necessário à existência do interesse de agir, se trata da adequação do provimento e do procedimento, uma vez que o Estado irá negar o desempenho de sua atividade jurisdicional caso ocorra do provimento pedido não se encontrar adequado para atingir o escopo, no caso a ser deslindado.

Denota-se que o interesse de agir, aparece a partir da necessidade de adquirir por meio do processo, a proteção do interesse substancial, vindo assim, a pressupor a lesão de tal interesse e a idoneidade do provimento solicitado, para protegê-lo e satisfazê-lo. Logicamente o reconhecimento da subsistência do interesse de agir, não enseja que o autor esteja eivado de razão, vindo a significar somente que a sua demanda se encontra passível de ser tomada em consideração. Em relação ao mérito e não ao interesse de agir, pertence toda a questão de fato e de direito relacionada à procedência da demanda, ou seja, à conformidade ao direito da proteção jurídica pretendida pelo interesse substancial.

Obs. Importantes:

– *O interesse de agir advém da relação existente entre a situação antijurídica denunciada e o provimento que se requer para saná-la por meio da aplicação do direito, sendo que tal relação deverá consistir na correta utilização do provimento como forma de outorga ao interesse ferido à proteção do direito.*

– *O interesse não se trata de um requisito apenas da ação, mas sim de todos os direitos processuais, tais como: direito de defesa, de contradição, de impugnação de uma sentença desfavorável, dentre outros.*

Esquemmatizando as condições da ação, temos:

CONDIÇÕES DA AÇÃO	
LEGITIMIDADE AD CAUSAM	INTERESSE DE AGIR
As pessoas só podem ingressar em juízo na condição de partes com o fito de postulação e defesa de direitos que aleguem ser próprios, mas não alheios, com exceção dos casos nos quais a lei autoriza uma pessoa em nome próprio, ingressar a juízo para postular ou defender direito alheio, fato que somente ocorrerá se existir autorização do ordenamento jurídico.	<p>O interesse de agir aparece a partir da necessidade de adquirir por meio do processo, a proteção do interesse substancial, vindo assim, a pressupor a lesão de tal interesse e a idoneidade do provimento solicitado, para protegê-lo e satisfazê-lo.</p> <p>O reconhecimento da subsistência do interesse de agir não enseja que o autor esteja eivado de razão, vindo a significar somente que a sua demanda se encontra passível de ser tomada em consideração.</p>

DIREITO PENAL

CRIME E CONTRAÇÃO

— Crime e Contravenção Penal

Crime é a conduta ilícita que a sociedade considera mais grave, merecendo, pois, a aplicação da pena, devidamente prevista em lei, constituindo um fato típico, antijurídico e culpável. Os crimes sujeitam seus autores a penas de reclusão ou detenção, aos crimes cominam-se penas privativas de liberdade, isolada, alternativa ou cumulativamente com multa, Fragoso ensina que “[...] crime é toda ação ou omissão proibida pela lei sob ameaça de pena”.

Tanto o crime quanto a contravenção estão devidamente conceituados na Lei de Introdução ao Código Penal:

Art. 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

O crime pode ser conceituado sob o aspecto material (considerando o conteúdo do fato punível), sob o aspecto formal e sob o aspecto analítico.

Conceito material de crime: violação de um bem penalmente protegido.

Conceito formal de crime: conduta proibida por lei, com ameaça de pena criminal.

Conceito analítico de crime: fato típico, antijurídico e culpável.

Em verdade, o conceito analítico de crime nada mais é do que o conceito formal dividido em elementos que permitem sua análise mais acurada, ou seja, elementos que compõem a infração penal.

Com relação ao conceito analítico, o crime pode ser definido como fato típico, antijurídico e culpável, ou simplesmente fato típico ou antijurídico, na visão de alguns doutrinadores. Já houve quem sustentasse, como Mezger, que o crime seria fato típico, antijurídico, culpável e punível, posição hoje inaceitável, já que a punibilidade é a consequência do crime e não seu elemento.

Surgiram, pois, vários sistemas teóricos sobre a estratificação do delito, merecendo destaque o Sistema Causal-Naturalista (Teoria Causal ou Causalista), o Sistema Neoclássico (Teoria Neoclássica), o Sistema Finalista (Teoria Finalista), o Sistema Social (Teoria Social) e o Sistema Funcionalista.

Sistema Causal-Naturalista

Em linhas gerais, o Sistema Causal-Naturalista, predominante no pensamento jurídico-penal no início do século XX, sustentava ser a ação um mero movimento corpóreo voluntário, ou seja,

uma inervação muscular, produzida por energias de um impulso cerebral, que provoca modificações do mundo exterior. A vontade é separada de seu conteúdo.

Essa teoria teve em Beling e Von Liszt seus maiores expoentes, influenciados pelo pensamento científico positivista da época.

Sistema Neoclássico

Teve em Reinhard Frank seu maior expoente, vinculando a culpabilidade à ideia de reprovabilidade, em sua obra *Sobre a estrutura do conceito de culpabilidade*.

No Sistema Neoclássico, a noção de culpabilidade foi reformulada, dando origem à Teoria Psicológico-Normativa da Culpabilidade, ou apenas Teoria Normativa da Culpabilidade. A culpabilidade deixa de ser a relação psicológica entre o agente e o fato e passa a ser um juízo de censura ou reprovação pessoal, com base em elementos psiconormativos. Daí a teoria normativa, ou teoria psicológico-normativa. Conjugam-se os elementos subjetivos, que eram tidos como espécies de culpabilidade, a outros elementos de natureza normativa.

Sistema Finalista

Teve em Hans Welzel seu maior expoente, considerando a ação humana como ponto central da estrutura analítica do delito.

Para Welzel, a ação humana é considerada exercício de uma atividade finalista, apresentando-se a vontade consciente do fim, diretiva de todo acontecer causal, como elemento fundamental da ação, baseando a estruturação analítica do delito.

Merece destacar, entretanto, que a finalidade da ação não se confunde com o dolo.

Teoria Finalista

Para a Teoria Finalista, crime é fato típico, antijurídico e culpável. Entretanto, ao contrário da Teoria Causal, na Teoria Finalista o dolo e a culpa foram retirados da culpabilidade e passaram a integrar o fato típico. Para a culpabilidade remanesceram a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta conforme o Direito.

Teoria Finalista Tripartida e Teoria Finalista Bipartida

Com base no Sistema Finalista, duas grandes teorias surgiram no Brasil: a primeira delas definindo o crime como fato típico, antijurídico e culpável (Teoria Finalista Tripartida); a segunda, sustentando ser o crime fato típico e antijurídico (Teoria Finalista Bipartida).

Em verdade, as duas vertentes da Teoria Finalista são sustentáveis, tendo ambas, como defensores, grandes penalistas brasileiros.

Para a Teoria Finalista Bipartida, a culpabilidade não é requisito do crime, mas pressuposto de aplicação da pena.

Nesse sentido, podemos afirmar que o nosso Código Penal seguiu a orientação da Teoria Finalista Bipartida. Assim, considerando que o juízo de censura (reprovabilidade) recai não apenas sobre o agente, mas também sobre a conduta por ele praticada,

Em se tratando de crime, a tentativa é punível.
O crime admite a extraterritorialidade da lei penal.

Para os **Crimes**, a lei prevê prisão de reclusão ou detenção, que pode chegar a até 40 anos (art. 75 do Código Penal)

— Sujeitos do crime

Sujeito ativo

É a pessoa que pratica a conduta descrita pelo tipo penal. Animais e coisas não podem ser sujeitos ativos de crimes, nem autores de ações, pois lhes falta o elemento vontade.

Sujeito passivo

É o titular do bem jurídico protegido pelo tipo penal incriminador, que foi violado. Divide-se em:

a) sujeito passivo formal (ou constante), que é o titular do interesse jurídico de punir, surgindo com a prática da infração penal. É sempre o Estado;

b) sujeito passivo material (ou eventual), que é o titular do bem jurídico diretamente lesado pela conduta do agente. Podem repetir-se na mesma pessoa o sujeito passivo formal e o material.

Objeto do crime

É o bem jurídico que sofre as consequências da conduta criminosa.

Pode ser:

a) objeto material: é o bem, de natureza corpórea ou incorpórea, sobre o qual recai a conduta criminosa. Como explica Frederico Marques, “bem é vocábulo que designa tudo quanto é apto a satisfazer uma necessidade humana. Ele pode consistir em um objeto do mundo exterior, ou em uma qualidade do sujeito. Pode ainda ter natureza incorpórea, pelo que, ao lado dos bens materiais, existem os bens imateriais ou ideais, que tem particular importância para o Direito Penal” (Tratado de direito penal, v. II, p. 39). Por isso, sustentamos que todo delito possui objeto material, como, aliás, demonstramos nas classificações das infrações penais feitas na Parte Especial.

Salientemos, no entanto, que há posições em sentido contrário, não aceitando a possibilidade da existência de crimes cujo objeto material seja incorpóreo (cf. David Teixeira de Azevedo, *Dosimetria da pena: causas de aumento e diminuição*, p. 33);

b) objeto jurídico: é o interesse protegido pela norma penal, como a vida, o patrimônio, a fé pública, entre outros. Assim, exemplificando, no caso do furto de um veículo, o sujeito ativo é a pessoa que subtraiu o carro, o sujeito passivo é o proprietário do automóvel (sendo sujeito passivo formal o Estado), o objeto material é o veículo, o objeto jurídico é o patrimônio.

Classificação dos Crimes

Constitui tema de suma importância para o estudo dos tipos penais o conhecimento de algumas classificações, que, a seguir, serão expostas:

Crimes comuns e próprios

São considerados comuns os delitos que podem ser cometidos por qualquer pessoa (ex.: homicídio, roubo, falsificação); são próprios os crimes que exigem sujeito ativo especial ou qualificado, isto é, somente podem ser praticados por determinadas pessoas.

Os próprios podem ser subdivididos em puros e impuros.

Os primeiros dizem respeito aos delitos que, quando não forem cometidos pelo sujeito indicado no tipo penal, deixam de ser crimes, caso a conduta se concretize por ato de outra pessoa (ex.: advocacia administrativa – art. 321. Nesse caso, somente o funcionário pode praticar a conduta; outra pessoa que o faça não pratica infração penal).

Os impuros referem-se aos delitos que, se não cometidos pelo agente indicado no tipo penal, transformam-se em figuras delituosas diversas (ex.: se a mãe mata o filho recém-nascido, após o parto, em estado puerperal, é infanticídio; caso um estranho mate o recém-nascido, sem qualquer participação da mãe, cuida-se de homicídio).

Crimes instantâneos e permanentes

Os delitos instantâneos são aqueles cuja consumação se dá com uma única conduta e não produzem um resultado prolongado no tempo, embora a situação antijurídica gerada se prolongue no tempo até quando queira o agente. Assim, ainda que a ação possa ser arrastada no tempo, o resultado é sempre instantâneo (ex.: homicídio, furto, roubo).

O crime permanente, como regra, realiza-se em duas fases: uma comissiva e outra omissiva, esta se seguindo à primeira, além de voltar-se contra bens imateriais, como a liberdade, a saúde pública, entre outros. Essas regras não são absolutas, comportando exceções.

Crimes comissivos e omissivos

Os delitos comissivos são os cometidos por intermédio de uma ação (ex.: estupro); os omissivos são praticados por meio de uma abstenção (ex.: omissão de socorro).

Crimes de atividade e de resultado

Chamam-se delitos de atividade os que se contentam com a ação humana esgotando a descrição típica, havendo ou não resultado naturalístico, ou seja, mesmo que nenhum prejuízo efetivo se materialize. São chamados de formais ou de mera conduta. Exemplo: prevaricação (art. 319).

Crimes de dano e de perigo

Os delitos de dano são os que se consomem com a efetiva lesão a um bem jurídico tutelado. Trata-se da ocorrência de um prejuízo efetivo e perceptível pelos sentidos humanos. Os crimes de perigo são os que se contentam, para a consumação, com a mera probabilidade de haver um dano.

Crimes unissubjetivos e plurissubjetivos

São unissubjetivos os crimes que podem ser praticados por uma só pessoa (ex.: aborto, extorsão, epidemia, homicídio, constrangimento ilegal, entre outros) e plurissubjetivos aqueles que somente podem ser cometidos por mais de uma pessoa (ex.: associação criminosa, rixa, entre outros). Não significa, contudo, no caso dos plurissubjetivos, que todas as pessoas devam ser penalmente punidas.

Crimes progressivos e crimes complexos

Ambos fazem parte do fenômeno denominado continência, que se dá quando um tipo engloba outro.

Pode ser a continência:

a) explícita, quando um tipo penal expressamente envolve outro (ou outros), como ocorre no caso do crime complexo (ex.: o roubo envolve o furto, a ameaça e/ou a ofensa à integridade física).

b) implícita, quando um tipo penal tacitamente envolve outro, que é o crime progressivo. Para cometer um homicídio, necessariamente passa o agente pelo crime de lesão corporal, que no outro está contido.

Progressão criminosa

Trata-se da evolução na vontade do agente, fazendo-o passar, embora num mesmo contexto, de um crime a outro, normalmente voltado contra o mesmo bem jurídico protegido. Quer o agente lesionar a vítima; após um período, delibera matá-la. Será punido unicamente pelo fato mais grave. Difere esta situação (progressão criminosa) do crime progressivo. Na progressão, a intenção inicial era a lesão, que evoluiu para o homicídio, enquanto no progressivo, o agente delibera matar, passando, por necessidade, pela lesão.

Crime habitual

É aquele que somente se consuma através da prática reiterada e contínua de várias ações, traduzindo um estilo de vida indesejado pela lei penal. Logo, pune-se o conjunto de condutas habitualmente desenvolvidas e não somente uma delas, que é atípica.

Crimes unissubsistentes e plurissubsistentes

Os delitos unissubsistentes são os que admitem a sua prática através de um único ato, enquanto os plurissubsistentes exigem vários atos, componentes de uma ação. Há figuras delitivas que admitem ambas as hipóteses. É exemplo de crime unissubsistente a injúria verbal. Não se admite tentativa nesse caso. Como exemplo de crime plurissubsistente pode-se mencionar o homicídio.

Crimes de forma livre e de forma vinculada

São delitos de forma livre os que podem ser praticados de qualquer modo pelo agente, não havendo, no tipo penal, qualquer vínculo com o método. Ex.: apropriação indébita, infanticídio, lesão corporal, entre outros. São delitos de forma vinculada aqueles que somente podem ser cometidos através de fórmulas expressamente previstas no tipo penal, como demonstra o caso do curandeirismo (art. 284, I, II e III, do CP).

Crimes vagos (multivitimários ou de vítimas difusas)

São aqueles que não possuem sujeito passivo determinado, sendo este a coletividade, sem personalidade jurídica. São os casos da perturbação de cerimônia funerária (art. 209), da violação de sepultura (art. 210), entre outros.

Crimes remetidos

São os tipos penais que fazem expressa remissão a outros. Ex.: uso de documento falso (art. 304), que remete aos delitos previstos nos arts. 297 a 302 do Código Penal.

Crimes condicionados

São os que dependem do advento de uma condição qualquer, prevista no tipo (interna) ou não (externa), para se configurarem. Ex.: o delito de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio

depende do advento do suicídio ou, em caso de tentativa de suicídio, da ocorrência de lesões graves para a vítima (art. 122, CP). Não admitem tentativa.

Crimes de atentado (ou de empreendimento)

São os delitos que preveem, no tipo penal, a forma tentada equiparada à modalidade consumada. Ex.: art. 352 (“Evadir-se ou tentar evadir-se o preso ou o indivíduo submetido a medida de segurança detentiva, usando de violência contra a pessoa”).

— Contravenção penal

Contravenção penal é uma espécie de infração penal de menor potencial ofensivo, passível de penalidade. Estas infrações estão dispostas na Lei das contravenções penais (Decreto-Lei 3.688/1941) e no Código Penal.

As Contravenções, no máximo, implicam em prisão simples. Para as contravenções penais, admite-se a possibilidade de fixação unicamente da multa.

A contravenção penal, todavia, pode se diferenciar do crime em relação ao perigo de ofensa ou lesão ao bem ou interesse jurídico atingido.

Nesse sentido esclarece Manoel Pedro Pimentel¹ que: “contra a ofensa ou a lesão dos bens e interesses jurídicos do mais alto valor, o legislador coloca duas linhas de defesa: se ocorre o dano ou o perigo próximo do dano, alinham-se os dispositivos que, no Código Penal, protegem os bens e interesses através da incriminação das condutas ofensivas, lesivas, causadoras de dano ou criadoras de perigo próximo, resultando as categorias dos crimes de dano e de perigo; se o perigo de ofensa ou de lesão não é veemente, e se o bem ou interesse ameaçados não são relevantes, alinham-se na Lei das Contravenções Penais os tipos contravencionais de perigo abstrato ou presumido e de perigo concreto. Conclui-se, portanto, que a Lei das Contravenções Penais forma a primeira linha de combate contra o crime, ensejando a inocuidade do agente quando ele ainda se encontra no simples estado perigoso. Com sanções de pequena monta, prisão simples ou multa, impostas mediante processo sumaríssimo, alcança-se o principal objetivo que é coartar a conduta perigosa, capaz de ameaçar, no seu desdobramento, o bem ou o interesse tutelados”.

Frise-se que em se tratando de contravenção penal, a tentativa não é punível (art.,).

4º LCP:

Art. 4º Não é punível a tentativa de contravenção.

Por se tratarem de infrações de menor potencial ofensivo, a competência para o julgamento de uma contravenção penal é do Juizado Especial Criminal (JECRIM).

A contravenção penal não se admite extraterritorialidade da lei penal (art. 2º, LCP).

Na Lei de contravenções penais, dividem-se as infrações em contravenções referentes à:

- Pessoa;
- Patrimônio;
- Incolunidade pública;
- Paz pública;
- Fé pública;
- Organização do trabalho;

¹ *Contravenções penais, São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 3*

Polícia de costumes;
E, administração pública;

Importante: Diferença entre crime de menor potencial ofensivo e contravenção penal: as contravenções penais se encaixam como infrações penais de menor potencial ofensivo. Contudo, elas não são as únicas que se encaixam nessa categoria, uma vez que, os crimes os quais a lei prevê máxima de até um ano também são considerados crimes de menor potencial.

Diferença entre Crime e Contravenção Penal

O que irá diferenciar o crime da contravenção penal é a natureza da conduta ilícita.

– Os crimes são infrações mais graves e as contravenções penais são infrações mais leves.

– O crime trata-se de uma conduta ilícita que viola um bem jurídico tutelado. Ou seja, bens assegurados pelo ordenamento jurídico, como a vida, a liberdade, a honra, etc.

– A contravenção penal, trata-se de conduta ilícita que viola um bem jurídico tutelado, entretanto, com menor potencial ofensivo.

– Uma das formas de diferenciar o crime da contravenção penal também é pelas penalidades que se aplicam.

– Os crimes são regidos pelo Código Penal, e as contravenções pela Lei de Contravenções Penais.

DICA: Para descobrir se determinado ato é um crime ou contravenção penal é preciso analisar a legislação e as penas aplicadas. Os crimes são mais graves e contam com penas mais altas, enquanto as contravenções são infrações mais leves com penas menos significantes.

As principais diferenças estão no campo da pena: para os crimes, a lei prevê prisão de reclusão ou detenção, que pode chegar a até 40 anos. Para as contravenções, a lei prevê a pena de prisão simples, que na prática muito se assemelha a detenção, que pode chegar no máximo a 5 anos.

CP, TÍTULO II DO CRIME

Relação de causalidade (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Superveniência de causa independente (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§1º - A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Relevância da omissão (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 14 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Crime consumado (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Tentativa (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Pena de tentativa (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Desistência voluntária e arrependimento eficaz (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Arrependimento posterior (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Crime impossível (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 18 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Crime doloso (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Crime culposo (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Agravação pelo resultado (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 19 - Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Erro sobre elementos do tipo (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 20 - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Descriminantes putativas (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

DIREITO PROCESSUAL PENAL

APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO, NO ESPAÇO E EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS

APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL

Lei Processual Penal no Tempo¹

A lei processual penal é aplicada assim que entra em vigor e, geralmente, não possui *vacatio legis* (período destinado ao conhecimento do conteúdo de uma norma pela sociedade em geral antes de sua vigência), pois trata-se de uma norma que não implica a criminalização de condutas.

Art. 2.º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Passa, assim, a vigorar imediatamente, afetando processos em andamento, embora não altere atos já realizados sob a vigência da lei anterior. Por exemplo, se uma lei processual recém-criada estabelece novas regras para a citação do réu ou para a notificação de seu defensor, o chamamento já realizado sob a antiga norma é válido e não precisa ser repetido. As notificações futuras passam imediatamente a ser regidas pela nova lei.

Dita o artigo 14 do CPC: *“a norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada”.*

Há uma exceção quanto ao transcurso de prazo já iniciado, que corre, geralmente, sob a lei anterior. É o que estabelece o art. 3.º da Lei de Introdução ao Código de Processo Penal (Decreto-lei 3.931, de 11 de dezembro de 1941): *“O prazo já iniciado, inclusive o estabelecido para a interposição de recurso, será regulado pela lei anterior, se esta não prescrever prazo menor do que o fixado no Código de Processo Penal”.*

Embora se possa argumentar que tal disposição tinha como objetivo facilitar a transição da legislação anterior para o atual CPP, é certo que a regra é aplicável a qualquer alteração de prazo. Por exemplo: se o réu, intimado da sentença condenatória, tem cinco dias para recorrer e uma nova lei reduz esse prazo para dois dias, seu direito não será prejudicado. Ele ainda terá os cinco dias previstos na lei anterior para apelar.

Normas Processuais Penais Materiais

São normas que, embora pertencentes ao contexto do processo penal e regulando atos praticados pelas partes durante a investigação policial ou durante o trâmite processual, possuem um forte

conteúdo de direito penal. Esse conteúdo é extraído da sua inter-relação com as normas de direito material, ou seja, são geralmente institutos mistos, previstos tanto no Código de Processo Penal quanto no Código Penal, como ocorre com a perempção, o perdão, a renúncia, a decadência, entre outros. Quando ocorre perempção, perdão, renúncia ou decadência, o juiz julga extinta a punibilidade do investigado ou acusado.

Se as regras relativas a um desses institutos forem modificadas, podem haver reflexos significativos no campo do direito penal. Imagine-se que uma nova lei crie uma causa adicional de perempção. Apesar de aplicar-se a situações futuras, é possível que, em um caso específico, o querelado seja beneficiado pela norma processual penal recém-criada. Esta norma deve ser retroativa para extinguir a punibilidade do acusado, devido ao seu impacto evidente no direito material (art. 107, IV, CP).

Além dos institutos com dupla previsão (penal e processual penal), existem aqueles vinculados à prisão do réu, devendo ser considerados normas processuais penais materiais, uma vez que se referem à liberdade do indivíduo. A finalidade precípua do processo penal é garantir a correta aplicação da lei penal, permitindo que a culpa seja apurada com amplas garantias para o acusado, não tendo cabimento cuidar-se da prisão cautelar totalmente dissociada do contexto de direito material.

A prisão cautelar somente tem razão de existir, a despeito do princípio da presunção de inocência, porque há pessoas, acusadas da prática de um crime, cuja liberdade poderá colocar em risco a sociedade, visando-se, com isso, a dar sustentação a uma eventual futura condenação. É o verificado pelo próprio sistema ao autorizar a decretação de prisões cautelares, cujo sentido se dá na medida em que pode o acusado ser à frente apenado com pena privativa de liberdade.

Não faria sentido decretar a prisão preventiva de um acusado por contravenção penal ou por um crime cuja pena prevista é de multa, por exemplo. Havendo qualquer alteração legal favorável ao réu, essas mudanças podem retroagir para abranger situações anteriores à sua vigência, desde que isso contribua para assegurar a liberdade do réu.

O art. 2.º da Lei de Introdução ao Código de Processo Penal determina a aplicação dos dispositivos mais favoráveis ao réu, no concernente à prisão preventiva e à fiança, quando houver a edição de lei nova que colha situação processual em desenvolvimento.

A modificação nas normas processuais pode afetar, por exemplo, o instituto da prisão preventiva, estabelecendo nova hipótese para sua decretação.

O mesmo se aplica ao réu que já está preso preventivamente para garantir a ordem pública. Se houver alteração na lei processual que elimine essa causa, a norma deve ser aplicada retroativamente para revisar o motivo da prisão, que não mais existirá, concedendo-se ao acusado imediata liberdade. Ressalte-se que a aplicação

¹ [Nucci, Guilherme de S. Curso de Direito Processual Penal. (20th edição). Grupo GEN, 2023.]

imediate da norma processual penal, mesmo que mais rigorosa, é a regra, desde que não envolva questão de direito material ou a liberdade do indivíduo.

Além disso, ao considerar a retroatividade da lei processual penal benéfica ou sua ultratividade, é importante levar em conta os atos processuais ou relativos ao desenvolvimento do processo, e não apenas a data do crime. Muitas vezes, o motivo da prisão preventiva surge após a ocorrência do crime. É sobre esse fato gerador que devemos analisar a retroatividade ou ultratividade da lei processual benéfica. O mesmo vale para o fato gerador da perempção, que não está relacionado à data do delito, pois ocorre posteriormente.

A retroatividade da lei processual penal material que beneficia o acusado leva em conta a ocorrência da perempção, de acordo com as novas regras instituídas, com imediata vigência. Procedendo dessa forma, assegura-se ao processo penal seu claro e indispensável caráter garantista das liberdades individuais.

A Lei 13.964/2019 inseriu o § 5.º ao art. 171 do Código Penal, introduzindo uma condição de procedibilidade – a representação da vítima para os crimes de estelionato – com algumas exceções (se a vítima for a Administração Pública, criança ou adolescente, pessoa com deficiência mental ou maior de 70 anos ou incapaz). Sem essa representação, ocorre a decadência, gerando extinção da punibilidade. Logo, é a condição de procedibilidade instituída uma norma processual penal de natureza mista.

Dar às normas processuais materiais basicamente o mesmo tratamento das normas processuais comuns é um retrocesso na interpretação concedida às normas híbridas. Se a norma processual tem natureza híbrida deve retroceder como se lei penal benéfica fosse.

Ab-Rogação e Derrogação

Denomina-se ab-rogação da lei quando a norma é totalmente afastada.

Chama-se derrogação quando uma parte dela é revogada e substituída por outra ou simplesmente revogada, mas há uma parte remanescente que continua em vigor.

Vacatio Legis

O período de vacância da lei destina-se a permitir que os destinatários da norma (a sociedade), em casos de legislação mais complexa, tenham tempo suficiente para tomar conhecimento das novas disposições e possam preparar-se para enfrentar as eventuais inéditas exigências.

Geralmente, os Códigos, quando alterados por inteiro, instituem uma vacatio legis de um ano. Leis mais simples podem optar por entrar em vigência de imediato.

Se a lei não especificar o tempo de vacância, nem disser que entra em vigor de imediato, segue-se a regra do art. 1.º do Decreto-lei n. 4.657/42, ou seja, 45 dias a contar da sua publicação.

Lei Processual no Espaço – a aplicação da Lei Processual Penal no Território

Enquanto à lei penal aplicam-se os princípios da territorialidade (CP, art. 5º) e da extraterritorialidade incondicionada e condicionada (CP, art. 7º), o Código de Processo Penal adota o princípio da territorialidade ou da *lex fori*. Isso ocorre por uma razão evidente: a atividade jurisdicional é um dos aspectos da soberania nacional, portanto, não pode ser exercida além das fronteiras do respectivo

Estado. No processo penal, prevalece o princípio da territorialidade, pois as normas processuais brasileiras só se aplicam no território nacional.

Vejamos:

Princípio da Territorialidade²

Significa a aplicação da legislação processual penal brasileira a todo delito ocorrido em território nacional (art. 1.º, CPP), de maneira similar ao direito penal (art. 5.º, CP). Essa é uma regra que garante a soberania nacional, pois não faz sentido aplicar normas de procedimento estrangeiras para investigar e punir um crime ocorrido dentro do território brasileiro. O direito estrangeiro reflete a vontade de outro povo, por isso os juízes em nosso país não devem e não podem seguir legislação que não seja criada pela nação brasileira.

Um dos motivos para não aplicar a legislação processual penal é a exceção feita para tratados, convenções e normas do direito internacional (art. 1.º, I, CPP). Além disso, o art. 5.º, § 4.º, da Constituição Federal (Emenda Constitucional 45/2004) estabelece que “o Brasil se submete à jurisdição do Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão”.

Isso significa que, mesmo que um crime seja cometido no país, se houver interesse do Tribunal Penal Internacional, podemos entregar o agente à jurisdição estrangeira (exceto no caso de brasileiros, pois o próprio art. 5.º, LI, proíbe isso, constituindo uma norma específica em relação ao § 4.º).

Exceções à incidência do Código de Processo previstas em seu art. 1º

Tais exceções referem-se:

I — os tratados, as convenções e regras de direito internacional

Os tratados, convenções e regras de direito internacional, firmados pelo Brasil, mediante aprovação por decreto legislativo e promulgação por decreto presidencial, afastam a jurisdição brasileira, ainda que o fato tenha ocorrido no território nacional, de modo que o infrator será julgado em seu país de origem.

II — às prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100)

Esse dispositivo refere-se aos crimes de natureza político-administrativa e não aos delitos comuns. O julgamento dessas infrações não é feito pelo Poder Judiciário, e sim pelo Legislativo, e as consequências são a perda do cargo, a cassação do mandato, a suspensão dos direitos políticos etc. A condenação não gera reincidência nem o cumprimento de pena na prisão.

III — aos processos da competência da Justiça Militar

Os processos de competência da Justiça Militar, isto é, os crimes militares, seguem os ditames do Código de Processo Penal Militar (Decreto lei n. 1.002/69), e não da legislação processual comum.

² [Nucci, Guilherme de S. Curso de Direito Processual Penal. Disponível em: Minha Biblioteca, (20th edição). Grupo GEN, 2023.]

IV — aos processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, n. 17)

A Constituição mencionada é a de 1937 e o tribunal especial referido julgava delitos políticos ou contra a economia popular por meio do chamado Tribunal de Segurança Nacional (Lei n. 244/36).

Esse dispositivo há muito tempo deixou de ter aplicação, mesmo porque o art. 5º, XXXVII, da Constituição Federal veda os tribunais de exceção. No regime atual, os crimes políticos são de competência da Justiça Federal (art. 109, IV, da CF) e os crimes contra a economia popular são julgados pela Justiça Estadual.

V — aos processos por crimes de imprensa

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 130-7/DF), declarou que referida lei não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, de modo que, atualmente, os antigos crimes da Lei de Imprensa (Lei n. 5.250/67) deverão ser enquadrados, quando possível, na legislação comum, e a apuração dar-se-á nos termos do Código de Processo Penal. Em suma, o que era exceção deixou de ser.

Sistemas Processuais³

Sistema, segundo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, é:

1. Conjunto de elementos, materiais ou ideias, entre os quais se possa encontrar ou definir alguma relação.

2. Disposição das partes ou dos elementos de um todo, coordenados entre si, e que funcionam como estrutura organizada: sistema penitenciário; sistema de refrigeração.

3. Reunião de elementos naturais da mesma espécie, que constituem um conjunto intimamente relacionado [...] ⁴

Dessa forma, sistema processual penal é o conjunto de princípios e normas constitucionais, conforme o contexto político de cada Estado, que estabelece as diretrizes para a aplicação do direito penal em cada caso concreto.

O Estado deve efetivar a ordem normativa penal, garantindo a aplicação de suas normas e preceitos fundamentais, e essa aplicação só pode ser realizada por meio do processo, que deve assumir, em princípio, duas formas: inquisitiva e acusatória.

Em um Estado Democrático de Direito, o sistema acusatório é a garantia do cidadão contra qualquer abuso do Estado. Em contrapartida, no Estado totalitário, onde a repressão é central e há supressão dos direitos e garantias individuais, o sistema inquisitivo encontra seu abrigo.

Direito Processual Penal em relação às pessoas⁵

O Código de Processo Penal (CPP) abrange a maioria dos processos penais que tramitam em nosso país, exceto as exceções previstas em seu artigo 1º e na própria Constituição Federal. Entre essas exceções, merecem especial estudo e atenção aquelas que tratam da aplicação do direito processual penal às pessoas.

Todos estão sujeitos às normas do Código de Processo Penal caso sejam acusados de praticar algum delito. Em regra, o processo seguirá as normas dos ritos ordinário, sumário ou sumaríssimo, que estão diretamente previstos no CPP.

3 [Rangel, Paulo. *Direito Processual Penal*. (29th edição). Grupo GEN, 2021.]

4 [Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa. 2. ed., revista e ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. p. 1594.]

5 [Gonçalves, Victor Eduardo, R. e Alexandre Cebrian Araújo Reis. *Esquemático - Direito Processual Penal*. (11th edição). Editora Saraiva, 2022.]

Contudo, algumas pessoas e situações estão fora do alcance das regras gerais do Código de Processo Penal, sendo processadas mediante ritos especiais, como: imunidades diplomáticas, imunidades parlamentares e imunidade absoluta. Nos cinco incisos do próprio art. 1º do Código foram listadas hipóteses em que este não terá aplicação, mesmo que o fato tenha ocorrido em território nacional. Vejamos:

Art. 1º O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

II - as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100);

III - os processos da competência da Justiça Militar;

IV - os processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, no 17);

V - os processos por crimes de imprensa.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos nos. IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

SUJEITOS DA RELAÇÃO PROCESSUAL

O sujeito processual⁶ é aquele que atua no processo, portanto, não somente o juiz, o autor e o acusado são sujeitos processuais, mas também os auxiliares da Justiça, as testemunhas, dentre outros.

O Código de Processo Penal trata dos Sujeitos do Processo nos artigos 251 a 281.

A doutrina faz uma classificação dos sujeitos processuais em:

Sujeitos essenciais ou principais

São também chamados de sujeitos da relação processual, pois sem a presença deles não se pode falar em relação processual. No âmbito do processo penal, o juiz, o acusado e o acusador (Ministério Público ou querelante) figuram como sujeitos essenciais.

Sujeitos colaterais, acessórios ou secundários

A ausência dessas pessoas não interfere na validade da relação processual, são intervenientes eventuais no processo. São elas: assistente da acusação e terceiros interessados (herdeiro, ofendido e seu representante legal etc.).

O processo pode ser definido como a relação jurídica autônoma e abstrata, de direito público e estabelecida de forma angular e equidistante entre o juiz e as partes.

A relação jurídica é autônoma, pois independe do direito penal, apesar de ser o objetivo jurídico do processo a materialização do direito penal diante do caso concreto. É abstrata em razão de estar à disposição de todos, mesmo que não exercida no caso concreto. É de direito público, pois é exercida contra o Estado.

Juiz

O juiz é a autoridade judiciária responsável por conduzir o processo e, ao final, proferir uma decisão. Doutrinariamente, afirma-se que o juiz não é sujeito do processo e sim o próprio

6 Zago, Marcelo, et al. *Processo Penal Decifrado*. (Coleção Decifrado). (3rd edição). Grupo GEN, 2023.

Estado-juiz, tendo em vista haver a existência da característica da substitutividade. Nesse momento, a vontade do Estado, representada pelo juiz, substitui a vontade das partes naquilo que lhe foi submetido a decidir.

Por força do que dispõe o art. 251 do CPP, ao juiz cabe os poderes de polícia ou administrativos para que se mantenha a ordem dos atos processuais, como no caso do júri, art. 497, I, do CPP, onde cabe ao juiz “regular a polícia das sessões e prender os desobedientes”.

Imparcialidade do magistrado

A imparcialidade é característica fundamental do perfil do juiz, que consiste em não haver vínculo subjetivo com o processo a fim de que se garanta uma total isenção e que se resguarde o devido processo legal. Essa característica decorre da vedação ao tribunal ou juízo de exceção contido no art. 5º, XXXVII, da CF/1988.

A imparcialidade do magistrado é garantida em diversos dispositivos constitucionais, podemos citar as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídios.

Os juízes gozam das seguintes garantias:

I – vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II – inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III – irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

A Lei 13.964/2019, Pacote Anticrime, trouxe algumas alterações e vedou a iniciativa do juiz na fase investigatória e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.

Desse modo, podemos observar duas proibições autônomas:

– *Vedação da iniciativa do juiz na fase investigatória. A fase investigativa é procedimento de índole administrativa, motivo pelo qual não há, nessa fase, observância plena dos princípios do contraditório ou da ampla defesa. Desse modo, não é concedida ao juiz a prerrogativa de atuar de ofício na fase inquisitorial investigativa, sob pena de ver-se contaminado subjetivamente para julgar o eventual processo dali decorrente.*

– *Vedação à substituição da atividade probatória do órgão de acusação, ou seja, não há vedação que o juiz atue na produção probatória, o que não é permitido é que o juiz substitua a atuação probatória do órgão de acusação, atuando como juiz inquisidor. Portanto, a atuação do magistrado deve ser secundária, ele não poderá ser o protagonista na produção probatória*

Impedimentos

Os impedimentos estão ligados aos fatos e circunstâncias objetivas que estão no processo e que impedem o exercício da jurisdição por aquele juízo, sob a ótica da imparcialidade. Logo, as hipóteses previstas no art. 252 do CPP, de caráter objetivo, indicam a impossibilidade de exercício jurisdicional em determinado processo. A sua infração implica inexistência dos atos praticados. Conforme entendimento jurisprudencial e doutrinário majoritário, as hipóteses de impedimentos dispostas nos arts. 252 e 253 do CPP são taxativas.

O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

– *Tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;*

– *Ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;*

– *Tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;*

– *Ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.*

Nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

Suspeição

Via de regra, o que torna o juiz suspeito são circunstâncias subjetivas relacionadas a fatos exteriores ao processo, que podem afastar a imparcialidade. A suspeição é causa de parcialidade do juiz, viciando o processo, caso haja sua atuação. O art. 564, I, do CPP determina suspeição como causa de nulidade do processo, entendendo a doutrina majoritária como caso de nulidade relativa.

Em todas essas situações há um vício externo, no sentido de que elas envolvem um vínculo estabelecido entre o juiz e a parte ou entre o juiz e a questão discutida no feito.

Diferentemente dos dispositivos que contêm as causas de impedimento, as causas de suspeição encontram-se presentes, exemplificadamente, no art. 254 do CPP.

O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

– Se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

– Se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

– Se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

– Se tiver aconselhado qualquer das partes;

– Se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

– Se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Determina o artigo 255 do Código de Processo Penal que, nas hipóteses de impedimento ou suspeição em que há relação de parentesco, a dissolução do casamento terá o condão de fazer cessar o impedimento e a suspeição do magistrado, a não ser que sobrevenha dependentes.

Outrossim, ainda que não existam filhos, não funcionará como juiz:

– O sogro;

– O padrastrô;

– O cunhado;

– O genro;

– O enteado.